

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO ENTRE
CAIXA e BNDES Nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO ENTRE CAIXA E BNDES QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E ARRANJOS REGIONAIS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÕES NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, MODALIDADE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira pública com sede na SBS Quadra 4 Bloco A, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, no uso das atribuições de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas -FEP, garantidas pelo Decreto nº 9.217 de 04 de dezembro de 2017; e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.

CONSIDERANDO:

- I. O Protocolo de Intenções nº D-121.2.0048.22 celebrado entre o BNDES, a CAIXA e a União, por intermédio da SEPM/ME, na forma da Lei 8.666/93, para promover a cooperação institucional com a finalidade de prestar apoio técnico e operacional a entes públicos federais e subnacionais na concepção e estruturação de projetos de concessão;
- II. A Resolução CFEP nº 50, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre chamamento público para verificar o interesse dos Estados, Distrito Federal e arranjos regionais legalmente constituídos, inclusive consórcios públicos, em realizar concessões para serviço público de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços

divisíveis, bem como permite a utilização do chamamento público por outras instituições;

- III. A Resolução CFEP nº 51, de 23 de agosto de 2022, que atualiza os valores e fixa a parcela remuneratória dos serviços de Assessoramento Técnico da Administradora, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP, e aprova a atualização do preço máximo de referência para a contratação de consultores externos nos setores de Iluminação Pública e de Resíduos Sólidos Urbanos;
- IV. A Resolução CFEP nº 52, de 22 de novembro de 2022, que autoriza a Administradora a realizar chamamento conjunto com o BNDES e estabelece diretrizes adicionais para concessão de serviços públicos de saneamento básico;
- V. A Decisão da Diretoria do BNDES de 01/12/2022, que autorizou o lançamento de chamamento público em conjunto com a CAIXA para selecionar e apoiar a estruturação de projetos de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar;
- VI. A Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/SPPI/MMA/FUNASA, que estabelece Diretrizes para a estruturação de projetos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resolvem,

Art. 1º Publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO ENTRE CAIXA E BNDES Nº 01/2022, que tem por objeto selecionar propostas dos Estados, Distrito Federal e arranjos regionais legalmente constituídos, doravante designados de ENTES PÚBLICOS, a fim de atuar na estruturação e no desenvolvimento de projetos de concessões para serviço público de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis.

Art. 2º Regulamentar, nos termos do **Anexo I** do edital, os procedimentos relativos ao chamamento público para seleção de propostas de ENTES PÚBLICOS interessados em desenvolver projetos de concessões para serviço público de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis, com apoio do FEP por intermédio da CAIXA ou com apoio do BNDES, excluindo-se os serviços de caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do **Anexo II** do edital, o cronograma do chamamento público para a seleção de propostas para eventual contratação com o FEP, por meio de sua administradora CAIXA, ou com o BNDES.

Art. 4º Em relação à atuação da CAIXA, apresentar:

I - no **Anexo III** deste edital, a minuta de contrato de estruturação a ser assinado entre os entes selecionados e a CAIXA, para estruturação e desenvolvimento dos projetos, sendo possível a atualização do documento, nos aspectos formais ou por questões técnicas do projeto, a critério da administradora do FEP.

II - no **Anexo IV** deste edital, o Termo de Referência com os termos e diretrizes pelos quais a CAIXA efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação objeto deste Edital, sendo possível a atualização do documento, nos aspectos formais ou por questões técnicas do projeto, a critério da administradora do FEP.

Art. 5º Em relação à atuação do BNDES, apresentar:

I - no **Anexo V** deste edital, minuta de contrato de estruturação a ser assinado entre os entes selecionados e o BNDES, para estruturação e desenvolvimento dos projetos, sendo possível a atualização do documento, nos aspectos formais ou por questões técnicas do projeto, a critério do BNDES;

II - no **Anexo VI** deste edital, o Termo de Referência – Atuação BNDES, contendo o detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelo BNDES nas modelagens sob sua responsabilidade;

III - no **Anexo VII** deste edital, as Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Técnicos contratados pelo BNDES, contendo o detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelos consultores técnicos a serem contratados pelo BNDES, nas modelagens sob sua responsabilidade.

Art. 6º Estabelecer que:

I - os recursos utilizados na estruturação de concessões pela CAIXA serão provenientes do FEP e, eventualmente, de Organismos Internacionais, de Organismos Multilaterais e de Agências de Cooperação Internacional, caso tenham interesse em cofinanciar as iniciativas, devendo ser ressarcidos pelo ENTE PÚBLICO contratante ou vencedor do certame concessório nos termos da minuta de contrato constante do **Anexo III**; e

II – os recursos utilizados na estruturação de concessões pelo BNDES correrão à conta de recursos próprios do BNDES, devendo ser ressarcidos pelo ENTE PÚBLICO contratante ou pelo vencedor do certame concessório nos termos da minuta de contrato constante do **Anexo V**.

Art. 7º Nos casos previstos no art. 3º da Resolução CFEP nº 50/2022 e art. 5º da Resolução CFEP nº 52/2022, a CAIXA será reembolsada pelas atividades que desempenhar em decorrência do chamamento público conjunto para apoio aos Entes Públicos para contratação de projetos de estruturação de concessão pelo BNDES ou por outra Fábrica, na forma do que restar definido neste edital e seus anexos.

Art. 8º A Seleção das propostas será realizada tomando por base 03 (três) tipos de critérios, a saber:

I - Critérios de Habilitação, cujo atendimento é obrigatório para habilitação da proposta e para que o ENTE PÚBLICO seja elegível;

II - Critérios de Priorização, utilizados para classificar as propostas em ordem de prioridade;

III - Critérios de Desempate, utilizados para estabelecer ordem de prioridade de atendimento para as propostas que atingiram a mesma pontuação, após aplicação dos critérios de priorização.

Art. 9º. A lista de projetos e ENTES PÚBLICOS resultante da aplicação dos critérios de habilitação, priorização e desempate será gerida pelo comitê gestor do chamamento público, doravante denominado de COMITÊ GESTOR, formado por dois representantes indicados por cada instituição participante do presente chamamento público e citado nos termos do Art. 6º da Resolução CFEP nº 52/2022, o qual definirá a distribuição da estruturação do projeto de concessão de cada ENTE PÚBLICO habilitado a um dos dois agentes estruturadores, CAIXA ou BNDES, para a execução dos respectivos processos de contratação e estruturação de projetos.

§ 1º. O COMITÊ GESTOR utilizará diretrizes previamente estabelecidas entre a SEPPI, CAIXA e BNDES para a gestão da lista de projetos e ENTES PÚBLICOS.

§ 2º. A distribuição de projetos entre os agentes estruturadores deverá considerar a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal aptos a serem alocados pela CAIXA, na condição de administradora do FEP, e pelo BNDES.

§ 3º. Os ENTES PÚBLICOS cujos projetos vierem a ser habilitados e priorizados deverão se submeter às normas de contratação particulares de cada agente estruturador, incluindo a observância das respectivas minutas de contrato de estruturação e condições de remuneração e ressarcimento de gastos com terceiros, bem como prestar as informações complementares que vierem a ser solicitadas para fins de contratação.

§ 4º. Caso o ENTE PÚBLICO decida não contratar com o agente estruturador designado pelo COMITÊ GESTOR, a proposta será reclassificada e posicionada ao final da fila de hierarquização.

§ 5º. Em caso de reconvocação do ENTE PÚBLICO de que trata o parágrafo anterior, o atendimento será realizado preferencialmente por agente estruturador distinto do designado previamente.

Art. 10. O resultado deste Chamamento Público terá validade até 31 de dezembro de 2024, data limite para autorização pelo COMITÊ GESTOR para que a estruturadora designada convoque o ENTE PÚBLICO para assinatura do contrato.

Art. 11. A apresentação de propostas será efetuada por meio do preenchimento e envio de formulário eletrônico disponibilizado em <http://www.concessoes.caixa.gov.br>, conforme cronograma apresentado no Anexo II do edital.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo COMITÊ GESTOR.

Relação de anexos deste Edital de Chamamento Público:

Anexo I	Regulamento do Chamamento Público
Anexo II	Cronograma do Chamamento Público
Anexo III	Minuta de Contrato de Estruturação – FEP
Anexo IV	Minuta de Termo de Referência – FEP
Anexo V	Minuta de Contrato de Estruturação – BNDES
Anexo VI	Minuta de Termo de Referência – Atuação BNDES
Anexo VII	Minuta de Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Técnicos contratados pelo BNDES
Anexo VIII	Modelo da Declaração do Ente Público informando que o objeto da Concessão se restringe a atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar ou similar de natureza divisível
Anexo IX	Modelo da Declaração do chefe do Poder Executivo de comprometimento de alteração da forma de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de taxa para tarifa
Anexo X	Modelo da Declaração do chefe do Poder Executivo de comprometimento de instituição de tarifa de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos
Anexo XI	Modelo da Declaração do Ente Público de Inexistência de Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos sob o regime de concessão
Anexo XII	Modelo da Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual de apoio à proposta de manejo de resíduos sólidos do Arranjo Regional
Anexo XIII	Modelo de Declaração do Ente Público informando que o objeto da concessão trata do escopo da concessão para implantação do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
Anexo XIV	Modelo da Declaração do Ente Público de existência de estrutura técnico-administrativa para gestão do projeto de estruturação de concessão e futura gestão dos serviços de resíduos sólidos urbanos.
Anexo XV	Modelo da Declaração do Ente Público comprometendo-se em instituir estrutura técnico-administrativa para gestão do projeto de estruturação de concessão e futura gestão dos serviços de resíduos sólidos urbanos.
Anexo XVI	Modelo da Declaração do chefe do Poder Executivo de Inexistência de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar em andamento no âmbito do Ente Público
Anexo XVII	Termo de Compromisso do Ente Público em reembolsar a CAIXA pelos custos do Chamamento Público e pelos serviços de apoio à contratação, para o caso de contrato firmado com o BNDES

ANEXO I

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO ENTRE CAIXA E BNDES PARA ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÕES PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS

1. DOS ASPECTOS GERAIS

- 1.1.** O presente **Anexo I** regulamenta o Processo de Chamamento Público para estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão para o serviço público de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis.
- 1.1.1.** Para fins do presente edital de chamamento consideram-se serviços públicos divisíveis de manejo de resíduos sólidos urbanos as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
- 1.1.2.** Não são passíveis de apoio no âmbito deste edital as atividades de limpeza pública, por seu caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas.
- 1.2.** O processo seletivo objeto deste Edital se aplica a projetos apresentados por Estados, pelo Distrito Federal e por arranjos regionais constituídos, conforme legislação vigente, que podem revestir a forma de Consórcios Públicos, Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões, Unidades Regionais de Saneamento Básico, Blocos de Referência ou Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE), doravante designados de ENTES PÚBLICOS, que visem soluções regionais para manejo dos resíduos sólidos urbanos.
- 1.3.** Os ENTES PÚBLICOS proponentes, para serem considerados elegíveis para a obtenção do apoio técnico disponibilizado pelo presente Edital, deverão estar regularmente constituídos, nos termos da legislação aplicável, serem dotados de personalidade jurídica e comprovar o atendimento dos demais requisitos de habilitação especificados neste regulamento.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APOIO PELA CAIXA COM RECURSOS DO FEP

- 2.1.** Os recursos do FEP para apoiar estudos e projetos de estruturação de concessão para saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis serão disponibilizados conforme valores aprovados pelo CFEP.

- 2.1.1.** O valor aprovado pelo CFEP para este chamamento público considera somente a parcela a ser aportada pelo FEP, podendo o valor total disponibilizado para seleção de propostas de projetos ser superior em função de interesse de Organismos Internacionais, de Agências de Cooperação Internacional ou outros parceiros que desejem cofinanciar as iniciativas.
- 2.1.2.** Os recursos alocados para atender as demandas apresentadas nesta seleção serão definidos pela Secretaria Executiva do CFEP, observado o disposto nas Resoluções CFEP nº 45/2022, CFEP nº 50/2022, CFEP nº 51/2022 e CFEP nº 52/2022, e alterações posteriores, caso ocorram.
- 2.1.3.** A participação eventual de outros parceiros e/ou agentes estruturadores, à exceção do BNDES que possui condições específicas detalhadas no presente Edital, não modifica a precificação ou a relação contratual do Ente Público com o FEP.
- 2.2.** O apoio a ser provido com recursos do FEP abarca a estruturação do projeto, contemplando o serviço de Assessoramento Técnico e serviços técnicos especializados, conforme minuta de contrato de estruturação e Termo de Referência.
- 2.3.** Os valores máximos da estruturação dos projetos de concessão serão definidos a partir do porte de cada projeto e, no caso de sucesso, serão pagos pelo vencedor do certame.
- 2.4.** Foi estabelecida pontuação por faixas considerando os fatores: quantidade de municípios e respectiva população, com pesos (pontos) distintos, conforme quadros a seguir:

Característica 1: quantidade de municípios	
Faixa	Q (pontos)
Até 5 municípios	2
De 6 a 15 municípios	4
De 16 a 35 municípios	6
De 35 a 40 municípios	8
Característica 2: população	
Faixa	P (pontos)
Até 300.000 hab.	1
De 300.001 a 800.000 hab.	2
De 800.001 a 1.500.000 hab.	3
Acima de 1.500.000 hab.	4

- 2.5.** Dessa forma, o porte do arranjo regional é dado pela soma da pontuação dos fatores acima, conforme fórmula e quadro a seguir:

$$\text{Pontuação para definição do porte} = Q + P$$

Portes	
Porte 0	3 pontos
Porte 1	4 a 6 pontos
Porte 2	7 a 9 pontos
Porte 3	10 a 12 pontos

- 2.6. Por exemplo, um arranjo regional composto por 10 municípios e 230 mil habitantes seria enquadrado da seguinte maneira:
- 2.6.1. Critério quantidade de municípios (faixa 6 a 15 municípios): Q = 4 pontos
- 2.6.2. Critério população (faixa até 300.000 hab.): P = 1 ponto
- 2.6.3. Pontuação para definição do porte = 4+1 = 5 pontos
- 2.6.4. Enquadramento: Porte 1
- 2.6.5. Assim, os valores totais máximos previstos para projetos de arranjos regionais são os seguintes:

Porte do Arranjo Regional	Sistema Completo*
Porte 0	R\$ 5.892.490,65
Porte 1	R\$ 9.226.005,39
Porte 2	R\$ 13.665.823,45
Porte 3	R\$ 18.701.990,73
Porte do Arranjo Regional	Sistema parcial (sem coleta ou tratamento e destinação Final)*
Porte 0	R\$ 5.211.975,38
Porte 1	R\$ 8.377.531,04
Porte 2	R\$ 12.472.332,41
Porte 3	R\$ 17.790.696,15

* Considerando o limite máximo de 40 municípios

- 2.7. Em caso de sucesso no certame licitatório da concessão, os valores acima deverão ser reembolsados ao FEP pelo vencedor do certame ao final da licitação.
- 2.8. Não será exigido aporte de contrapartida pelos ENTES PÚBLICOS.
- 2.8.1. Em função da não exigência de contrapartida, de acordo com a Resolução CFEP nº 50/2022, serão transferidos aos ENTES PÚBLICOS os riscos de insucesso (inclusive de inviabilidade técnica) previstos no inciso II do Art. 22 do Estatuto do FEP e nas alíneas b e c do inciso III do mesmo artigo.

- 2.8.2.** Mantém-se sob responsabilidade do ENTE PÚBLICO o reembolso dos custos incorridos no projeto nas situações previstas no Art. 21 do Estatuto do FEP.
- 2.8.3.** A responsabilidade pelos pagamentos referentes aos itens 2.8.1 e 2.8.2 está discriminada na minuta contratual constante do Anexo III.
- 2.8.4.** Além da parcela fixa limitada aos valores da tabela do item 2.6.5 acima, há previsão de parcela variável de sucesso, a ser paga pelo vencedor do certame conforme condições contratuais no Anexo III.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APOIO COM RECURSOS DO BNDES

- 3.1.** O apoio a ser provido com recursos do BNDES abarca o serviço de estruturação de projetos de concessão para saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis a ser prestado pelo BNDES com apoio de serviços técnicos especializados contratados de terceiros, conforme Minuta de Contrato de Estruturação BNDES, constante do Anexo V, minuta de Termo de Referência - Atuação BNDES, constante do Anexo VI e Minuta de Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Técnicos, constante do Anexo VII.
- 3.2.** O ENTE PÚBLICO se obriga a pagar ao BNDES os valores devidos a título de remuneração pelos serviços de estruturação e de ressarcimento pelos gastos incorridos na contratação de terceiros, considerando os cenários de sucesso e insucesso do projeto, nos termos da Minuta de Contrato de Estruturação BNDES, constante do Anexo V.
- 3.2.1.** O ENTE PÚBLICO poderá atribuir a obrigação de pagamento, em caso de sucesso do projeto a ser estruturado, ao licitante vencedor do projeto a ser estruturado. Para tanto, o ENTE PÚBLICO deverá estipular no edital de licitação do Projeto a ser estruturado, como condição para celebração do contrato de concessão, o pagamento ao BNDES.
- 3.2.2.** O ENTE PÚBLICO deverá inserir no edital de licitação do projeto a ser estruturado pelo BNDES a obrigação do licitante vencedor reembolsar à CAIXA pelos serviços prestados para a realização do chamamento público para a contratação de projetos de estruturação de concessão pelo BNDES, de acordo com o Termo de Compromisso constante do anexo XVII.
- 3.3.** Os valores da remuneração do BNDES serão definidos a partir do tipo de cada projeto.
- 3.3.1.** Foi estabelecida pontuação por faixas considerando dois fatores: a) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do ENTE PÚBLICO; e b) a população, com pesos (pontos) distintos, conforme quadros a seguir:

Característica 1: IDH médio dos municípios da proposta	
Faixa	Q (pontos)
Baixo – abaixo de 0,741	4
Médio – entre 0,742 e 0,782	6
Alto – acima de 0,783	8
Característica 2: população dos municípios da proposta	
Faixa	P (pontos)
Abaixo de 300.000	1
De 300.00 a 410.000 hab.	2
De 410.001 a 1.100.000 hab.	3
Acima de 1.100.000 hab.	4

- 3.3.2.** O Parâmetro população considera a população total envolvida no Projeto conforme último dado divulgado pelo IBGE. O parâmetro IDH considera a média do IDH dos municípios envolvidos no Projeto conforme último dado divulgado pelo IBGE.
- 3.3.3.** Dessa forma, o tipo de projeto é dado pela soma da pontuação nos dois fatores acima, conforme fórmula e quadro a seguir:

$$\text{Pontuação para definição do tipo de projeto} = Q + P$$

Tipo de projeto	
Tipo 1	4 a 6 pontos
Tipo 2	7 a 9 pontos
Tipo 3	10 a 12 pontos

- 3.4.** Os valores máximos a serem pagos pelos ENTES PÚBLICOS em razão da contratação com o BNDES, considerando a remuneração fixa e o ressarcimento de gastos com terceiros devidos ao BNDES, nos termos da Minuta de Contrato de Estruturação BNDES, constante do Anexo V, por tipo de projeto, são os seguintes:

Tipo 1	R\$ 9.226.005,39
Tipo 2	R\$ 13.665.823,45
Tipo 3	R\$ 18.701.990,73

- 3.5.** Em caso de sucesso do projeto, aos valores indicados no item 3.4 será acrescida uma parcela adicional variável de remuneração devida ao BNDES, calculada nos termos da Minuta de Contrato de Estruturação BNDES, constante do anexo V.
- 3.6.** Nos valores indicados no item 3.4 já está incluído o montante a ser pago pelo licitante vencedor do certamente diretamente à CAIXA título de reembolso, conforme previsto no item 3.2.2.
- 3.7.** Em caso de insucesso do Projeto, será devido pelo ENTE PÚBLICO ao BNDES a remuneração e o ressarcimento de gastos com terceiros, nos termos da Minuta de Contrato de Estruturação BNDES (Anexo V).

4. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1.** O Processo de Chamamento Público será realizado em quatro etapas:
- 4.1.1.** Cadastramento e envio das propostas pelos interessados em sistema disponível no sítio <http://www.concessoes.caixa.gov.br> e anexação de documentação institucional e técnica.
- 4.1.2.** Enquadramento, para fins de habilitação, e priorização das propostas, pela CAIXA, por meio da análise das propostas e seus documentos anexos, observados os requisitos e critérios definidos neste Edital.
- 4.1.3.** Publicação do resultado da seleção das propostas denominadas HABILITADAS, apresentando-as em ordem de prioridade, e divulgando aquelas denominadas NÃO HABILITADAS, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.1.3.1.** O resultado será apresentado indicando os municípios participantes do arranjo regional que cumpriram todos os critérios de habilitação.
- 4.1.3.2.** As propostas habilitadas serão reavaliadas a cada 06 (seis) meses quando se dará a devida publicidade, de forma a permitir que os proponentes habilitados e não convocados apresentem documentos e informações, podendo melhorar sua pontuação e a correspondente colocação no processo seletivo, conforme item 11 do Anexo I do edital.
- 4.1.4.** Contratação, mediante formalização de contrato, nos termos da minuta vinculante constante nos anexos III ou V, apresentado entre o ENTE PÚBLICO selecionado e o estruturador definido pelo COMITÊ GESTOR, conforme art 8º do Edital.
- 4.2.** A contratação ocorrerá de acordo com a ordem de priorização de propostas, nos termos do item 12 do **Anexo I** do Edital, e à medida em que os ENTES PÚBLICOS forem convocados para formalização do contrato de estruturação com o agente estruturador designado pelo COMITÊ GESTOR.
- 4.2.1.** Uma vez convocado pelo respectivo agente estruturador, o proponente terá 60 (sessenta) dias corridos para assinar o instrumento definitivo.
- 4.3.** A realização do procedimento de seleção obedecerá ao cronograma constante do **Anexo II** do edital.
- 4.3.1.** O cronograma de atividades poderá ser alterado pelo COMITÊ GESTOR, a seu critério, a qualquer tempo, sendo o novo cronograma devidamente publicado no sítio <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Serão selecionadas propostas que beneficiem arranjos regionais legalmente constituídos até a data limite para envio de propostas, conforme cronograma

constante no **Anexo II** do edital de chamamento público, e que visem a soluções regionais para o manejo dos resíduos sólidos urbanos.

- 5.2.** As propostas poderão ser apresentadas por Estados, Distrito Federal e pelos próprios arranjos regionais a que se refere o item 5.1.
- 5.2.1.** Para a comprovação da constituição dos Arranjos Regionais poderão ser aceitos os seguintes documentos, conforme a tipologia e o fundamento legal, que o instituiu:
- 5.2.1.1.** Para arranjos na tipologia Consórcio Público de Direito Público, fundamentados na Lei 11.107/2005, poderão ser aceitos os seguintes documentos:
- a)** Conjunto do protocolo de intenções e respectivas leis ratificadoras; ou
 - b)** Contrato de consórcio, acompanhado do protocolo de intenções e respectivas leis ratificadoras.
- 5.2.1.1.1.** A representação do Consórcio deverá ser comprovada mediante Ata de posse do atual presidente e estatuto do consórcio, Cartão de CNPJ, Contrato de rateio ou outros documentos equivalentes.
- 5.2.1.2.** Para arranjos na tipologia Consórcio Público de Direito Privado, nos termos da legislação aplicável, poderão ser aceitos os seguintes documentos:
- a)** Conjunto do protocolo de intenções e respectivas leis ratificadoras e Estatuto devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou
 - b)** Contrato de consórcio, acompanhado do protocolo de intenções e respectivas leis ratificadoras, e Estatuto devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 5.2.1.2.1.** A representação do Consórcio deverá ser comprovada mediante Ata de posse do atual presidente e Cartão de CNPJ, Contrato de rateio ou outros documentos equivalentes.
- 5.2.1.3.** Para os demais arranjos regionais, fundamentados na Lei 11.445/2007, deverá ser apresentado um conjunto de documentos, composto por pelo menos uma das opções apresentadas em cada um dos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2 e 5.2.1.3.3 deste regulamento.
- 5.2.1.3.1.** Lei que instituiu o referido arranjo regional, conforme tipologia, sendo:
- a)** Em caso de Região Metropolitana, Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), Microrregião e Aglomeração Urbana: Lei complementar considerando de interesse comum as funções públicas e os serviços de Resíduos Sólidos Urbanos que atendam a mais de um município; ou
 - b)** Em caso de Unidade Regional de Saneamento Básico (URSB): Lei ordinária estadual instituindo a URSB para a prestação de serviços de resíduos sólidos urbanos, constituída pelo agrupamento de municípios; ou
 - c)** Em caso de Bloco de Referência: Ato do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB) estabelecendo o bloco de referência para a prestação regionalizada

dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos, no caso de ausência de disposição legal do Estado.

5.2.1.3.2. Instituição da Governança:

- a) Decreto Estadual ou Ato Federal (em caso de Bloco de Referência) de regulamentação da Governança do arranjo regional de resíduos sólidos urbanos, estabelecendo sua governança; ou
- b) Portaria de nomeação e Ato de posse dos membros titulares e suplentes da Governança do respectivo arranjo regional; ou
- c) Deliberação da governança definindo a composição, a natureza da adesão dos entes e características de prestação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos no arranjo regional.

5.2.1.3.3. Documento que comprove a decisão colegiada de adesão a este chamamento de Resíduos Sólidos Urbanos dos entes federativos que compõem a proposta, ou declaração de cada ente federativo que compõe a proposta, de que adere à proposta para este chamamento.

5.3. São elegíveis propostas de projetos que beneficiem mais de 200 (duzentos) mil habitantes. Exclusivamente para a Região Norte, poderão ser aceitas propostas que beneficiem mais de 150 (cento e cinquenta) mil habitantes.

5.3.1. Em caso de propostas cujos arranjos regionais abrangem municípios inseridos em duas ou mais regiões será caracterizada como proposta da Região Norte se pelo menos 01 (um) município da proposta pertencer a essa região, conforme dados do IBGE.

5.3.2. A população beneficiada será aferida a partir de dados referentes à população dos municípios de abrangência do projeto, com base na estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência 1º de julho de 2021.

5.4. Cada proposta poderá beneficiar no máximo 40 (quarenta) municípios, podendo o mesmo proponente apresentar mais de uma proposta com diferentes municípios participantes.

5.5. Para a apresentação de propostas, o objeto da concessão restringir-se-á às atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos, divisíveis, de origem domiciliar, contemplando, no todo ou em parte, coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, não sendo passíveis de apoio as atividades de limpeza pública, por seu caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas.

5.5.1. A comprovação será mediante apresentação de declaração, nos termos do **Anexo VIII** do edital, informando que o objeto da concessão se restringe a atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar ou similar.

- 5.6.** São elegíveis propostas em que os municípios abrangidos possuam ou assumam compromisso formal de instituir/adequar a política de recuperação de custos, mediante cobrança de tarifa referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.
- 5.6.1.** A comprovação dar-se-á mediante apresentação de conta de cobrança da tarifa, de qualquer cliente, do exercício do ano corrente, para os municípios integrantes do arranjo regional que já efetuem a cobrança.
- 5.6.1.1.** Para os municípios que realizam a cobrança por meio de taxa, deverá haver compromisso de alteração da forma de cobrança de taxa para tarifa, mediante a apresentação de declaração nos termos do **Anexo IX** do edital.
- 5.6.2.** Para municípios em que não tenha sido instituída a cobrança de taxa ou de tarifa, a comprovação dar-se-á pela apresentação de declaração de cada integrante da proposta se comprometendo a instituir a cobrança de tarifa após a estruturação da futura concessão, nos termos do **Anexo X** do edital.
- 5.7.** Poderão ser selecionados Entes Públicos que já tenham concedido os serviços objeto deste edital de chamamento, desde que a concessão vigente se encerre até 31/12/2024.
- 5.7.1.** A comprovação dar-se-á por meio da apresentação do contrato de concessão em vigor, com seus aditivos porventura existentes.
- 5.7.2.** Caso o proponente não possua concessão do sistema de RSU, deverá apresentar declaração de que não possui o sistema de RSU sob o regime de concessão, conforme modelo do **Anexo XI** do edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

- 6.1.** Os critérios descritos abaixo não estão dispostos em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas descritivos do que será exigido para preenchimento e envio das propostas.
- 6.2.** Propostas que beneficiem o maior número de habitantes urbanos.
- 6.2.1.** A comprovação dar-se-á pelo somatório da população urbana da área de abrangência do projeto, com base nos dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – CENSO 2010.
- 6.3.** Propostas de arranjos regionais das macrorregiões Norte e Nordeste.
- 6.3.1.** Para fins de comprovação será verificado se os municípios da proposta estão inseridos nas regiões Norte ou Nordeste, conforme dados do IBGE.
- 6.3.1.1.** Em caso de propostas com municípios inseridos em 2 (duas) ou mais regiões, a proposta será considerada como região Norte ou Nordeste se pelo menos 01 (um) município da proposta pertencer a uma dessas regiões, conforme dados do IBGE.

- 6.4. Propostas que beneficiem municípios com menores distâncias entre si.
 - 6.4.1. Para comprovação o proponente deverá informar 01(um) único município de referência geográfica a partir do qual será calculada a distância média para os demais municípios que integram a proposta.
 - 6.4.1.1. Esse município de referência geográfica, a ser indicado pelo proponente, não é necessariamente o município líder da proposta ou o mais populoso.
 - 6.4.1.2. As distâncias dos municípios integrantes da proposta serão consideradas em relação ao município de referência geográfica, adotando-se como base as coordenadas geográficas disponibilizadas pelo IBGE.
- 6.5. Propostas apresentadas pelo Estado ou que têm apoio formal do Estado vinculado ao proponente.
 - 6.5.1. Para propostas que têm apoio do Estado a comprovação dar-se-á pela apresentação de declaração emitida pelo Governo do Estado onde se localiza o arranjo regional, afirmando o apoio à proposta de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme **Anexo XII** do edital.
- 6.6. Propostas que apresentem como objeto o maior número de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.
 - 6.6.1. A comprovação dar-se-á pela apresentação de declaração, conforme **Anexo XIII** do edital, informando se o escopo da proposta é para implantação do sistema completo (coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada), sistema sem a coleta (transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada) ou exclusivamente para tratamento e destinação final.
- 6.7. Propostas cujos municípios beneficiados já tenham instituído a cobrança de taxa ou tarifa de resíduos sólidos urbanos, ainda que parcialmente.
 - 6.7.1. A comprovação, para cada município beneficiado, dar-se-á mediante apresentação de conta de cobrança da taxa ou tarifa, do exercício corrente, de qualquer cliente, dos municípios integrantes da proposta que já tenham cobrança instituída.
- 6.8. Propostas que beneficiem municípios com maiores déficits de atendimento de disposição final de resíduos sólidos urbanos.
 - 6.8.1. Para fins de comprovação se verificará em que região geográfica (N, NE, CO, SE, S) estão inseridos os municípios da proposta, conforme dados do IBGE.
 - 6.8.1.1. Caso a proposta tenha municípios inseridos em duas ou mais regiões, será calculada a média dos valores por região de cada município que compõe a proposta.
 - 6.8.2. Para apuração dos déficits de atendimento, será adotado como base, por região, o indicador *R7 – % da massa de resíduos sólidos com disposição final ambientalmente inadequada – SNIS 2019, da tabela 2.24 - Valores do indicador R7 no País e nas macrorregiões nos anos 2010, 2018, 2019 e metas para 2023 e 2033 (%)*, do

Relatório Anual do Plansab (Nota Técnica), emitida em abril de 2021, disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab>, da Secretaria Nacional de Saneamento, do Ministério do Desenvolvimento Regional, transcrito abaixo:

Fonte	Ano	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
SNIS	2019	23,1	58,2	40,3	11,4	6,9	37,2

- 6.9.** Municípios com Plano Municipal e/ou Plano Regional Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos elaborados.
- 6.9.1.** Para os Planos Municipais, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano.
- 6.9.2.** Para os Planos Intermunicipais, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano, além da apresentação do Plano, elaborado nos termos da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, e decreto n.º 10.936, de 12/01/2022 demonstrando-se a abrangência territorial deste, comparada à da proposta.
- 6.10.** Propostas que apresentem o licenciamento ambiental prévio das estruturas de tratamento ou de destinação de resíduos sólidos urbanos ou de disposição final.
- 6.10.1.** A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de licença ambiental Prévia, de Instalação ou de Operação vigente.
- 6.11.** Os arranjos regionais constituídos com finalidade precípua de prestar serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 6.11.1.** A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do contrato do arranjo regional ou outros documentos comprobatórios indicando como finalidade precípua a prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 6.12.** Os arranjos regionais que disponham de delegação para conceder os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios integrantes.
- 6.12.1.** Para Consórcios Públicos, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação do protocolo de intenções prevendo a possibilidade de outorgar concessão para a prestação de serviços de resíduos sólidos urbanos, acompanhado da ratificação, pelas câmaras de vereadores dos municípios beneficiados, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.
- 6.12.2.** Tratando-se dos demais arranjos regionais previstos na Lei n. 11.445/2007, a comprovação será realizada por meio da Lei que institui o arranjo regional que preveja a possibilidade de outorgar concessão para a prestação de serviços de resíduos sólidos urbanos.

- 6.13.** Proponentes que comprovarem algum serviço ou bem público concedido, gerido pelo Arranjo Regional, existência de estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto e operação da concessão, ou comprometerem-se a instituí-la, composta por, no mínimo, um gestor e profissionais da área jurídica, econômico-financeira, de engenharia e de comunicação.
- 6.13.1.** Para comprovação da concessão, caso existente, apresentar o contrato de concessão em vigor, com seus aditivos, se houver.
- 6.13.1.1.** O termo “Concessão”, no que se refere a esse item, diz respeito à delegação da prestação de serviço público, precedido ou não de obra pública, feita pelo poder concedente, em cuja competência se encontre o serviço público concedido ou delegado, firmada com pessoa jurídica.
- 6.13.2.** A comprovação da estrutura técnico-administrativa dar-se-á, no caso de já instituída, pela apresentação de declaração nos termos do **Anexo XIV** do edital acompanhada da Lei Municipal, Decreto, Portaria ou instrumento congênere que institua a estrutura.
- 6.13.3.** Para os proponentes sem estrutura técnico administrativa instituída e que assumam o compromisso de instituí-la, a comprovação dar-se-á por meio de declaração, nos termos do **Anexo XV** do edital.
- 6.14.** Propostas em que os municípios envolvidos estejam comprometidos com Termos de Ajuste de Conduta – TAC vigentes, relacionados à disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos.
- 6.14.1.** A comprovação dar-se-á pela apresentação do TAC.
- 6.15.** Proponentes que foram habilitados em chamamentos anteriores do FEP para o mesmo objeto e não foram convocados e proponentes que não participaram ou não foram habilitados em chamamentos anteriores para o mesmo objeto.
- 6.15.1.** A comprovação se dará conforme relação de convocações do Edital FEP 001/2020 no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1.** Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do FEP.
- 7.2.** Em caso de empate, será priorizada proposta do ENTE PÚBLICO com maior população, considerando-se a soma das populações dos Municípios habilitados nela incluídos.
- 7.2.1.** As populações dos Municípios habilitados constantes da proposta serão aferidas com base nos dados da estimativa populacional anual da população Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência 1º de julho de 2021.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Processo de chamamento público compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos e terá início com o cadastramento das propostas pelos ENTES PÚBLICOS.
- 8.2. O cadastramento de proposta será realizado no período previsto no cronograma constante do **Anexo II** do edital de chamamento conjunto.
- 8.3. O cadastramento das propostas dar-se-á por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico da CAIXA, disponível no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 8.4. A documentação institucional e técnica deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de propostas.
- 8.5. Informações adicionais sobre o cadastramento de proposta e anexação de documentação constam no “Manual de Cadastramento de Proposta – Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES n.º 01/2022”, disponível no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

9. DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O enquadramento das propostas será feito pela **CAIXA**, verificando o atendimento aos:
 - a) Requisitos de habilitação previstos no item 5 do **Anexo I** do edital;
 - b) Requisitos dos demais aspectos gerais, previstos no item 1 do **Anexo I** do edital.

10. DA PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão hierarquizadas segundo os critérios de priorização definidos no **item 6** deste **Anexo I** do edital.
- 10.2. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate definidos no **item 7** do **Anexo I** do edital.
- 10.3. As propostas selecionadas serão ordenadas e classificadas de acordo com os critérios de priorização e desempate, sendo a convocação da proposta realizada estritamente por ordem de classificação.
- 10.4. O resultado da seleção será publicado por meio do sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 10.5. A publicação da habilitação das propostas não vincula sua posterior contratação, uma vez que para a assinatura do contrato deverão ser cumpridas as demais exigências contidas neste **Anexo I** do edital.

11. DA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS PROPOSTAS

- 11.1. O processo de reavaliação será a cada 06 (seis) meses e aplica-se às propostas habilitadas e sem contrato assinado até o momento da reanálise.
- 11.2. Na reavaliação serão revisados exclusivamente o atendimento aos critérios de priorização a seguir discriminados:
 - 11.2.1. Delegação para conceder os serviços de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos dos Entes Federativos integrantes do arranjo regional, conforme item 6.12 do **Anexo I** do edital.
 - 11.2.2. Adesão à política de recuperação de custos mediante cobrança de tarifa referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme item 6.7 do **Anexo I** do edital.
 - 11.2.3. Apresentação de proposta que contemple o maior número de serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme item 6.6 do **Anexo I** do edital.
- 11.3. A inclusão de nova documentação seguirá a mesma sistemática estabelecida nos **itens 8.3 e 8.4** do **Anexo I** do edital, sendo disponibilizado um prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de início do processo de reavaliação.
- 11.4. O início do processo de reavaliação será comunicado aos ENTES PÚBLICOS aptos a participar por mensagem eletrônica, além de inserção de comunicado no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 11.5. O prazo de análise, incluído eventuais diligências, será de até 20 (vinte) dias.
- 11.6. O resultado da reavaliação será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo de análise, por meio do sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 11.7. As propostas convocadas que não venham a assinar contrato não serão reconvocadas antes que todas as propostas habilitadas sejam convocadas ao menos uma vez.

12. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 12.1. A convocação do proponente seguirá a ordem de classificação apresentada conforme **item 10** do **Anexo I** do edital.
 - 12.1.1. Para projetos dos ENTES PÚBLICOS encaminhados pelo COMITÊ GESTOR à CAIXA, a alocação de recursos para atendimento das propostas habilitadas será realizada a critério da Secretaria Executiva do CFEP, conforme a disponibilidade de recursos do fundo, preservada a ordem de classificação na lista de arranjos regionais habilitados.
 - 12.1.2. Para projetos dos ENTES PÚBLICOS a serem estruturados pelo BNDES, conforme seleção do COMITÊ GESTOR, a contratação será realizada de acordo com sua disponibilidade de recursos, preservada a ordem de classificação na lista de arranjos regionais habilitados e deverá observar os procedimentos internos do BNDES.

- 12.2.** Após a divulgação do resultado deste edital será iniciada, obedecendo à ordem da lista estabelecida no item 10.3, a convocação dos primeiros arranjos regionais para formalização do contrato de estruturação com o ente estruturador designado pelo COMITÊ GESTOR, cuja minuta está disponibilizada no **Anexo III** (Minuta de contrato FEP CAIXA) ou no **Anexo V** (Minuta de Contrato de Estruturação BNDES), o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da convocação.
- 12.2.1.** Caso este prazo não seja respeitado, o ENTE PÚBLICO será considerado desistente pelo COMITÊ GESTOR e será realocado no final da fila, possibilitando-se a convocação do próximo ENTE PÚBLICO habilitado no chamamento, conforme ordem de classificação.
- 12.3.** É vedada a formalização do contrato entre o ente estruturador (CAIXA ou BNDES) e o ENTE PÚBLICO inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), em observância à Lei n.º 13.821, de 03/05/2019, situação a ser comprovada no momento da assinatura do contrato.
- 12.4.** É condição para assinatura do contrato que não haja Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de resíduos sólidos urbanos em andamento no âmbito do ENTE PÚBLICO.
- 12.4.1.** Considera-se processo de PMI em andamento aqueles que não tenham sido formalmente encerrados.
- 12.4.2.** A regra se aplica a cada Município integrante da proposta a ser formalizada pelo Arranjo Regional.
- 12.4.3.** Caso não exista PMI em andamento deverá ser apresentada declaração do chefe do Poder Executivo, conforme modelo do **Anexo XVI**.
- 12.5.** É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP e o ENTE PÚBLICO que não cumprir o limite de 5% (cinco por cento) de comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme o disposto no artigo 28 da Lei n.º 11.079/2004.
- 12.5.1.** A comprovação dar-se-á mediante apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO mais recente, ou declaração de habilitação emitida pelo Tribunal de Contas Estadual, nos casos em que se aplicar.
- 12.5.2.** A regra se aplica a cada município integrante da proposta formalizada.
- 12.6.** É condição para assinatura do contrato, mas não para sua participação nesta seleção, que a lei, o contrato ou outro documento de constituição do Arranjo Regional tenha dentre suas finalidades os serviços saneamento básico ou manejo de resíduos sólidos urbanos.
- 12.7.** É vedada assinatura do contrato com ENTE PÚBLICO cuja situação de transferência dos ativos de resíduos sólidos urbanos esteja sob judicialização, com decisão, mesmo que liminar, impeditiva à concessão do serviço, fato que deve ser obrigatoriamente informado no caso de convocação da proposta.
- 12.7.1.** A regra se aplica a cada município integrante da proposta formalizada.

- 12.8.** O ENTE PÚBLICO deverá comprovar a adimplência do contrato de rateio dos Municípios que compuserem o projeto na assinatura do contrato com o estruturador indicado ou de outro instrumento congênere firmado em nome do arranjo regional e respectiva personalidade jurídica que demonstre a organização financeira do arranjo para reembolsar a instituição estruturadora nos casos previstos no contrato.
- 12.9.** Para os projetos dos ENTES PÚBLICOS encaminhados pelo COMITÊ GESTOR ao BNDES, após a convocação, o ENTE PÚBLICO deverá enviar correspondência concordando com os termos do contrato de estruturação. O BNDES providenciará as aprovações internas necessárias para a assinatura do instrumento, incluindo a remessa de documentos e manifestações adicionais demandados pelo BNDES. Uma vez aprovado o apoio, o BNDES enviará o contrato de estruturação preenchido ao ENTE PÚBLICO.
- 12.9.1.** O ENTE PÚBLICO deverá apresentar Termo de Compromisso em que se compromete a reembolsar a CAIXA pelos custos com o Chamamento Público e apoio à contratação, conforme modelo do Anexo XVII.
- 12.9.1.1.** O reembolso será feito pelo vencedor do certame, em caso do sucesso da licitação.
- 12.10.** Caso o ENTE PÚBLICO desista da contratação, ele será considerado desistente e realocado no final da lista de habilitados.
- 12.11.** Ao fim do processo de contratação de consultores pelo agente estruturador, será realizada reunião de início de projeto com o ENTE PÚBLICO onde será apresentado o cronograma previsto do projeto e definida a equipe de gestão do ENTE PÚBLICO.
- 13. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1.** A CAIXA poderá realizar diligências a qualquer tempo para verificação dos dados informados, inclusive que venham a consubstanciar causa de eliminação do procedimento, assim como que impliquem correção de documentos.
- 13.2.** Após envio das propostas no sítio eletrônico, a CAIXA procederá às análises dos documentos entregues, podendo resultar em aceite ou em diligências, que serão encaminhadas ao ENTE PÚBLICO.
- 13.3.** No caso de recebimento de diligência o ENTE PÚBLICO deverá encaminhar a resposta o mais breve possível, conforme prazo definido na própria diligência, para continuidade da análise.
- 13.4.** Encaminhada a resposta do ENTE PÚBLICO, a CAIXA efetuará reanálise da documentação corrigida, que poderá resultar em nova diligência ou no aceite.
- 13.5.** Caso haja novas diligências os trâmites seguirão novamente a ordem dos **itens 13.3 e 13.4** acima, até que seja realizado o aceite da documentação, respeitado o prazo final previsto para entrega de documentos pelo ENTE PÚBLICO conforme cronograma do **Anexo II** do edital.

ANEXO II
CRONOGRAMA

Publicação do edital de chamamento no sítio http://www.concessoes.caixa.gov.br	05/12/2022
Início do cadastramento das propostas no sítio http://www.concessoes.caixa.gov.br	12/12/2022
Prazo limite para envio das propostas no sítio http://www.concessoes.caixa.gov.br	28/02/2023
Prazo limite para resposta da diligência final	28/04/2023
Previsão de publicação do resultado do Chamamento Público	05/05/2023

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO FEP

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O CONSÓRCIO [] E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o consórcio [], Estado de [], entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], com sede à [], neste ato representado por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [cargo em exercício], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Gerente Nacional, Marise Pimentel Viegas de Almeida, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2070149/SSP-DF e do CPF nº. 975.259.601-00, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA** ou **CAIXA**).

As Partes firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio [], com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;
- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP para os serviços especificados no item 1.2, respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.

1.4 O Ente Público contratante poderá aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão a utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de assinatura de Ordem de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.5 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, não se confundem com as competências próprias do CONTRATANTE na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.6 O FEP não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela B3 SA e por eventual embate entre o CONTRATANTE e o prestador de serviços (B3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do seu escopo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

- II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
- IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;
- VI. Efetuar o reembolso ao FEP, nas formas e situações previstas neste contrato;
- VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- VIII. Garantir que o Edital de Licitação da Contratação contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;
- IX. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;
- X. Caso opte pela utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interveniente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio [], inclusive no tocante a contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.
- XI. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Consórcio e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 100% (cem por cento) com recursos do FEP, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Município em [], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá formalizar **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea “I.a” do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 *O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ [] (por extenso).*

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de Consultoria Técnica Especializada.

§ 2º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP é composto pelas seguintes componentes:

I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;

II. O Percentual Adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP;

III. O valor adicional de R\$ 402.202,87 (quatrocentos e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de manutenção do FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:

a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos

- produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
- b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Segunda;
 - c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;
- IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, inclusive em casos de:
- a. licitação deserta;
 - b. inabilitação dos concorrentes;
- VII. Inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica, detectada em qualquer etapa durante a estruturação do projeto; e
- VIII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.
- 10.2 O FEP será reembolsado pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2 e serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, nos casos em que haja publicação de edital de licitação da Concessão sem cláusula prevendo o reembolso ao FEP pelo licitante vencedor dos valores indicados nos incisos I, II e III do item 9.2 e de pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações.
- 10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, na hipótese de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão com o ente privado vencedor sem a comprovação da liquidação do pagamento ao FEP, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2.
- 10.4 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 10.5 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.
- 10.6 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.7 O FEP será reembolsado pelo Licitante Vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização do resultado, prorrogável por igual período, e pagamento à B3, caso formalizada essa opção pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato de concessão, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão.

10.8 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para publicação do edital de licitação de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias internas e externas pertinentes, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez.

11.2 O descumprimento do prazo poderá caracterizar desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 Qualquer paralisação judicial ou por órgãos de controle pode ensejar suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório que trata o item 11.1 pelo prazo de seis meses ou até a suspensão da decisão, o que ocorrer primeiro, mediante solicitação e demonstração do **CONTRATANTE** de que todas as medidas estão sendo tomadas para reversão da situação.

11.3.1 Caso a interrupção do processo se dê a menos de 60 dias do fim do prazo disposto no item 11.1, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para abertura do procedimento licitatório

11.4 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo o reembolso ao FEP pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, como condição à assinatura do contrato.

11.5 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 11.1.

11.6 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- II. Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:
 - a. em defesa dos interesses do FEP;
 - b. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
 - c. nos casos previstos no inciso VIII do item 10.1.

12.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata a alínea “a” do inciso IV do item 12.1.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

12.4 A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP e em benefício deste, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.2, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela **CONTRATADA**, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

- a. se para a CAIXA:

GEFUS – Gerência Nacional Admin. Fundos Garantidores e Sociais

SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar –
Brasília/DF

CEP: 70.070-030

Endereço Eletrônico: gefus@caixa.gov.br

- b. se para o Consórcio:

[Endereço]:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP, nos termos da cláusula Décima.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de assessoria técnica especializada a licitações.

16.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou, se for o caso, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, na hipótese prevista no art. 176 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

16.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

16.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

16.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

16.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

16.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

(para assinatura em papel, utilizar o texto a seguir e retirar o seguinte)

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

(para assinatura digital, utilizar o texto a seguir e retirar o anterior)

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras" (art. 1º).

, de de

Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP



Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA

Nome: Marise Pimentel Viegas de Almeida

CPF: 975.259.601-00

Cargo: Gerente Nacional

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Testemunhas

Assinatura da Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO IV

Minuta do Termo de Referência FEP – Resíduos Sólidos Urbanos – Contratação entre Ente Público e a CAIXA

1 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS com escopo/abrangência SISTEMA COMPLETO (Coleta, Transbordo, Transporte, Triagem para Reutilização ou Reciclagem, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada, não sendo passíveis de apoio as atividades de limpeza pública, por seu caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas) OU SISTEMA PARCIAL (Transbordo, Transporte, Triagem para Reutilização ou Reciclagem, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada) OU TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL para os seguintes municípios, integrantes do(a) (*informar o nome do arranjo regional*): (*informar os nomes dos municípios integrantes do projeto*), compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado, incluindo a preparação para a gestão da concessão.

1.2 Neste Termo de Referência utiliza-se o termo “SISTEMA DE RSU” como o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, composto por toda infraestrutura necessária à implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.1 Quando o escopo/abrangência do projeto for parcial (sem coleta) ou exclusivamente Tratamento e Disposição Final não serão incluídos os demais serviços no objeto da concessão.

1.2.2 Estabelecer nos termos deste Termo de Referência, que Estados, Distrito Federal e arranjos regionais legalmente constituídos, são doravante chamados “ENTE PÚBLICO” neste documento.

1.3 Detalhamento do Objeto

1.3.1 O serviço técnico especializado a que se refere o Contrato de Prestação de Serviços FEP (CONTRATO) visa promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.

1.3.1.1 O escopo dos serviços técnicos abrangerá todo o perímetro dos municípios INTEGRANTES DO PROJETO.

1.3.1.2 Entende-se como “INTEGRANTES DO PROJETO”, os Entes Federativos integrantes do ENTE PÚBLICO que são abrangidos pelo PROJETO.

1.3.1.2.1 Serão designados INTEGRANTES DO PROJETO, para fins deste Termo de Referência, os Entes Federativos listados no item 1.1, os quais poderão ser alterados ao longo da estruturação do PROJETO nos termos do Edital, desde que respeitadas as premissas iniciais e comprovada a vantagem para o PROJETO.

1.3.1.2.2 A alteração dos INTEGRANTES DO PROJETO, restrita ao limite de 30% de variação no número de municípios, é admitida até a entrega do produto o Bloco 3.1.4 – Revisão dos Estudos e Minutas sem ensejar acréscimo nos valores acordados e aditivos contratuais.

1.3.1.2.3 Por se tratar de estruturação de concessão para ENTE PÚBLICO, sempre que necessário deverão ser consideradas as situações de cada ente federativo, do Arranjo Regional e do conjunto de Municípios INTEGRANTES DO PROJETO, quando for o caso.

1.3.1.2.4 A CONTRATADA deverá proceder à análise da legislação, bem como dos contratos, acordos e demais ajustes, pertinentes a cada ente federativo INTEGRANTE DO PROJETO, de forma individualizada.

1.3.1.3 O serviço técnico especializado contratado é composto pelo Assessoramento Técnico, realizado pela CAIXA, e pelos serviços realizados por Consultoria Técnica Especializada.

1.3.1.3.1 Os serviços de assessoramento técnico a serem prestados pela Caixa consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos produzidos pela consultoria técnica especializada, necessários à estruturação completa de concessão.

1.3.1.3.2 Os serviços da Consultoria Técnica Especializada consistirão na realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, dos contratos subordinados.

2 OBJETIVOS

2.1 A estruturação de projeto, preferencialmente na forma de Concessão Comum, para realização de investimentos e prestação do serviço do SISTEMA DE RSU ao ENTE PÚBLICO, visando:

2.1.1 Desenvolver estudos para a implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, adotando-se a rota tecnológica mais satisfatória e adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e de adequação à qualidade da prestação dos serviços à população.

2.1.1.1 Quando o escopo/abrangência do projeto for exclusivamente Tratamento e Destinação Final, não serão incluídos os demais serviços de resíduos sólidos no objeto da concessão.

2.1.2 Estruturar o projeto, preferencialmente nos moldes de Concessão Comum, ou na forma de Concessão Administrativa ou Patrocinada, para realização de investimentos e prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis.

2.1.3 Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do PROJETO, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeiros.

2.1.4 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida.

2.1.5 Buscar a viabilização técnica e financeira da concessão, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.

2.1.6 Promover o alinhamento dos interesses e necessidades do ENTE PÚBLICO às condições de viabilidade e atratividade de mercado.

2.1.7 Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região.

2.1.8 Propiciar a melhor concepção de custo-benefício técnica e de engenharia para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ENTE PÚBLICO, para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

2.1.9 Elaborar soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

2.1.10 Viabilizar tecnicamente, quando possível, a licitação de lotes de concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.

2.1.11 Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme o Plano Microrregional, o Plano Intermunicipal, o Plano de Gestão Integrada e demais planos de resíduos sólidos que abrangem o objeto do contrato, caso existentes.

2.1.12 Disponibilizar as minutas dos documentos necessários à contratação do Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO, responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, se for o caso.

2.2 Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:

- Recuperação de passivos ambientais;

- Instituição de programas de reaproveitamento (compostagem, resíduos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis secos, geração de energia etc.);
- Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados ao manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos;
- Instituição de alternativas para a implantação e gestão de sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- Alinhamento do PLANO DE NEGÓCIO resultante da modelagem às práticas acreditadas pelo mercado financeiro para garantir sua financiabilidade;
- Vinculação dos mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA ao seu desempenho por meio dos indicadores de desempenho, os quais devem ser estruturados de modo a formar um sistema de incentivos e indução de comportamento, alinhando o interesse econômico da CONCESSIONÁRIA com o interesse público;
- Recomendações técnicas, financeiras e jurídicas claramente fundamentadas e documentadas através de premissas, análises, estudos, evidências, estudos de *BENCHMARKING* e justificativas;
- Desenvolvimento dos estudos, condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS de acordo com as diretrizes, nível de detalhamento, embasamento e justificativas técnicas previstos e condizentes com a legislação vigente. Importante observar que o escopo e nível de detalhamento esperados neste PROJETO não se comparam com produtos gerados em processos de PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), que são tipicamente mais simples e com menos discussões e embasamentos.

3 DIRETRIZES

3.1 As principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços técnicos especializados objeto do Contrato são:

- 3.1.1 Buscar soluções que melhor beneficiem a população dos municípios;
- 3.1.2 Qualidade ao PROJETO desenvolvido;
- 3.1.3 Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;
- 3.1.4 Alinhamento dos interesses e necessidades do ENTE PÚBLICO às condições de viabilidade do mercado;
- 3.1.5 Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- 3.1.6 Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- 3.1.7 Transparência dos procedimentos e das decisões;
- 3.1.8 Sustentabilidade financeira e vantagem socioeconômica dos projetos;
- 3.1.9 Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo Conselho do FEP;
- 3.1.10 Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o ente público e o parceiro privado.
- 3.1.11 A melhoria da qualidade dos serviços no ENTE PÚBLICO, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema;
- 3.1.12 A expansão dos serviços com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento populacional dos municípios INTEGRANTES DO PROJETO até o final do contrato de concessão;
- 3.1.13 A melhoria da qualidade dos serviços nos INTEGRANTES DO PROJETO, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema;
- 3.1.14 A redução de incidentes, problemas e falhas na operação dos serviços;
- 3.1.15 A viabilização técnica e financeira da concessão, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes;
- 3.1.16 A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;

3.1.17 A avaliação da possibilidade de aproveitamento energético dos resíduos, bem como outras receitas acessórias, a fim de otimizar os aspectos financeiros da concessão, naqueles casos em que houver viabilidade técnica e econômica;

3.1.18 A compatibilização do projeto com quaisquer Instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

3.1.19 A implementação de regulação por nível de serviço.

3.2 A atuação da CAIXA visa a conferir isenção e imparcialidade aos estudos e modelagens para a estruturação do projeto de Concessão.

3.3 Premissas para o PROJETO

3.3.1 Recomenda-se que o PROJETO adote soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

3.3.2 Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

3.3.3 Deverá ser observada a necessidade de entrega de documentação completa para fins licitatórios (estruturação integrada), isto é, de todos os elementos de informação indicados neste Termo de Referência, considerados em seu conjunto.

3.3.4 Deverão ser fornecidas pelo CONTRATANTE informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade, se for o caso.

3.3.5 As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Termo de Referência deverão estar claramente evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

3.4 Legislação Pertinente

3.4.1 Para aplicação do disposto neste Termo de Referência, as atividades serão desenvolvidas observando-se a legislação específica, bem como todas as alterações que sobrevierem à elaboração dos estudos e documentos que implicarem em necessidade de revisão dos produtos, que trata sobre concessões, Resíduos Sólidos e serviços correlacionados, tais como, inclusive:

- Planos Diretores Municipais;
- Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios;
- Planos intermunicipais e regionais de Resíduos Sólidos;
- Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);
- Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, se houver;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação);
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (saneamento básico);
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamenta a Lei nº 11.445 – saneamento básico);
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305);
- Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012 (Dispõe sobre o aporte de recursos em favor do Parceiro Privado);

- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metr pole – Regi es Metropolitanas);
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifesta o de Interesse - PMI);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jur dico de Empresa P blica);
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI);
- Lei Federal nº 13.529 de 04 dezembro de 2017 (Fundo de Apoio   Estrutura o a Projetos de Concess o e PPP – FEP);
- Decreto Federal nº 9.217 de 04 dezembro de 2017 (Composi o, Funcionamento e Compet ncia do Fundo de Apoio a Concess es e PPP);
- Lei Federal n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2019 (fundo de apoio   estrutura o e ao desenvolvimento de projetos de concess es e parcerias p blico-privadas);
- Decreto Federal n.º 9.217, de 4 de dezembro de 2019 (composi o, funcionamento e compet ncia do Conselho de Participa o no Fundo de Apoio   Estrutura o e ao Desenvolvimento de Projetos de Concess o e Parcerias P blico-Privadas da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios);
- Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento B sico – Atualiza o);
- Decreto Federal n.º 10.588, de 24 de dezembro de 2020 (apoio t cnico e financeiro sobre a aloca o de recursos p blicos federais e os financiamentos com recursos da Uni o, e presta o regionalizada de servi os de saneamento);
- Decreto Federal n.º 11.030, de 01 de abril de 2022 (regulariza o de opera es e o apoio t cnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como aloca o de recursos p blicos federais e os financiamentos com recursos da Uni o ou geridos ou operados por  rg os ou entidades da Uni o);
- Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licita es e Contratos Administrativos);
- Decreto Federal n.º 10.936, de 1 de janeiro de 2022 (Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Pol tica Nacional de Res duos S lidos);
- PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento B sico – PNSB;
- Nota T cnica Conjunta n.º 1/2020/SPPI/MMA/FUNASA;
- Portaria STN n.º 614, de 21 de agosto de 2006 (Consolida o das contas p blicas aplic veis aos contratos de PPP);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor P blico (contabiliza o de concess es e PPP);
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Associa o Brasileira de Normas T cnicas (ABNT) - normas aplic veis ao segmento de res duos s lidos urbanos;
- Demais normas setoriais, notas t cnicas ministeriais pertinentes e legisla es federais, resolu es das ag ncias de regula o federais, legisla es estaduais ou municipais pertinentes.

4 DOS SERVI OS E PRODUTOS

4.1 Os servi os t cnicos especializados descritos neste Termo de Refer ncia referem-se aos servi os para a Estrutura o Completa de Concess o abrangendo os aspectos t cnicos de engenharia, econ mico-financeiro, jur dico e socioambiental na elabora o de projetos, laudos, pareceres, relat rios e informa es nas seguintes etapas:

- ETAPA 1 – Estudos preliminares, planejamento e diagn stico;
- ETAPA 2 – Estrutura o do contrato;
- ETAPA 3 – Valida o externa;
- ETAPA 4 – Licita o da concess o e contrata o.

4.2 As etapas s o divididas em subetapas e estas, em blocos de atividades, conforme o quadro a seguir:

Etapa	Subetapa	Bloco	Prazo Referencial (dias corridos)
1 – Estudos preliminares, planejamento e diagn�stico	1.1 - Planejamento e Gest�o do Projeto	1.1.1 - Planejamento do Projeto	60
		1.1.2 - Plano de Comunica�o e de Engajamento	180
		1.1.3 – Execu�o das a�es de comunica�o e engajamento	Ao longo do todo o projeto
		1.1.4 - Gest�o Integrada	Ao longo de todo o projeto
	1.2 - Jur�dico-Institucional	1.2.1 - Situa�o Jur�dico-Institucional	120

Etapa	Subetapa	Bloco	Prazo Referencial (dias corridos)	
	1.3 - Técnico-Operacional	1.2.2 - Modelagem Jurídico-Institucional	280	
		1.3.1 - Situação Técnico-Operacional	105	
		1.3.2 – Estudo de Cenários	105	
		1.3.3 - Estudos de Engenharia	150	
		1.3.4 - Estudos Socioambientais	150	
		1.3.5 - Modelagem de Serviços e Indicadores	225	
	1.4 - Econômico-Financeiro	1.4.1 - Situação Fiscal	135	
		1.4.2 - Análise de Atratividade	105	
		1.4.3 - Estudo de Pré-Viabilidade	120	
		1.4.4 - Modelagem Econômico-Financeira	255	
	1.5 – Estudos socioambientais	1.5.1: - Diagnóstico Socioambiental	90	
		1.5.2: - Estudos Socioambientais	150	
	1.6 - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	1.6.1 - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	255	
	2 – Estruturação do Contrato	2.1 - Estruturação do Contrato	2.1.1 - Minutas dos Documentos Licitatórios	120 a partir do início desta SUBETAPA
			2.1.2 - Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital	150 a partir do início desta SUBETAPA
	3 – Validação Externa	3.1 - Validação Externa	3.1.1 - Suporte à Condução das Consultas e Audiências Públicas	125 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até término da Audiência ou Consulta Pública
3.1.2 - Suporte à Condução de <i>Roadshows</i>			125 dias a partir do início desta SUBETAPA.	
3.1.3 - Relatório de Respostas			10 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois	
3.1.4 - Revisão dos Estudos e Minutas			60 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois	
4 - Licitação da concessão e Contratação	4.1 - Licitação	4.1.1 - Suporte ao Procedimento Licitatório	120 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até o dia da Sessão Pública	

Etapa	Subetapa	Bloco	Prazo Referencial (dias corridos)
	4.2 - Preparação	4.2.1 - Assinatura do Contrato de Concessão	90 dias corridos após término do bloco 4.1.1
		4.2.2 - Preparação da Gestão Contratual	30 dias corridos após término do bloco 4.1.1

4.2.1 Os prazos expressos na tabela acima iniciam-se a partir da reunião de início de trabalho (*kickoff*) com a consultoria técnica especializada contratada para apoiar o projeto. Os prazos indicados para os blocos são apenas referenciais.

4.2.1.1 Conforme item 11.5.2 deste TR, estes prazos são prorrogáveis mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

4.3 No início do PROJETO deverá ser apresentada pela CONTRATADA proposta de Plano de Trabalho que, após validação pelas partes, será o principal instrumento para acompanhamento do PROJETO.

5 ETAPA 1: PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS

5.1 Esta etapa compreende o planejamento das atividades a serem desenvolvidas ao longo do projeto e o desenvolvimento de estudos e modelos a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os subitens seguintes:

- Planejamento do projeto;
- Plano de comunicação e de engajamento;
- Gestão integrada;
- Situação jurídico-institucional;
- Modelagem jurídico-institucional;
- Situação técnico-operacional; Estudo de cenários
- Estudos de engenharia;
- Estudos socioambientais;
- Modelagem de serviço e indicadores;
- Situação fiscal;
- Análise de atratividade;
- Estudo de pré-viabilidade;
- Modelagem econômico-financeira;
- Diagnóstico socioambiental;
- Estudos socioambientais;
- Plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

5.2 O desenvolvimento de cada um dos serviços deverá levantar e considerar todos os aspectos relevantes para a viabilidade do projeto.

5.3 Ao final da etapa a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

5.4 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para deliberação sobre o prosseguimento do projeto e elaboração dos documentos a serem colocados em consulta pública.

5.5 Cada um dos serviços correspondentes a esta etapa está descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues.

5.6 Subetapa 1.1 – Planejamento e gestão do projeto

5.6.1 Bloco 1.1.1 – Planejamento do projeto

5.6.1.1 Tem como objetivo estruturar as bases do PROJETO, estabelecer as diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados, estabelecer as equipes de trabalho bem como promover a integração inicial e treinamento destas.

5.6.1.2 Neste bloco estão incluídos, no mínimo, os pontos abaixo listados.

5.6.1.2.1 Plano de Trabalho com as atividades, procedimentos metodológicos para execução dos serviços e entrega dos produtos, bem como os resultados esperados.

5.6.1.2.2 Preparação e realização de workshop de apresentação do PROJETO (*kickoff*), contendo

- Entendimento e detalhamento do escopo, objetivos e expectativas;
- Principais desafios e fatores críticos de sucesso do PROJETO;
- Metodologia de trabalho a ser implantada no PROJETO, processos e ferramentas de gestão de projeto e pontos de controle para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação e qualidade;
- Cronograma detalhado do PROJETO, incluindo atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos;
- Governança do PROJETO (instâncias, rotinas, envolvidos, periodicidade, objetivos), e a estrutura organizacional proposta para a execução do PROJETO, incluindo os profissionais dedicados e os envolvidos em cada etapa;

5.6.1.2.3 Relatório de Planejamento do Projeto, contemplando as expectativas aceitas apresentadas no *kickoff*, contendo no mínimo o conteúdo apresentado no item 5.6.1.2.2, além das seguintes ferramentas:

- a) Configuração e disponibilização das ferramentas de suporte à gestão e acompanhamento do projeto;
- b) Fixação de datas e horários para os pontos de controle ordinários semanais.

5.6.1.3 O produto deste bloco será o relatório de Planejamento do Projeto.

5.6.2 Bloco 1.1.2 – Plano de comunicação e de engajamento

5.6.2.1 Consiste nas atividades relacionadas à comunicação social relacionada ao PROJETO, envolvendo transparência e engajamento de stakeholders.

5.6.2.2 Envolve a elaboração do Plano de comunicação e de engajamento, inclusive a identificação dos públicos de interesse (todos os atores, agrupamentos sociais que possam exercer influência sobre o projeto, positiva ou negativamente).

5.6.2.3 Após a identificação, deverá ser feito o diagnóstico de posicionamento e a proposição de ações de comunicação com os diversos segmentos, a fim de mitigar riscos à operação e promover o engajamento dos públicos envolvidos e fomentar a participação social. Entre as atividades previstas estão:

- Identificação de públicos de interesse contemplando todos os atores, agrupamentos sociais que possam ter influência sobre o projeto, com diagnóstico de posicionamento;
- Proposta de ações de comunicação com diversos segmentos a fim de mitigar riscos à operação e promover engajamento dos públicos envolvidos e participação social;
- Estratégia de gerenciamento e controle de crises;
- Pesquisa social para elaboração de diagnóstico com foco na viabilidade social da operação e elaboração do plano de engajamento de stakeholders e comunicação social;
- Mapeamento e seleção de canais de comunicação;
- Monitoramento de stakeholders e ações de engajamento/comunicação;
- Acompanhamento/monitoramento da imprensa e perfis de redes sociais vinculados ao objeto da concessão;
- Identificação da equipe do ENTE PÚBLICO envolvida e suas respectivas responsabilidades no PROJETO;
- Elaboração de plano de comunicação de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir na preparação do PROJETO;
- Produção de *hotsite* e realização de *media training* para porta-voz(es) do PROJETO, se necessário;
- Outras atividades relacionadas.

5.6.2.4 Está previsto dentre as atividades do Plano de Comunicação apoio ao ENTE PÚBLICO na escolha e capacitação de um porta-voz por ENTE PÚBLICO ou por Município, se for o caso.

5.6.2.5 As atividades previstas no plano de comunicação deverão ser executadas pela CONTRATADA de acordo com cronograma existente no plano, ao longo de todo o PROJETO, exceto ações específicas que sejam de responsabilidade exclusiva do ENTE PÚBLICO.

5.6.2.6 O produto deste bloco será o Plano de Comunicação e de Engajamento.

5.6.3 Bloco 1.1.3 – Execução das ações de comunicação e engajamento

5.6.3.1 O acompanhamento da execução das ações de comunicação e engajamento deve se dar por emissão de relatório mensal, incluindo no mínimo os pontos abaixo listados:

- a) Descritivo das ações realizadas no período, contendo minimamente a ação realizada, evidências de sua realização, avaliação de reação e análise sobre sua efetividade;
- b) Atualização do cronograma executivo, se for o caso;
- c) Clipping de notícias e monitoramento das mídias;
- d) Recomendações de atuação com base no cenário apurado;
- e) Indicação das ações previstas para o próximo período e os respectivos responsáveis;
- f) Apresentação do descritivo das ações realizadas pelo ente público, quando houver;
- g) Avaliação do resultado alcançado junto ao público-alvo definido.

5.6.4 Bloco 1.1.4 – Gestão integrada

5.6.4.1 Este bloco consiste na execução do gerenciamento do projeto baseado nas melhores práticas de mercado, o qual deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades previstas no planejamento contemplado nos blocos anteriores.

5.6.4.2 Engloba também a execução de um simpósio/workshop de conclusão de cada ETAPA.

5.6.4.3 O produto deste bloco será um Modelo de Relatório Padrão da Gestão Integrada, que deverá ser atualizado ao longo de todo o PROJETO.

5.6.4.4 O Relatório da Gestão Integrada deve incluir, no mínimo, os pontos abaixo listados:

- Progresso do PROJETO de acordo com o Planejamento do Projeto elaborado no bloco 1.1.1;
- Planejamento, elaboração de conteúdo e realização dos simpósios de capacitação a serem realizados ao longo do PROJETO;
- Planejamento, elaboração de conteúdo e realização de workshops de apresentação do andamento do projeto.

5.7 Subetapa 1.2 – Jurídico-institucional

5.7.1 Bloco 1.2.1 – Situação jurídico-institucional

5.7.1.1 Consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão com objetivo de reunir informações para subsidiar a análise de viabilidade jurídica do PROJETO, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais que condicionem o seu desenvolvimento, observando as especificidades e com foco no ENTE PÚBLICO.

5.7.1.2 A avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado à Concessão, deverá conter, no mínimo:

- Levantamento e análise do arcabouço legal e normativo de cada município integrante do arranjo regional relacionado à estruturação, licitação e gestão da Concessão, bem como de suas peculiaridades locais que possam afetar a concepção da modelagem, a exemplo da pré-existência de Programa de Concessões, Conselho Gestor e Unidade Gestora de Concessões.
- Levantamento e análise da forma de prestação dos serviços de RSU atualmente e de contratos ou acordos operacionais entre cada município integrante do arranjo regional e terceiros que prestam algum tipo de serviço relacionado a RSU.
- Levantamento e análise da legislação associada à prestação do serviço ou à execução das obras que serão objeto do PROJETO, envolvendo, inclusive, mas não se limitando a questões ambientais, fundiárias, urbanísticas e tributárias.
- Avaliação de possíveis terrenos previstos para instalações referentes ao processo de limpeza urbana municipal aprovados em leis, decretos ou Planos de Ocupação Territorial locais. Por exemplo, aterros, centrais de triagem, transbordos, tratamento de resíduos, entre outros.

- Levantamento e análise da jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais, assim como da jurisprudência e dos regulamentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas local, no que tange aos aspectos que possam interessar ao PROJETO (diretrizes, prazos, vedações etc.).
- Análise jurídica da competência municipal e do arranjo regional para a concessão dos serviços e mapeamento dos órgãos e entidades públicas que deverão se envolver no PROJETO, para efeito da emissão das autorizações, licenças, permissões, aprovações, entre outras, que se façam necessárias para a estruturação e implantação do PROJETO.
- Mapeamento das opções que o ENTE PÚBLICO possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do PROJETO.
- Indicação, se for o caso, da necessidade de adequação do arcabouço jurídico existente através da edição de leis ou atos infralegais.
- Avaliação quanto à necessidade de elaboração ou adequação de Plano Microrregional, intermunicipal ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Elaboração das minutas de atos normativos (projetos de lei, decreto e outros atos infralegais) eventualmente necessários para viabilizar o PROJETO.
- Mapeamento dos riscos e mitigadores incidentes sobre o PROJETO, o ENTE PÚBLICO e cada um dos INTEGRANTES DO PROJETO no que tange à regionalização dos serviços de saneamento e ao Decreto n.º 10.588/2020.
- Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa.
- Análise dos aspectos jurídicos e regulatórios à obtenção de licenças e autorizações necessárias ao PROJETO.
- Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do ENTE PÚBLICO que condicionem a publicação de editais de licitação.
- Análise e indicação das formas de remuneração viáveis do serviço público delegável, assim como das receitas acessórias exploráveis, quando for o caso.

5.7.1.3 O produto deste bloco será o relatório de Diagnóstico da Situação Jurídico-Institucional, incluindo as minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO que se consubstanciará em uma avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório de todos os INTEGRANTES DO PROJETO, aplicado à concessão.

5.7.2 Bloco 1.2.2 – Modelagem jurídico-institucional

5.7.2.1 Consiste na definição das premissas jurídicas do modelo de concessão adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO.

- Desenho e estruturação do modelo jurídico, contendo:
 - a) Proposta dos critérios de habilitação técnica, jurídica e econômica do leilão contendo a respectiva fundamentação que demonstre a adequação dos requisitos à legislação ou entendimento dos órgãos de controle e adequação às demais premissas do PROJETO;
 - b) Proposta dos critérios de julgamento evidenciando as razões de escolha em acordo com a legislação ou entendimento dos órgãos de controle e com as demais premissas do PROJETO.
 - c) Proposta de desenho do leilão e definição do procedimento licitatório com todas as suas etapas;
 - d) Proposta de mecanismos contratuais inovadores para incentivo e garantia dos investimentos e desempenho do concessionário;
 - e) Proposta de sistema de sanções e penalidades por inadimplemento contratual contendo estrutura do processo administrativo sancionador e definição de penalidades com gradação e dosimetria proporcionais à gravidade do inadimplemento;
 - f) Proposta de matriz de riscos do PROJETO contendo estudo do compartilhamento dos riscos associados ao PROJETO e implicações jurídicas associadas à repartição de riscos;
 - g) Caso a estruturação demonstre a necessidade de solução por PPP, proposta e fundamentação de estrutura de garantia contra o risco de não-pagamento da contraprestação pública em favor do parceiro privado;
 - h) Proposta e fundamentação de garantias de proposta e de execução contratual em favor do ENTE PÚBLICO;
 - i) Proposta de diretrizes para contratação do Verificador Independente;
 - j) Proposta de mecanismos de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato;
 - k) Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens.
 - l) Avaliação do andamento da aprovação e suficiência do conteúdo eventualmente já aprovado dos atos normativos (projetos de lei, decreto e outros atos infralegais) necessários para viabilizar o PROJETO.
 - m) Análise e compatibilização da proposta com a legislação de políticas urbanas municipais, considerando individualmente cada município INTEGRANTE DO PROJETO;

- n) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do ENTE PÚBLICO que condicionam a publicação de editais de licitação;
- Elaboração das minutas preliminares de Edital e Contrato;
 - Fornecimento de insumos, peças técnicas e minutas (relatórios, projetos de lei/decreto) para a elaboração ou atualização de Plano Microrregional, Intermunicipal ou de Gestão Integrada.

5.7.2.2 O produto deste bloco será o Relatório de Modelagem Jurídico-Institucional, bem como as minutas preliminares de Edital, Contratos e anexos, *consolidando as conclusões dos estudos em relação à situação jurídico-institucional*.

5.8 Subetapa 1.3 – Técnico-operacional

5.8.1 Bloco 1.3.1 – Situação técnico-operacional

5.8.1.1 Consiste no levantamento das seguintes informações referentes à infraestrutura atual instalada, às características e necessidades do ENTE PÚBLICO, às características do modelo atual de gestão, operação e manutenção do sistema bem como os níveis de serviço atuais, dentre outras que se mostrem necessárias:

- Caracterização do SISTEMA DE RSU e da forma de operação e manutenção, bem como das características físicas dos INTEGRANTES DO PROJETO:
 - a) Detalhamento da configuração atual de prestação do serviço (diretrizes de operação), com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;
 - b) Caracterização da cobertura e a identificação das populações não atendidas ou sujeitas às deficiências no atendimento pelo sistema;
 - c) Existência de tarifa ou taxa para coleta e tratamento de resíduos, forma de cobrança, valor cobrado e periodicidade;
 - d) Existência de coleta seletiva, com as seguintes informações: percentual dos resíduos coletados, quantidades de materiais recuperados – papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros;
 - e) Existência de catadores trabalhando em lixões ou aterros e quantitativo existente, se for o caso;
 - f) Existência de associações de catadores, número de associações e o quantitativo de seus membros;
 - g) Existência de trabalho de assistência social aos catadores realizado pelo poder público ou entidades civis, informando o número de atendidos, serviços realizados e custos desses serviços;
 - h) Condições dos instrumentos, das instalações e procedimentos utilizados no sistema;
 - i) Inventário da infraestrutura existente bem como sua situação patrimonial;
 - j) Caracterização da prestação dos serviços por meio de indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos a receitas, custos, despesas, tarifas etc.;
 - k) Existência de certificações ISO 9000 e ISO 14000;
 - l) Descrição do método de disposição final de resíduos nas localidades, incluindo natureza jurídica dos órgãos locais responsáveis pela prestação de serviço, volume diário de resíduos produzidos, distância até o local de disposição, localização (com coordenadas geográficas) da disposição, valor despendido com a disposição e com o transporte;
 - m) Detalhamento do quadro de pessoal, manutenção e administrativo;
 - n) Avaliação da situação atual e estimativa futura da evolução do processo de urbanização e capacidade de atendimento do sistema;
 - o) Existência de concessão privada para operação de aterro, já formalizada, em formalização ou em negociação. Informar a duração do contrato (início e término previsto) e custo por tonelada da concessão;
 - p) Existência de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários, assim como de áreas definidas ou adquiridas para esse fim, em processo ou não de licenciamento ambiental.
 - q) Recebimento de resíduos sólidos urbanos de outros municípios em aterro próprio ou terceirizado (número de municípios e volume de resíduos recebidos por dia);
 - r) Arranjo institucional dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos nas localidades, incluindo infraestrutura e pessoal atual para a prestação dos serviços;
 - s) Existência de receitas acessórias e relativas ao recebimento de resíduos de outros municípios;
 - t) Vida útil restante do aterro, despesas com pessoal e manutenção e os equipamentos disponíveis para a operação;
 - u) Existência de unidades de transbordo ou outro tipo de serviço intermediário que seja necessário para a destinação final dos resíduos;
 - v) Plano de contingenciamento operacional para situações de emergência (impossibilidade de operação temporária do aterro, por exemplo) para evitar paralisação do serviço de coleta;
 - w) Planos de investimento, caso existam;
 - x) Análise de *due diligence*:

- Inventário da infraestrutura existente;
 - Situação patrimonial;
 - Avaliação da capacidade instalada.
- y) Existência de processos de contratação ou contratos associados à execução de obras ou serviços no sistema, envolvendo modernização, expansão, operação ou manutenção desse sistema;
- z) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle, caso existam;
- aa) Existência de passivo ambiental nos municípios/UF e de plano de gestão ambiental;
- bb) Estudos de uso e ocupação do solo e previsão de atendimento ao crescimento urbano observado.

5.8.1.2 O produto resultante deste bloco será o relatório de Diagnóstico da Situação Técnico-Operacional do SISTEMA DE RSU.

5.8.2 – Bloco 1.3.2 – Estudo de Cenários

5.8.2.1 O Estudo de Cenários tem o objetivo de apresentar ao ENTE PÚBLICO possíveis cenários de Rotas Tecnológicas que poderão ser utilizados como o Cenário de Referência para desenvolvimento do PROJETO.

5.8.2.2 Todos os cenários desenvolvidos deverão cumprir os requisitos mínimos das metas de manejo de RSU dispostas nas legislações aplicáveis à região territorial do ENTE PÚBLICO.

5.8.2.3 Este bloco deverá incluir, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Apresentação de ao menos 3 cenários.
- b) Descrição das tecnologias disponíveis e possíveis de serem utilizadas, na região, em cada etapa do processo de manejo de RSU (coleta, triagem, transbordo, tratamento e disposição final).
- c) Análise qualitativa das tecnologias quanto aos aspectos técnico, econômico, ambiental, social e cultural.
- d) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concedidos, considerando todo o período definido para a concessão, acompanhada de memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo para a quantificação tanto de demanda reprimida quanto de crescimento populacional.
- e) Balanço de massa.
- f) Possível localização de cada uma das instalações considerando o balanço de massa, a distância entre os municípios, o transporte e a malha rodoviária.
- g) Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da Rota Tecnológica apresentada em cada cenário.
- h) Metas alcançadas em cada etapa do manejo e, em especial, a de disposição final de rejeitos.

5.8.2.4 O produto final deste bloco será o relatório de Cenários de Rotas Tecnológicas.

5.8.3 Bloco 1.3.3 – Estudos de engenharia

5.8.3.1 Consiste na modelagem dos projetos de engenharia definindo e especificando a solução para cumprimento dos indicadores de nível de serviços estabelecidos anteriormente, compreendendo todos os elementos do SISTEMA DE RSU do ENTE PÚBLICO atuais e previstos em projeto de expansão, bem como a especificação da solução de ativos, gestão, operação, manutenção e monitoramento do sistema:

- Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do PROJETO e da modalidade de concessão indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório, atendendo a todas as exigências legislativas;
- Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total dos sistemas, com respectivo memorial descritivo;
- Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados, fornecendo relação de outputs do sistema;

- Diretrizes construtivas;
- Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, incluindo aquelas de difícil acesso, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concedidos;
- Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas dos INTEGRANTES DO PROJETO;
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concedidos, considerando todo o período definido para a concessão, acompanhada de memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo para a quantificação tanto de demanda reprimida quanto de crescimento populacional;
- Análise de alternativas referentes à prestação do serviço em áreas de ocupação irregular;
- Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais;
- Elaboração de cronogramas físicos de execução de obras e cronograma global de implantação do empreendimento, considerando todo o período da Concessão;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX) necessários para implantação e manutenção da qualidade do SISTEMA DE RSU, com respectiva memória de cálculo;
- Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada à Gestão do SISTEMA para:
 - a) Autoridade fiscalizadora do contrato;
 - b) Agência Reguladora, caso aplicável;
 - c) Operador privado;
 - d) Agente Financeiro;
 - e) Entes Públicos.
- Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da Concessão;
- Identificação das obras futuras e em andamento por diversos agentes, incluindo o cronograma físico e seus orçamentos;
- Orientação quanto à identificação dos imóveis a serem desapropriados pelo ENTE PÚBLICO, com seus devidos custos e cronograma, quando necessário;
- Fornecimento de informações e outros insumos técnicos, restritos aos serviços a serem concedidos, suficientes para a adaptação de planos de saneamento existentes, a serem alinhados em relação ao escopo final do PROJETO;
- Elaboração de conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a CONCESSIONÁRIA implementará o projeto com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes específicas do ENTE PÚBLICO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos a serem observados no caderno de encargos;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concedidos se mantenham adequadas por pelo menos 3 anos após o término do prazo contratual da concessão.
- Estudo sobre procedimentos para a transição ao término do período de concessão e definição da vida útil de projeto;
- Estudo das formas de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Descrição de todos os processos, componentes e conteúdo mínimo que a CONCESSIONÁRIA deve executar para viabilizar a implantação do SISTEMA DE RSU, bem como das responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, de acordo com as normas e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: elaboração do projeto executivo, aprovação de projeto executivo, obtenção de licenças, planejamento das obras, execução das obras, dentre outros que se façam necessários.

5.8.3.2 O produto dos serviços de engenharia e atividades afins será o Relatório de Estudos de Engenharia.

5.8.4 Bloco 1.3.4 – Modelagem de Serviços e Indicadores

5.8.4.1 A modelagem dos serviços e indicadores consiste na definição de todos os serviços que deverão ser executados pela concessionária ao longo da concessão, bem como os respectivos indicadores de nível de serviço esperados. Deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Estudo de *BENCHMARKING* referente aos serviços tipicamente incluídos nos últimos contratos de concessão e PPP de Resíduos Sólidos licitados no Brasil prioritariamente nos últimos 2 anos, principalmente aqueles modelados com o suporte ou participação da CONTRATANTE.
- A fundamentação deve estar pautada em questões técnicas e de risco bem como em questões econômico-financeiras.
- A lista deve conter todos os serviços relevantes e correlacionados com o objeto, objetivos e expectativas deste TERMO DE REFERÊNCIA, mitigando áreas de conflito de escopo e responsabilidade/competência com outros contratos ou entidades bem como a falta de algum serviço relevante. A lista deve considerar no mínimo a análise dos seguintes serviços:
 - a) Serviço de atualização e manutenção do cadastro bem como a gestão de ativos do SISTEMA DE RSU;
 - b) Elaboração, aprovação e implantação dos projetos de melhoria e ampliação do SISTEMA DE RSU;
 - c) Operação do SISTEMA DE RSU contendo serviços de planejamento e execução de manutenção corretiva e preventiva, rondas de monitoramento dos ativos e inspeção do nível de qualidade dos serviços e gestão de materiais;
 - d) Disponibilização e operação de canais de abertura de chamados bem como de atendimento à população;
 - e) Contratação de Serviços de Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO;
 - f) Contratação ou execução de serviços de capacitação para o ENTE PÚBLICO relacionados com o objeto da concessão;
 - g) Contratação de Certificadora de Projeto para atuação na fase de aprovação dos projetos executivos de engenharia previstos no escopo da concessão.
- Definição das características, exigências, padrões e obrigações mínimas de cada um dos serviços definidos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA visando a prestação de um serviço de qualidade.
- Definição da matriz de responsabilidade para cada um dos serviços e respectivos atores envolvidos com a concessão.
- Definição de cronograma de implantação/início de cada um dos serviços listados.
- Os indicadores devem contemplar no mínimo os aspectos de qualidade, conformidade (com regras, normativos, legislação vigentes), disponibilidade dos ativos, eficiência e economia.
- Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para a execução dos serviços, incluindo no mínimo:
 - h) Dimensionamento de mão de obra, infraestrutura e espaços físicos (áreas), equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para a implantação e execução dos serviços ao longo da concessão, considerando todas as suas fases.
 - i) Estimativa fundamentada dos valores de investimento e custo de cada um dos componentes necessários para a implantação e execução dos serviços.
- Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento:
 - j) Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concedidos.
 - k) Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.
 - l) Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10, de forma objetiva e com periodicidade regular.
 - m) Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público.
 - n) Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir a aferição independentemente da dos demais.
 - o) Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais e sociais.
 - p) Deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concedidos respeitando o princípio da eficiência administrativa.
 - q) Os indicadores deverão ser consolidados em um quadro de indicadores de desempenho (QID).
 - r) Poderão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador será medido.
 - s) Deverão ser efetuados estudos das formas/mecanismos de pagamentos da remuneração da CONCESSIONÁRIA de modo que a concessão permaneça sustentável, correspondendo às receitas recebidas durante a execução do objeto do contrato podendo inclusive prever o aporte de recursos por parte do parceiro público.
 - t) Os mecanismos poderão vincular o pagamento da remuneração ao seu desempenho por meio dos indicadores de desempenho.
 - u) Deverão ser considerados indicadores que avaliem, no mínimo os seguintes aspectos:
 - Massa de resíduos enviados a aterros sanitários;
 - Massa de resíduos secos reciclados ou destinados à reciclagem;
 - Massa de resíduos sólidos destinados a compostagem ou a processo de tratamento a ser definido na rota tecnológica indicada para o estudo;
 - Nível de satisfação da população com o serviço prestado, disponibilidade de informações sobre o serviço, eficiência no atendimento às reclamações e solicitações feitas pelos usuários.

5.8.4.2 Mecanismos de garantias: consiste na consolidação dos mecanismos de garantias que podem ser utilizados no PROJETO tanto por parte do parceiro público como do parceiro privado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de cada parte durante o prazo da concessão

5.8.4.3 O produto deste bloco será o Relatório de Serviços e Indicadores.

5.9 Subetapa 1.4 – Econômico-financeiro

5.9.1 Bloco 1.4.1 – Situação fiscal

5.9.1.1 Consiste no diagnóstico da situação fiscal tem como objetivo entender os valores envolvidos (investimentos, custeio e arrecadação) com a operação e manutenção dos serviços a serem concedidos, bem como as condições fiscais/financeiras do ENTE PÚBLICO e dos INTEGRANTES DO PROJETO para avaliar sua capacidade em suportar os valores previstos com o novo contrato de concessão. Esta análise deverá incluir, conforme o caso:

- Investimentos e Custeio do modelo atual:
 - a) Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de investimentos realizados bem como projeção futura dos investimentos necessários (divididos em modernização, reposição e expansão) para suportar a operação e manutenção do SISTEMA DE RSU.
 - b) Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de todo o custeio realizado bem como projeção futura do custeio necessário para suportar a operação e manutenção do SISTEMA DE RSU. Incluindo, mas não se limitando a: gasto com terceiros (contratos de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema), gasto com equipe interna do ENTE PÚBLICO.
 - c) Identificação da fonte de receita utilizada para pagamento de cada um dos investimentos e custeio realizados ao longo dos últimos 3 anos.

- Arrecadação:
 - d) Levantamento e avaliação do modelo de arrecadação, pelos INTEGRANTES DO PROJETO, das taxas e tarifas referentes aos serviços a serem concedidos, incluindo, mas não se limitando a: modelo e valores de tarifação por faixa/perfil de consumo, partes envolvidas e responsabilidades, procedimento de arrecadação e fórmula de cobrança, metodologia de reajuste.
 - e) Levantamento do histórico e avaliação da arrecadação e uso das taxas e tarifas dos serviços a serem concedidos nos últimos 3 anos bem como seu saldo disponível atual e projetado para suportar o SISTEMA DE RSU.
 - f) Aspectos relacionados à gestão comercial e histórico de inadimplência das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos INTEGRANTES DO PROJETO.
 - g) Detalhamento do consumo atual de água, volume medido e volume faturado, correlacionado com os tipos de economias dos INTEGRANTES DO PROJETO.

- Análise das condições fiscais/financeiras do ENTE PÚBLICO e dos INTEGRANTES DO PROJETO
 - h) Desenvolvimento de um modelo financeiro preliminar e simplificado, baseado em resultados de projetos bem-sucedidos e no conhecimento prévio da CONTRATADA para efetuar uma estimativa preliminar dos patamares financeiros projetados com o contrato de concessão, contemplando também estimativa para cada Município.
 - i) Levantamento das condições fiscais e financeiras, com base nas demonstrações financeiras ou contábeis (resultado nominal, dívida líquida, percentual de gastos com pessoal, receita corrente líquida etc.) e demais documentos necessários para a referida análise.
 - j) Levantamento dos ativos e passivos existentes do atual prestador do serviço que possam causar impacto nos estudos e na futura concessão.
 - k) Avaliação do impacto preliminar do contrato de concessão nas condições fiscais e financeiras, com o objetivo de avaliar sua pré-viabilidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando a:
 - Avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida atual e projetada do ENTE PÚBLICO;
 - Avaliação dos impactos do projeto no balanço patrimonial do ENTE PÚBLICO bem como nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - Avaliação da necessidade de ajustes bem como proposta de ajuste no modelo e valores de tarifação para suportar os valores projetados estimados;
 - Avaliação quanto à existência de recursos federais ou estaduais para intervenções no SISTEMA DE RSU, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos;

- Avaliação da alternativa de realizar aportes ou obter financiamento para garantir tais aportes previstos no contrato;
- Demais informações pertinentes.

5.9.1.2 O produto resultante deste bloco será o Relatório de Diagnóstico da Situação Fiscal, que contemplará informações referentes ao comprometimento da receita corrente líquida, taxas e outros recursos relacionados ao serviço a ser concedido bem como considerações referentes a viabilidade do projeto.

5.9.2 Bloco 1.4.2 - Análise de atratividade

5.9.2.1 A análise de atratividade tem o objetivo de qualificar o interesse junto a potenciais investidores em relação à concessão:

- Estudo de *BENCHMARKING* referente ao interesse e participação do mercado bem como resultados das últimas concessões e PPPs de Resíduos Sólidos licitados no Brasil prioritariamente nos últimos 2 anos.
- Elaboração de material de divulgação preliminar do projeto de concessão com base nas informações coletadas ao longo das ETAPAS 1 e 2, incluindo temas relevantes e de interesse para os potenciais investidores, tais como:
 - a) Definição de área de abrangência do sistema;
 - b) Projeção do potencial de uso dos serviços ao longo da concessão (metodologia, variáveis e premissas);
 - c) Estudos de receita;
 - d) Análise da demanda atual e projeção de demanda;
 - e) Estudo de garantias;
 - f) Análises de *BENCHMARKING*.
- Identificação de potenciais investidores, realização de reuniões individuais para apresentar o projeto e capturar opiniões e interesses do mercado, bem como a elaboração do resumo dos principais pontos discutidos e insights capturados nas reuniões com os potenciais investidores.
- Assessoramento à CONTRATANTE na verificação da possibilidade de realizar aportes ou obter financiamento para eventuais aportes previstos no contrato.

5.9.2.2 O produto deste bloco será o Relatório de Análise de Atratividade (*market sounding*).

5.9.3 Bloco 1.4.3 – Estudo de pré-viabilidade

5.9.3.1 O estudo de pré-viabilidade tem o objetivo de identificar as principais diretrizes para as próximas etapas do PROJETO, bem como listar os potenciais riscos e plano de mitigação proposto.

5.9.3.2 O bloco deve contemplar estudo de viabilidade técnico-econômica do PROJETO com realização de levantamento preliminar de custos paramétricos, riscos, matriz de responsabilidades das partes envolvidas, avaliando a melhor distribuição dos investimentos ao longo do tempo, considerando o período da concessão.

5.9.3.3 A CONTRATADA deve desenvolver um modelo econômico-financeiro preliminar e simplificado, baseado em resultados de projetos bem-sucedidos e no seu conhecimento prévio de forma a efetuar uma estimativa preliminar dos patamares financeiros projetados com o contrato de concessão.

5.9.3.3.1 Este modelo econômico-financeiro deverá conter avaliação do impacto preliminar do contrato de concessão nas condições fiscais e financeiras da CONTRATANTE com o objetivo de avaliar sua pré-viabilidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando a:

- Avaliação do percentual de comprometimento das receitas projetadas de cada INTEGRANTE DO PROJETO;
- Avaliação dos impactos do PROJETO no balanço patrimonial do ENTE PÚBLICO e de cada INTEGRANTE DO PROJETO;
- Levantamentos e avaliação das receitas necessárias para cada cenário proposto;
- Avaliação da necessidade de ajustes bem como proposta de adequação ao modelo e valores de tarifação para suportar os valores projetados estimados;
- Avaliação preliminar de alternativas de delimitação do escopo da concessão associada a considerações sobre viabilidade;
- Elaboração de modelo econômico preliminar, realizando análise de sensibilidade preliminar deste modelo.

5.9.3.4 O produto deste bloco será o Estudo de Pré-Viabilidade e deve incluir:

- Sumário executivo das expectativas e resultados esperados com o PROJETO, buscando alternativas para viabilizar concessão e indicando aquelas que proporcionem maior vantajosidade para o ENTE PÚBLICO;
- Lista de diretrizes com seus respectivos motivadores para as próximas ETAPAS do PROJETO;
- Resumo executivo do diagnóstico realizado em cada bloco desta ETAPA demonstrando a pré-viabilidade econômico-financeira do projeto, bem como a lista dos potenciais riscos e plano de mitigação proposto.

5.9.4 Bloco 1.4.4 – Modelagem econômico-financeira

5.9.4.1 Este serviço corresponde à análise do projeto para determinar sua viabilidade econômica e financeira a partir de análises do PROJETO que permita o equilíbrio ideal entre as necessidades e expectativas do ENTE PÚBLICO com a atratividade esperada do setor privado, levando em consideração todos os resultados dos estudos técnicos realizados.

5.9.4.2 A avaliação econômico-financeira deverá abarcar todos os elementos relacionados à gestão, além da expansão e manutenção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, com vistas à elaboração da modelagem econômico-financeira que melhor atenda ao PROJETO, incluindo:

- Projeção detalhada mensal de cada item de investimento necessário ao longo do período de concessão (fases pré-operacional, implantação, operação e encerramento), em modelo nominal e real.
- Projeção de investimentos para os serviços a serem concessionados suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
 - a) Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais etc.;
 - b) Implantação – infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistema de tratamento de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração etc.;
 - c) Operação, Manutenção e Monitoramento;
 - d) Encerramento.
- Análise de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes.
- Elaboração de estudo para embasar tecnicamente e evolução dos preços unitários das novas tecnologias, se for o caso.
- Projeção detalhada mensal de cada item de custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro como serviço da dívida, ao longo do período de concessão (fases pré-operacionais, implantação, operação e encerramento), em modelo nominal e real.
- Definição, quando couber dos seguros e garantias necessários à concessão bem como suas características macro e projeção de despesas com seguros e garantias ao longo da vida útil do contrato de concessão.
- Projeção detalhada mensal de cada item de receita (valor de tarifas e/ou contraprestação e receitas acessórias) ao longo do período de concessão de forma a atingir uma Taxa Interna de Retorno alinhada às práticas de mercado bem como à arrecadação da tarifa, em modelo nominal e real, respeitando-se a necessidade de modicidade das tarifas.
- Estrutura fiscal e tributária e projeção detalhada mensal de cada tributo ao longo do período de concessão.
- Modelo de financiamento e estrutura de capital:
 - e) Custo de capital próprio, do capital de terceiros e o custo médio ponderado de capital;
 - f) Estrutura de capital;
 - g) Capital de giro;
 - h) Projeção do financiamento;
 - i) Análise de retorno de investimento;
 - j) Descrição da estrutura de capital e do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, *hedge* etc.)
- Metodologia de depreciação e amortização dos ativos com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão.
- Níveis de garantia financeira exigidos para o PROJETO.
- Fluxo de caixa detalhado mensal e anual da concessionária.
- Demonstrações de resultado mensal e anual, projetadas para todo o período da concessão, e adequadas às normas contábeis internacionais (IFRS).
- Plano de contas contábeis.

- Parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos: TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado, Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio, VPL/I dentre outros que se façam necessários, considerando dados projetados em modelo nominal e real.
- Definição e simulação de cenários e variáveis, calculando e analisando os parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos para cada mudança de cenário e variável, visando encontrar o ponto de equilíbrio entre o interesse do ENTE PÚBLICO, a atratividade para o mercado, bem como a viabilidade de obtenção de financiamento pela CONCESSIONÁRIA. As simulações devem considerar alteração nos seguintes aspectos, dentro outros fatores que se fizerem necessários:
 - k) Patamar e perfil de receita da CONCESSIONÁRIA (pagamento fixo, crescente de acordo com marcos etc.);
 - l) Taxas de retorno e custo médio ponderado de capital;
 - m) Incidência ou não de Aportes;
 - n) Prazos da concessão;
 - o) Impacto dos Indicadores de Desempenho;
 - p) Taxa de Desconto.
- Apresentação dos cenários simulados e análise de impacto de cada cenário nos resultados financeiros e fiscais do ENTE PÚBLICO, bem como a identificação de eventual ajuste nos parâmetros de arrecadação da tarifa, devendo-se criar o racional e a estrutura fundamentada de rateio dos resultados e impactos agregados para cada Município de forma individual.
- Recomendação do cenário ideal com as respectivas justificativas para o cenário escolhido.
- Definição, realização e apresentação de resultados referentes às análises de sensibilidade para testar a robustez do cenário escolhido bem como identificação das variáveis ou premissas de maior variabilidade para definir uma proposta de mitigação de risco para elas.
- Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho.
- Modelo econômico-financeiro, incluindo todas as planilhas de suporte a decisão elaboradas. Deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em planilha aberta (formato de arquivo .xlsx), com acesso irrestrito às informações e premissas empregadas na elaboração da referida planilha.
- Elaboração de Estudo *Value for Money*, conforme legislação e melhores práticas de mercado, comparando o desembolso projetado do modelo atual de gestão e operação do SISTEMA DE RSU com o modelo proposto, visando demonstrar do ponto de vista econômico e social a modalidade de contratação mais vantajosa para o ENTE PÚBLICO.
- Elaboração do relatório de Plano de Negócio Referencial, que deve traduzir o modelo matemático-financeiro do cenário base escolhido, contendo, dentre outros que se façam necessários, os seguintes elementos:
 - q) Caracterização da concessão;
 - r) Descrição das principais obrigações de investimentos e prestação de serviços relacionados à concessão;
 - s) Valor de investimento, incluindo cronograma físico-financeiro e explicitando as principais premissas relacionadas aos investimentos a serem realizados;
 - t) Projeção de arrecadação da tarifa;
 - u) Projeção de custos, despesas e impostos, de forma consolidada, contendo as principais linhas (operacionais, comerciais e administrativas), explicitando premissas, fontes e projeções futuras;
 - v) Estudo dos mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
 - w) Caracterização dos mecanismos de remuneração da concessão, bem como do fluxo anual estimado e da tarifa máxima;
 - x) Prazo ideal de duração da concessão;
 - y) Premissas financeiras, com descritivo das principais estimativas relacionadas ao financiamento do PROJETO, incluindo estrutura de capital, custo e modelo de financiamento, além do cálculo do custo de capital estimado para avaliação econômica dos fluxos de caixa projetados;
 - z) Relatórios econômicos e financeiros, consolidando as principais premissas do modelo econômico, dentre eles o demonstrativo de resultados (DRE), balanço patrimonial e fluxo de caixa;
 - aa) Descrição dos benefícios econômicos e sociais do PROJETO.
- Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

5.9.4.3 O produto do serviço de modelagem econômica e financeira será composto por um Plano de Negócios Referencial, que deve traduzir o modelo matemático-financeiro do cenário base escolhido.

5.10 Subetapa 1.5 – Estudos socioambientais

5.10.1 Bloco 1.5.1: Diagnóstico Socioambiental

5.10.1.1 Consiste no levantamento e avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, e irá subsidiar os planos para mitigação dos riscos relacionados contido nos Estudos Socioambientais (Bloco 1.5.2), devendo incluir os seguintes pontos, sem se restringir a:

- Levantamento dos passivos ambientais e sociais atuais e projetados com o novo projeto, bem como a legislação pertinente e outorgas e licenças:
 - a) Levantamento das diretrizes de Licenciamento Ambiental e regulação urbana aplicáveis a resíduos sólidos;
 - b) Análise de regularidade de licenciamento ambiental bem como levantamento de Licenças, Outorgas e Autorizações existentes e necessárias à concessão;
 - c) Levantamento do atual passivo ambiental e social relacionado ao SISTEMA DE RSU;
 - d) Identificação e mapeamento completo (social e econômico) da atuação dos catadores na região de abrangência do projeto;
 - e) Verificação sobre a existência ou necessidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
 - f) Verificação sobre a existência ou necessidade de estudos para supressão de vegetação e medidas de compensação;
 - g) Avaliação quanto à intervenção em áreas de preservação permanente ou em áreas protegidas e em áreas envoltórias que sejam objeto de restrições específicas;
 - h) Avaliação quanto ao uso de recursos hídricos ou interferência nestes;
 - i) Definição das licenças e autorizações necessárias a serem obtidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como as diretrizes mínimas a serem observadas.

5.10.1.2 O produto resultante deste bloco será o Relatório de Diagnóstico Socioambiental.

5.10.2 Bloco 1.5.2: Estudos Socioambientais

5.10.2.1 Os Estudos Socioambientais consistem na proposição dos aspectos sociais e ambientais do PROJETO, incluindo a definição dos planos para mitigação dos riscos levantados, devendo incluir os seguintes pontos, sem se restringir a:

- a) Verificação e avaliação do impacto e da projeção dos riscos e passivos em virtude da implantação futura dos projetos de engenharia propostos no PROJETO a ser implantado e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais de interesse científico, geológico, histórico, cultural e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.
- b) Avaliação do impacto social decorrente da implantação do PROJETO na população ocupante de áreas impactadas pela infraestrutura a ser executada e nos catadores/trabalhadores que dependem economicamente do sistema atual, em função de:
 - Eventual deslocamento populacional necessário devido à implantação da infraestrutura e eventuais reassentamentos;
 - Inviabilização à exploração da atividade econômica realizada nas áreas que eventualmente venham a ser desapropriadas em função da implantação do PROJETO.
- c) Levantamento de ações para mitigação de impacto social decorrente da implantação do PROJETO na população ocupante de áreas impactadas pela infraestrutura a ser executada, junto aos INTEGRANTES DO PROJETO, com base nos aspectos levantados na avaliação mencionada no tópico anterior.
- d) Definição das licenças e autorizações necessárias a serem obtidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como as diretrizes mínimas a serem observadas.
- e) Desenvolvimento dos planos de mitigação e compensação necessários;
- f) Desenvolvimento da proposta de soluções e da lista de medidas mitigadoras e compensatórias;
- g) Orçamento das intervenções de mitigação de impactos ambientais e medidas previstas como possíveis intervenções condicionantes ao licenciamento socioambiental.
- h) Indicadores de desempenho da Gestão Ambiental e Social do concessionário.

5.10.2.2 Caso o PROJETO se enquadre nos preceitos dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, será avaliado o grau de aderência do PROJETO com os requisitos dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR aplicáveis ao PROJETO,

5.10.2.3 Caso o PROJETO não se enquadre nos preceitos dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, serão definidas, além das diretrizes legais ambientais aplicadas ao PROJETO, as diretrizes mínimas relacionadas às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente, a serem observadas e implantadas pela Concessionária.

5.10.2.4 Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes, embora esta seja responsável pela assessoria e fornecimento de informações necessárias e suficientes para tal.

5.10.2.5 Caberá ainda à CONTRATADA a orientação prévia quanto ao processo de licenciamento ambiental do PROJETO junto aos órgãos ambientais competentes necessária à licitação da Concessão ou PPP, se for o caso.

5.10.2.6 O produto resultante deste bloco será o Relatório de Estudos Socioambientais.

5.11 Subetapa 1.6 – PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.11.1 Esta SUBETAPA tem objetivo de desenvolver, ou revisar caso o(s) município(s) do arranjo regional já possua(m) o Plano, a minuta do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o ENTE PÚBLICO.

5.11.2 Esta SUBETAPA é composta pelo BLOCO descrito a seguir:

5.11.3 Bloco 1.6.1 – Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

5.11.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar minuta de Plano Regional ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos conforme descrito no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e minutas de Leis para aprovação do Plano em cada município integrante do arranjo regional.

5.11.3.2 Este bloco deve incorporar e atender integralmente todos os requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, consolidando todo o material produzido nos relatórios anteriores além dos requisitos XVI e XIX desse artigo.

5.11.3.3 A CONTRATADA deverá indicar se haverá necessidade de compatibilização deste Plano com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de cada município do arranjo regional.

5.11.3.4 O produto final deste estudo será minuta do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

6 ETAPA 2: ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Esta etapa corresponde à consolidação das informações e análises realizadas na etapa anterior com a elaboração da Minuta do Contrato de Concessão, minuta do Edital de Licitação, dentre outros instrumentos necessários à consulta pública e licitação

6.1.1 Ao final da etapa a CONTRATADA apoiará ao CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

6.1.2 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação e está apto a ser colocado em consulta pública.

6.1.3 Cada um dos serviços correspondentes à etapa de Estruturação do Contrato está descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues.

6.2 Subetapa 2.1 – Estruturação do contrato

6.2.1 Bloco 2.1.1 – Minutas dos Documentos Licitatórios

6.2.1.1 Este bloco corresponde à elaboração e à finalização de todos os instrumentos e minutas necessários à audiência e consulta pública do PROJETO, com base nos estudos técnicos e nas minutas preliminares, bem como o suporte ao ENTE PÚBLICO na preparação para audiência e consulta públicas.

6.2.1.2 Os produtos deste bloco serão as Minutas definitivas de Edital, Contrato e seus respectivos Anexos, devendo observar os seguintes aspectos:

- Levantamento junto à CONTRATANTE, de referências de projetos já executados que deverão servir de exemplo para a definição da lista, estrutura e conteúdo dos documentos necessários à execução do procedimento licitatório;
- Elaboração das Minutas de Edital, Contrato e seus Anexos, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:

- a) Caderno de Encargos;
 - b) Diretrizes para a proposta comercial;
 - c) Sistema de Mensuração do Desempenho;
 - d) Diretrizes ambientais mínimas;
 - e) Modelos de declarações;
 - f) Lista dos Bens Reversíveis;
 - g) Estrutura tarifária;
 - h) Minuta de contrato de interdependência, quando o projeto não incluir a coleta;
 - i) Termo de compromisso de gestão comercial;
 - j) Diretrizes Do Acordo Operativo;
 - k) Matriz de riscos;
 - l) Plano de Negócio Referencial;
 - m) Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;
 - n) Condições Gerais das Apólices de Seguros;
 - o) Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato;
 - p) Contrato de Garantia de Pagamento da Contraprestação Pública, bem como outros instrumentos correlacionados, caso a estruturação aponte para a necessidade de uma PPP;
 - q) Inventário de ativos existentes do SISTEMA DE RSU;
 - r) Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO.
- Nas minutas do edital, deverá ser previsto, entre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, registrar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo CONCEDENTE, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão, incluindo:
 - s) Evolução dos objetivos e metas de melhorias;
 - t) Situação de implantação dos serviços concedidos frente ao cronograma previsto;
 - u) Indicadores de desempenho;
 - v) Efetivação dos investimentos obrigatórios;
 - w) Situação de cada um dos marcos contratuais;
 - x) Situação do licenciamento ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias;
 - y) Itens contratuais: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens;
 - z) Equipe de gestão e fiscalização.
 - Adequação de alguns produtos elaborados nas ETAPAS anteriores para publicação na consulta pública, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:
 - aa) Situação Técnico-Operacional;
 - bb) Situação Fiscal;
 - cc) Estudos de Engenharia;
 - dd) Plano de Negócio Referencial.

6.2.2 Bloco 2.1.2 – Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital

6.2.2.1 Esta atividade tem como objetivo levantar todos os condicionantes, instrumentos, atos normativos e procedimentos internos necessários à publicação do edital da concessão bem como apoiar o ENTE PÚBLICO na elaboração e estruturação de cada um destes pontos.

6.2.2.2 O produto deste bloco será a disponibilização dos documentos necessários à publicação da audiência e consulta públicas, compostos pelas próprias minutas de Edital, Contrato e Anexos, atos normativos e demais documentos que devam constar no procedimento de licitação.

6.2.2.3 Deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Levantamento do rito procedimental necessário à publicação da consulta e audiência pública, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO, bem como de acordo com a legislação vigente;
- Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno, bem como desenho de plano de trabalho com as atividades e responsáveis pelo cumprimento de cada um dos pré-requisitos necessários.

- Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno.

7 ETAPA 3 – VALIDAÇÃO EXTERNA

7.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de validação externa do projeto, fomentando a transparência e estimulando a participação nos processos de consulta/audiência pública, por meio de ações que devem estar contempladas no plano de comunicação, bem como atender às interpelações dos órgãos de controle.

7.2 Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o PROJETO.

7.3 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação revisada que reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

7.4 Subetapa 3.1 – Validação externa

7.4.1 Bloco 3.1.1 – Suporte à condução das consultas e audiências públicas

7.4.1.1 Esta atividade tem como objetivo dar publicidade e conferir acesso público a todas as informações disponíveis bem como garantir o direito de manifestação de todos os interessados sobre o PROJETO seguindo os normativos e legislação vigente.

7.4.1.2 O produto deste bloco será o Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas, incluindo:

- Suporte à condução da Consulta Pública:
 - a) Suporte à preparação da Consulta Pública;
 - b) Suporte à interlocução com órgãos de controle e instâncias judiciais;
 - c) Monitoramento dos acessos e contribuições recebidas ao longo de toda a Consulta Pública para definição de eventuais ações necessárias;
 - d) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta Pública e dos órgãos de controle.
- Suporte à condução da Audiência Pública, caso aplicável, conforme legislação vigente:
 - e) Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição da melhor abordagem para execução da Audiência Pública;
 - f) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da Audiência Pública;
 - g) Elaboração e preparação da documentação e apresentações necessárias para a realização da Audiência Pública;
 - h) Disponibilização de ferramenta para realização de Audiência Pública em formato virtual, se for o caso;
 - i) Transcrição dos estudos realizados para o formato exigido pelos órgãos de controle, quando for o caso;
 - j) Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Audiência Pública;
 - k) Suporte e participação na condução da Audiência Pública;
 - l) Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
 - m) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados na Audiência Pública.

7.4.2 Bloco 3.1.2 – Suporte à condução de *roadshows*

7.4.2.1 Este bloco tem como objetivo realizar reuniões individuais com potenciais interessados na licitação, visando promover o PROJETO bem como identificar riscos e colher feedbacks e percepções sobre a estruturação da concessão e de suas respectivas minutas.

7.4.2.2 O produto deste bloco será o Relatório de *roadshow*, incluindo:

- Preparação das reuniões de *roadshow*:
 - a) Identificação e seleção dos potenciais interessados para realização das reuniões;
 - b) Elaboração do material de utilização nas reuniões com os interessados;

- c) Definição dos profissionais que participarão das reuniões, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;
 - d) Preparação dos profissionais envolvidos na condução dos *roadshows*;
 - e) Definição e divulgação do cronograma de reuniões.
- Condução das reuniões de *roadshow*:
 - f) Realização das reuniões com cada um dos interessados definidos;
 - g) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados nas reuniões de *roadshow*.

7.4.3 Bloco 3.1.3 – Relatório de respostas

7.4.3.1 Este bloco implica na análise e proposta de encaminhamento para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da consulta e audiência pública e nos *roadshows* realizados. Em paralelo, deverão ser identificados os pontos de revisão e de aprimoramento dos estudos e das minutas de Edital, Contrato e respectivos Anexos, conforme o encaminhamento sugerido como resposta.

7.4.3.2 O produto deste bloco será o Relatório de Respostas, incluindo:

- Análise das contribuições:
 - a) Verificação da pertinência e recomendação de resposta para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos *roadshows* realizados;
 - b) Identificação do impacto das contribuições e dos encaminhamentos propostos, bem como das melhorias necessárias nos estudos e minutas já elaborados;
 - c) Definição dos envolvidos e realização de interações para revisão e validação de cada uma das respostas a serem publicadas;
 - d) Elaboração de Nota Técnica discriminando e justificando as contribuições que deverão ser acatadas.
- Publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública
 - e) Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do melhor formato para publicação dos resultados e respostas;
 - f) Elaboração de minuta do relatório de respostas a ser publicado como resultado da Consulta e Audiência Pública;
 - g) Suporte à publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública;
 - h) Suporte à publicação de nova consulta e audiência pública, caso seja identificada a necessidade.
- Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

7.4.4 Bloco 3.1.4 – Revisão dos Estudos e Minutas

7.4.4.1 Este bloco tem como objetivo revisar e aprimorar os estudos e minutas do procedimento licitatório conforme necessidades definidas durante a ETAPA.

7.4.4.2 O produto deste bloco será a Revisão Final dos Estudos e Minutas elaborados, incluindo:

- Revisão e validação final dos estudos e minutas a serem publicados, dando início à etapa externa da licitação.
- Tradução dos documentos licitatórios (Minuta de Edital, Contrato e respectivos Anexos) para a língua inglesa com vistas à viabilização de licitação internacional, quando for o caso.

8 ETAPA 4 – LICITAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte técnico ao ENTE PÚBLICO para a realização do procedimento licitatório, respectiva adjudicação ao vencedor do certame e assinatura do Contrato de Concessão, de acordo com normativos e legislação vigente.

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;
- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora;

- Apoio logístico e operacional na realização do processo licitatório, quando necessário;
- Apoio à preparação para a gestão da concessão.

8.2 A conclusão dessa etapa consiste na contratação da proposta vencedora do certame, que deve atender aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital.

8.3 Subetapa 4.1 – Licitação

8.3.1 Bloco 4.1.1 – Suporte ao Procedimento Licitatório

8.3.1.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar, do ponto de vista técnico e jurídico, o ENTE PÚBLICO ao longo de todo o procedimento licitatório.

8.3.1.2 O produto deste bloco será a Assessoria na Licitação, desde os atos preparatórios à publicação do Edital de Licitação até a homologação do resultado e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame. Serão realizadas as seguintes atividades:

- Atos Prévios à Publicação do Edital de Licitação:
 - a) Elaboração de parecer técnico e jurídico sobre a viabilidade do PROJETO e a legalidade do procedimento licitatório, conforme normativos do ENTE PÚBLICO e legislação vigentes;
 - b) Levantamento do rito procedimental necessário à publicação do Edital da Licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO e a legislação vigente;
 - c) Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno;
 - d) Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico à comissão de licitação na emissão do Termo de Referência ou Anteprojeto;
 - e) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do lançamento do edital;
 - f) Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e pela preparação do rito procedimental interno;
 - g) Suporte à publicação do Edital de Licitação, dando início à fase externa da licitação.
- Assessoria ao longo do Procedimento Licitatório (fase externa):
 - h) Suporte técnico e jurídico à comissão de licitação na elaboração das respostas aos questionamentos dos licitantes efetuados ao longo do procedimento licitatório, bem como aos eventuais pedidos de impugnação ao Edital ou suspensão do certame;
 - i) Consultoria Técnica à comissão de licitação na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados nos Editais pela licitante vencedora;
 - j) Assessoria técnica de engenharia, jurídica, socioambiental e econômico-financeira diante de situações de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, em âmbito administrativo, bem como em situações de mandado de segurança, representações e outras demandas judiciais relacionadas ao PROJETO.
 - k) Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle, bem como no atendimento às interpelações de órgãos de controle realizados ao longo do procedimento licitatório;
 - l) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos para resposta a questionamentos ou a órgãos de controle, sempre que demandado ao longo do procedimento licitatório;
 - m) Suporte à comissão de licitação na avaliação da documentação entregue pelas licitantes, bem como em relação à habilitação, atendimento aos aspectos técnicos e jurídicos do Edital e respectiva classificação das propostas;
 - n) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do resultado do certame;
 - o) Suporte à decisão final de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame.
- Revisão dos estudos, Edital de Licitação, Minuta de Contrato, bem como respectivos Anexos, em caso de insucesso no procedimento licitatório, pela falta de um vencedor, por conta de decisão de órgão de controle ou, ainda, por suspensão ou cancelamento do certame por decisão da própria CONTRATANTE em razão dos questionamentos levantados ao longo do procedimento licitatório:
 - p) Levantamento das razões e motivos do insucesso;
 - q) Definição das ações de mitigação necessárias, bem como das necessidades de revisão de cada um dos estudos e documentos vinculados ao procedimento licitatório;
 - r) Revisão dos estudos e documentos do procedimento licitatório;
 - s) Suporte ao relançamento e condução do novo procedimento licitatório;

- t) Na hipótese de novo fracasso, deve-se elaborar um Relatório Técnico contendo resumo histórico das ações de mitigação executadas, bem como a análise e identificação dos prováveis novos motivos do insucesso da contratação pretendida.

8.4 Subetapa 4.2 – Preparação

8.4.1 Bloco 4.2.1 – Assinatura do Contrato de Concessão

8.4.1.1 Esta atividade tem como objetivo o assessoramento ao ENTE PÚBLICO entre a adjudicação do objeto do certame ao vencedor da licitação e a efetiva celebração do contrato de concessão.

8.4.1.2 O produto deste bloco será o Contrato de Concessão assinado, incluindo:

- Orientação sobre os procedimentos necessários à assinatura do contrato;
- Revisão da minuta de contrato e de seus respectivos anexos, bem como elaboração das eventuais alterações/adequações nos documentos que se façam necessárias para a celebração da concessão, particularmente, tendo em vista as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou determinações dos órgãos de controle verificados ao longo do certame.

8.4.2 Bloco 4.2.2 – Preparação da Gestão Contratual

8.4.2.1 Este bloco tem como objetivo apoiar o ENTE PÚBLICO no planejamento detalhado da implantação do novo contrato de concessão, bem como definir e preparar a equipe do ENTE PÚBLICO que estará responsável pela gestão contratual.

8.4.2.2 Este bloco deverá ser iniciado em paralelo à consulta pública, com o objetivo de apoiar o ENTE PÚBLICO em seu planejamento e preparação para início da gestão contratual da concessão.

8.4.2.3 O produto deste bloco será o Manual da Concessão, contendo a explicação de todos os componentes e fatores críticos presentes no respectivo contrato de concessão necessários ao total entendimento do contrato e seus anexos por parte da equipe de gestão e fiscalização contratual (deve ser abrangente nos assuntos, mas sintético em sua forma, de fácil entendimento e aplicabilidade), devendo incluir:

- Caracterização do objeto contratual, bem como do novo SISTEMA DE RSU esperado;
- Objetivos e metas de melhorias esperadas com o PROJETO;
- Diretrizes gerais do contrato e seus anexos, em especial os temas específicos de contratos de concessão que fogem da regra usual dos contratos tradicionais celebrados sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993. Exemplos: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens, procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais específicos para contratos de concessão, entre outros;
- Detalhamento das fases contratuais bem como responsabilidades e evidências de cada fase;
- Listagem detalhada dos marcos contratuais, com suas respectivas datas e componentes;
- Elaboração do cronograma detalhado necessário à implantação do contrato até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos; Modelo de governança da gestão contratual, em acordo com o ente e, necessariamente, adaptado à estrutura específica do arranjo regional e respectivos municípios; e
- Papel do Verificador Independente, se couber
- Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do modelo de governança do contrato, incluindo:
 - a) Definição da equipe de gestão e fiscalização envolvida, incluindo a definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe;
 - b) Definição de estrutura de governança do contrato, incluindo o desenho das rotinas de governança, contendo no mínimo a definição das instâncias, equipes ou comitês envolvidos, periodicidade e objetivos de cada instância;
 - c) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração de decretos ou portarias para institucionalização do modelo de governança do contrato.
- Caso a contratação do Verificador Independente fique sob a responsabilidade do ENTE PÚBLICO deverão ser adotadas as melhores práticas de mercado para elaborar uma minuta preliminar (Edital, Contrato e Termo de Referência) de contratação de Verificador Independente. Caberá ao ENTE PÚBLICO realizar adequações necessárias quando tiver acesso a materiais que atendem ao escopo licitado da Concessão. Também caberá ao ENTE PÚBLICO a condução do processo de licitação, resposta aos esclarecimentos e avaliação das propostas das licitantes.

9 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços deverá ter como base aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

9.2 Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

9.3 A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

10 DO ACESSORAMENTO TÉCNICO CAIXA

10.1 A atividade de assessoramento prestada pela CAIXA ao CONTRATANTE compreende:

10.1.1 Gerenciar os contratos de consultoria firmados para realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão;

10.1.2 Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços no âmbito do CONTRATANTE;

10.1.3 Orientar tecnicamente o desenvolvimento dos estudos a cargo das empresas de consultoria e promover o atendimento das diretrizes e orientações emanadas pelo CONTRATANTE;

10.1.4 Recepcionar, avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os produtos parciais e finais elaborados pelas empresas de consultoria para a estruturação da concessão, em apoio à tomada de decisão do CONTRATANTE;

10.1.5 Submeter os produtos elaborados ao CONTRATANTE para manifestação, na forma estabelecida no CONTRATO;

10.1.6 Fornecer minutas de edital, contratos e instrumentos normativos legais indispensáveis à realização do processo de concessão dos serviços objeto do CONTRATO;

10.1.7 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou o representante por ele designado na interlocução com os órgãos ambientais competentes para obtenção das licenças ambientais indispensáveis à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

10.1.8 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou o representante por ele designado na interlocução com a Câmara de Vereadores e com os órgãos de controle internos e externos competentes para obtenção das autorizações necessárias à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

10.1.9 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou o representante por ele designado no planejamento e realização da consulta pública e das audiências públicas, indispensáveis à estruturação da concessão e observância da legislação, incluindo a colaboração na análise das contribuições apresentadas e possíveis incorporação no processo;

10.1.10 Apoiar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE nas questões técnicas, jurídicas, administrativas e gerenciais, no que couber, bem como na interlocução com consultoria que possa ser contratada para apoiar a execução dos procedimentos licitatórios.

10.1.11 Realizar *roadshow* e demais atividades necessárias à divulgação e promoção do certame licitatório com vistas a ampliar as possibilidades de competição e concorrência;

10.1.11.1 A realização será em espaço disponibilizado pela CAIXA, podendo o ENTE PÚBLICO optar por disponibilizar espaço de sua preferência, caso em que ficará responsável pelo apoio logístico.

10.1.12 Assessorar o CONTRATANTE nas demais atividades consideradas imprescindíveis à formalização do contrato de concessão.

11 DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS

11.1 Características Gerais

11.1.1 A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.

11.1.2 O CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

11.1.2.1 Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

11.1.2.2 Caso o CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que serão impactadas pelo prazo do referido atraso.

11.1.3 Em todas as etapas e serviços do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente ao CONTRATANTE a documentação física e/ou meios digitais, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

11.1.4 O material produzido pela CONTRATADA e/ou pelo CONTRATANTE, como planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, *softwares* especificamente desenvolvidos, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

11.1.5 Informações estratégicas ou sigilosas do CONTRATANTE podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

11.2 Das Visitas Técnicas e Reuniões de Acompanhamento

11.2.1 Todas as intervenções, reuniões e contatos que o CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

11.2.1.1 Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo necessário para agendamento será de 12 (doze) dias úteis.

11.2.2 Todos os custos da equipe da CONTRATADA, referentes à logística, ao deslocamento e à hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

11.2.3 O acesso físico às instalações prediais do CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.

11.2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 12 (doze) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA. Prazos inferiores poderão ser acordados entre as partes no decorrer do projeto.

11.3 Representantes Técnicos

11.3.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.

11.4 Ordens de Serviço

11.4.1 O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.

11.4.2 A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pelo CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.

11.4.2.1 Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

11.4.2.2 Se o CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá se postergar o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

11.4.2.3 A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 05 (cinco) dias caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

11.5 Serviço

11.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato.

11.5.2 Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância do CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

11.5.3 As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este Termo de Referência, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

11.5.4 O PROJETO contará com reuniões periódicas de acompanhamento com participação das partes, podendo constituir momentos de tomada de decisão sempre que couber, bem como de redirecionamento das atividades, de modo a garantir o perfeito alinhamento entre as partes quanto às escolhas realizadas e resultados esperados.

11.6 Publicidade

11.6.1 Caso não haja licitação em até 36 meses após a conclusão da etapa VALIDAÇÃO EXTERNA, a CAIXA poderá publicar os estudos, podendo prorrogar esse prazo caso verifique de forma objetiva que o processo licitatório está em andamento ou terá início no curto prazo.



ANEXO V

Minuta de Contrato de Estruturação – BNDES

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS N° (■), QUE ENTRE SI FAZEM O (■) E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

Documento Controlado – Sigilo Legal – Empresarial -
Até a edição do Ato Decisório

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

O (■), (■), (■), com sede na (■), inscrito no CNPJ sob o n° (■), doravante denominado **CLIENTE**, neste ato representado por seus representantes legais¹; e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

- I. o **CLIENTE** pretende realizar a estruturação e modelagem de projeto de participação privada na prestação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar;

¹ Para a celebração do instrumento, é necessário informar o nome dos representantes, bem como os documentos que comprovem a investidura de poderes para serem signatários do instrumento

- II. o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização junto a diversos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios para a implementação de projetos de infraestrutura;
- III. o BNDES tem como objeto social a contratação de estudos técnicos e a prestação de apoio técnico e financeiro para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, bem como a prestação de serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes federativos e entidades da Administração Pública;
- IV. o CLIENTE autorizou a contratação do BNDES para a realização dos estudos de estruturação e implementação de projeto de participação privada na prestação dos serviços, com inexigibilidade de licitação, na forma do artigo (■), nos termos do Parecer n.º (■), da (■), de (■), emitido no âmbito do processo n.º (■).

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de **[identificação dos serviços a serem delegados]**, nos municípios integrantes do [Cliente ou do [●] **[consórcio ou outro “arranjo regional”, conforme o caso]**, por meio do regime de concessão, doravante denominado PROJETO, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O PROJETO poderá ser estruturado em 1 (uma) ou mais concessões (CONCESSÕES), que poderão ser licitadas e contratadas de modo independente, conforme a modelagem definida ao longo da execução dos serviços técnicos especializados pelo BNDES.

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das Partes:

I. do BNDES:

executar e coordenar a produção dos estudos técnicos especializados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Objeto);

realizar a contratação de terceiros para executar os serviços técnicos para apoiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Objeto);

designar preposto para representar o BNDES na execução deste Contrato;

manter a equipe técnica do CLIENTE envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

encaminhar ao CLIENTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;

comunicar ao CLIENTE quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas; e

comunicar ao CLIENTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do PROJETO que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

prestar apoio técnico ao CLIENTE na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao PROJETO;

prestar suporte ao CLIENTE durante a realização de eventos de interação com os agentes de mercado e sociedade civil, incluindo a realização e preparação de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados nos processos consulta e audiência públicas; e

prestar suporte ao CLIENTE no processo de licitação até a delegação dos serviços a que se refere o PROJETO à iniciativa privada;

adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, caso o CLIENTE manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato OCS nº 0302/2021, de 30/12/2021, celebrado, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO com objeto semelhante.

II. do CLIENTE:

- a. fornecer ao BNDES, de maneira organizada e nos prazos estipulados, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO descrito na Cláusula Primeira (Objeto) e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- b. realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c. proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;
- d. acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados pelo BNDES, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- e. designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- f. designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:
 - i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
 - ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES;
- g. notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;

- h. aprovar os produtos a serem entregues pelo BNDES, previstos no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES), por meio de manifestação formal da autoridade competente, integrante da estrutura administrativa do CLIENTE, cabendo ao CLIENTE observar os prazos pactuados no referido Termo de Referência;
- i. realizar e intermediar a interlocução, ao longo da modelagem do PROJETO, perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;
- j. obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes e perante os órgãos de controle e de fiscalização, ao longo da modelagem do PROJETO, para a implementação do PROJETO;
- k. realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e as licitações da(s) CONCESSÃO(S) integrantes do PROJETO, na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- l. estipular, no edital de licitação do PROJETO, ou em cada edital de licitação na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, que a comprovação do pagamento ao BNDES, pelo licitante vencedor do processo licitatório, dos valores previstos nas Cláusulas Quarta (Remuneração) e Quinta (Ressarcimento de gastos com terceiros), incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão com o licitante vencedor;
- m. estipular no edital de licitação do PROJETO, como condição para a celebração do contrato de concessão, obrigação do licitante vencedor reembolsar diretamente à Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 33.999,41 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), a ser corrigido mensalmente pela taxa SELIC, na data-base de 31 de dezembro de 2022, pelos serviços prestados na realização do chamamento público para a celebração do presente contrato, nos termos do Anexo XVII do Edital do Chamamento Público Conjunto CAIXA-BNDES nº 01/2022;
- n. classificar as informações e documentos enviados ao BNDES quanto ao grau de sigilo, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- o. manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do CLIENTE e de diversas entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES, de forma justificada, em casos de eventos que não sejam de sua exclusiva responsabilidade, poderá realizar adequações no cronograma de execução do PROJETO, inclusive no que concerne à entrega de produtos, que se façam necessárias à execução do objeto deste Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, de acordo com a Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos apresentados pelo BNDES no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, exceto quando as Partes acordarem prazo diverso, podendo o CLIENTE solicitar, se for o caso, esclarecimentos e adequações que entenda necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, priorizando o uso de ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes poderão acordar ajustes nos Anexos I e II, a serem formalizados por comunicação de ambas as Partes, na forma da Cláusula Décima Quarta (Comunicações), desde que tais ajustes não acarretem alteração no objeto contratado e nos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.



PARÁGRAFO SEXTO

O CLIENTE será responsável por centralizar e coordenar o processo de interação junto aos Municípios integrantes do PROJETO, incluindo a obtenção das aprovações necessárias pelas instituições e alçadas competentes, inclusive em sede legislativa, e a celebração dos instrumentos necessários à continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados pelo BNDES e à viabilização do PROJETO.

TERCEIRA

REMUNERAÇÃO

O CLIENTE pagará ao BNDES, observado o disposto no Anexo I e na Cláusula Quinta (Pagamento), como remuneração pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Objeto):

I - Em caso de sucesso do PROJETO, de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a soma dos valores estipulados nas alíneas “a” e “b” abaixo:

a) parcela fixa equivalente a R\$ (■) e

b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na contratação do PROJETO ou de uma das CONCESSÕES dele integrantes, de acordo com a fórmula e a Tabela a seguir:

Fórmula

Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela

Base de Cálculo	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- Base de Cálculo: Corresponde ao somatório das seguintes parcelas:
 - (i) valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de parcelamento, o somatório dos primeiros 5 (cinco) anos a preços constantes), conforme proposto pelo vencedor da licitação do PROJETO ou de cada CONCESSÃO dele integrante; e
 - (ii) somatório do valor apurado a título de pagamento de outorga variável projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, a preços constantes, para o PROJETO ou cada CONCESSÃO dele integrante, conforme: a) apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE, ou b) no caso de a outorga variável ser o critério de julgamento, a proposta do vencedor da licitação aplicada sobre a projeção do parâmetro considerado para o cálculo da outorga variável, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE, e
 - (iii) somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado, para os primeiros 5 (cinco) anos, para o PROJETO ou cada CONCESSÃO dele integrante, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE.
 - (iv)
 - Alíquotas: percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na Tabela.

II - Em caso de insucesso no PROJETO, conforme Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta (Pagamento), o valor equivalente a R\$ (■), que corresponde a 40% (quarenta por cento) da remuneração de que trata a alínea a, inciso I do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ser devido o pagamento ao BNDES em prazo superior a 12 (doze) meses a partir da presente data, os valores de remuneração descritos na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput desta Cláusula serão reajustados *pro rata die*, pelo IPCA, desde a data celebração deste contrato até o último IPCA disponível no momento em que for encaminhado o documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso I do *caput* desta Cláusula, o sucesso do PROJETO corresponde à contratação do PROJETO pelo CLIENTE ou de ao menos uma CONCESSÃO dele integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de divisão do PROJETO em mais de uma CONCESSÃO, as Partes deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na Tabela constante do inciso I, alínea “b”, desta Cláusula, o valor relativo às CONCESSÕES já contratadas.

QUARTA

a) RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

O CLIENTE se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com a contratação de terceiros na prestação dos serviços técnicos necessários para elaboração do PROJETO, no valor de R\$ (■), corrigido *pro rata die*, desde a data de (■), pelo IPCA, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de determinação do valor efetivo a ser ressarcido ao BNDES, os valores gastos pelo BNDES com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES pelo IPCA, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com terceiros;
- II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
- III - comprovantes de pagamento dos gastos, inclusive com tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES, após a data de publicação do edital de licitação do PROJETO, serão comunicados pelo BNDES ao CLIENTE, por escrito, para fins de pagamento, podendo tais gastos serem cobrados do vencedor do certame concessório, nos termos da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO QUARTO

O CLIENTE poderá manifestar, por meio de ofício, o interesse em contar com os serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, ou de qualquer CONCESSÃO dele integrante, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021) ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, caso em que ficará obrigado a ressarcir os gastos correspondentes ao BNDES, no montante estimado de R\$ (■), considerando para fins de reajuste a data-base de 30/12/2021, que deverá ser considerado como acrescido ao limite global de gastos incorridos com a contratação de terceiros indicado no *caput* desta Cláusula, observando-se, para tal ressarcimento, o disposto nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O CLIENTE poderá autorizar o BNDES a realizar gastos com serviços de terceiros relacionados à execução do objeto contratual que não estejam descritos no Anexo II, caso em que deverá:

- I. ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, aditivo contratual para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, caso o valor da contratação de que trata este Parágrafo, somado aos demais gastos com serviços de terceiros previstos no Anexo II, exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula; ou
- II. ser encaminhada manifestação do CLIENTE, por via epistolar, para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, caso o valor da contratação de que trata este Parágrafo, somado aos demais gastos com serviços de terceiros previstos no Anexo II, não exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula.

QUINTA **PAGAMENTO**

Cabe ao CLIENTE o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), devendo imputar tal obrigação de pagamento ao licitante vencedor do certame concessório, nos termos do edital de licitação e do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do PROJETO, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá:

- I - ser paga pelo vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de concessão do PROJETO, incluindo-se no valor devido pelo licitante vencedor eventuais gastos com terceiros que venham a ser incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, podendo uma parcela residual de tais valores, a ser indicada oportunamente pelo BNDES, ser atribuída à sociedade de propósito específico constituída pelo licitante vencedor para pagamento em momento posterior à assinatura do contrato de concessão.
- II - ser paga pelo CLIENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da celebração do contrato de concessão, quando não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o PROJETO seja fracionado em mais de uma CONCESSÃO, a obrigação de pagamento descrita na alínea "a" do inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser cumprida integralmente por ocasião da contratação da primeira CONCESSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de insucesso do PROJETO, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser realizada pelo CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de comunicação encaminhada pelo BNDES informando da caracterização do evento de insucesso, na forma da Cláusula Décima Quarta (Comunicações).

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na realização do PROJETO:

- I. desistência do CLIENTE em continuar com a estruturação ou implementação do PROJETO, manifestada por escrito ao BNDES a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;
- II. ausência de manifestação formal do CLIENTE quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de solicitação encaminhada pelo BNDES ao CLIENTE;
- III. ausência de manifestação formal do CLIENTE quanto à definição do modelo de negócios a ser adotado para o PROJETO, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da entrega formal pelo BNDES ao CLIENTE da versão definitiva do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS, , nos termos previstos no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES);
- IV. não cumprimento pelo CLIENTE de obrigações e diligências indicadas pelo BNDES como fundamentais para a viabilização do PROJETO, tais como a obtenção de aprovações legislativas e/ou na estrutura de governança do CLIENTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da entrega formal da versão definitiva do Relatório de Proposição do

MODELO DE NEGÓCIOS, nos termos previstos no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES);

- V. não abertura, pelo CLIENTE, do procedimento licitatório do PROJETO em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de entrega formal das versões definitivas dos estudos técnicos e das minutas de documentos licitatórios pelo BNDES, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação pelo conselho gestor de parcerias do CLIENTE, se aplicável;
- VI. inviabilidade técnica de realizar o PROJETO, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do PROJETO, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Obrigações das Partes);
- VII. não adesão ou desistência de Município integrante do consórcio ou do “arranjo regional”, a depender do projeto cuja participação seja fundamental, em função de aspectos de viabilidade técnica, jurídica ou financeira, para viabilizar o PROJETO;
- VIII. realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado e que não seja reiniciado no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso X deste Parágrafo;
- IX. recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do PROJETO;
- X. ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do PROJETO;
- XI. transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava (Vigência), sem que haja sucesso no PROJETO.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Quarto previamente especificados poderão ser revistos em comum acordo entre as Partes, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do Contrato e a Cláusula Décima Quarta (Comunicações).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a concessão dos serviços compreendidos no PROJETO ocorram, no todo ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do CLIENTE, nos termos dos Parágrafo Segundo e do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou do inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona (Rescisão), tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverão ser pagos:

- I – caso já tenha ocorrido a CONCESSÃO de parte dos serviços constantes do PROJETO, o valor da remuneração variável previsto no inciso I, alínea “b”, do caput da Cláusula Terceira (Remuneração), relativo à nova CONCESSÃO realizada;
- II – no caso de licitação no todo ou em parte de serviços constantes do PROJETO, sem que tenha ocorrido CONCESSÃO anterior, a diferença entre os valores de remuneração descritos no inciso I (compreendendo o somatório das parcelas fixa e variável de remuneração) e inciso II, ambos do caput da Cláusula Terceira (Remuneração); e
- III – eventuais valores devidos a título de ressarcimento com gastos de terceiros ainda não integralmente ressarcidos.

EM CASO DE O CLIENTE SER UM CONSÓRCIO, incluir o parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os entes integrantes do CLIENTE poderão responder solidariamente, nas hipóteses previstas na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no contrato de consórcio, estatuto e demais atos constitutivos do CLIENTE, pelas obrigações financeiras assumidas pelo CLIENTE no presente CONTRATO, podendo ser demandados a efetuar o pagamento ao BNDES dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), na forma da Cláusula Sexta (Processamento e Cobrança da Dívida).

SEXTA **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que o BNDES disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao CLIENTE restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao

crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Nona (Rescisão).

EM CASO DE O CLIENTE SER UM CONSÓRCIO, incluir o parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência de pagamento pelo CLIENTE na data de vencimento constante dos documentos de cobrança remetidos pelo BNDES, os entes consorciados poderão ser solidariamente demandados pelas obrigações financeiras do CLIENTE, nas hipóteses previstas na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no contrato de consórcio, estatuto e demais atos constitutivos do CLIENTE, aplicando-se ainda aos entes consorciados as restrições cadastrais mencionadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

SÉTIMA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de (■) meses a contar da data de publicação, admitida sua prorrogação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o cumprimento integral da obrigação de pagamento prevista no Parágrafo Primeiro ou no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta (Pagamento), conforme o caso, sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento) e dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação), o Contrato será extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo BNDES, de declaração de quitação em favor do CLIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eficácia do presente Contrato ficará condicionada à contratação pelo BNDES dos serviços técnicos consultivos a que se refere o Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos), cabendo ao BNDES notificar o CLIENTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, acerca do cumprimento de tal condição.

NONA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;
- II - a paralisação ou atraso injustificado do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CLIENTE, por culpa comprovada do BNDES;
- III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CLIENTE e exaradas em processo administrativo;
- IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CLIENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e

imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- V - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CLIENTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CLIENTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II - determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III - amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada, por escrito e detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do Parágrafo Segundo

desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada do Contrato, o CLIENTE pagará ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

- I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato;
- II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:
 - a) o valor previsto no inciso I ou no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e
 - b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato.

DÉCIMA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado pelo CLIENTE, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES poderá divulgar informações sobre o PROJETO, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação do BNDES.



DÉCIMA PRIMEIRA CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o BNDES indicará ao CLIENTE as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do CLIENTE e do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente Contrato, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as Partes utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- I. pelo BNDES para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO pelo CLIENTE em qualquer de suas etapas; e
- II. pelo CLIENTE para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

DÉCIMA TERCEIRA SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;

- III. forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII. forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo CLIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O CLIENTE, declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Banco Central, bem como a entes e órgãos dotados de funções análogas e integrantes da estrutura de controle e fiscalização do CLIENTE, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O BNDES poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao CLIENTE a extensão das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO

Com vistas a promover o melhor interesse do CLIENTE, o BNDES fica desde já autorizado, por força do presente Contrato, a compartilhar Informações Sigilosas com:

I - Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do PROJETO sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e

II – Órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo BNDES para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA **COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

Tel.: (21)

E-mail:



At:

(■)

(■)

E-mail: (■)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela Parte, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja comunicada a outra na forma da presente Cláusula.

DÉCIMA QUINTA **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelo CLIENTE ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as referências ao emprego do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como critério de atualização monetária previstas neste Contrato serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

DÉCIMA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do CLIENTE na seguinte classificação: (■)

DÉCIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas deste Contrato foram conferidas por (■), advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

NA HIPÓTESE DE INSTRUMENTO PARTICULAR EMITIDO DE FORMA FÍSICA,
ADOTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: *“E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.”*



Rio de Janeiro, (■) de (■) de (■)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CLIENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VI

Minuta de Termo de Referência – Atuação BNDES

PARTE 1 - DEFINIÇÕES

1. Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:
 - a. **BNDES:** é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.
 - b. **CLIENTE:** trata-se dos Estados, Distrito Federal ou arranjos regionais, revestidos na forma de Consórcios Públicos ou Regiões Metropolitanas, responsável pela condução do processo e contratante do BNDES
 - c. **CONCESSÃO:** é a concessão parcial ou total da prestação dos **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, à iniciativa privada, na modalidade comum, administrativa ou patrocinada, conforme previsto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, após procedimento concorrencial;
 - d. **CONSULTORIA CONTRATADA:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas especializadas contratadas pelo **BNDES** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, cuja atuação é discriminada no termo de **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
 - e. **CONTRATO:** É o presente Contrato celebrado entre o **BNDES** e o **CLIENTE** para a estruturação do **PROJETO**;
 - f. **EMPRESA:** (■), pessoa jurídica responsável pela prestação dos **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** em área contemplada no Projeto, se houver.

- g. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Documento no qual o **BNDES** estabelece os termos pelos quais os **SERVIÇOS TÉCNICOS** serão prestados pela **CONSULTORIA CONTRATADA**;
- h. **MODELO DE NEGÓCIOS:** é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual será estabelecido, em relação aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**: a) a área da prestação dos serviços; b) a identificação e detalhamento dos componentes dos serviços a serem prestadas aos usuários; c) o modelo de **CONCESSÃO**; e d) formatação jurídica entre os titulares para a concessão dos serviços;
- i. **MUNICÍPIOS:** totalidade ou conjunto dos municípios que compõem o **CLIENTE**, quando aplicável;
- j. **PROJETO:** é a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** nos **MUNICÍPIOS**, visando a sua universalização, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, a ser modelado a partir dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na modernização, manutenção e operação integrada dos serviços integrantes do **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, de acordo com os parâmetros previstos nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para os **MUNICÍPIOS**;
- k. **ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;
- l. **RSU:** são os resíduos sólidos urbanos originários de residências urbanas (resíduos domiciliares);
- m. **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** são os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares nos **MUNICÍPIOS**, no todo ou em parte, conforme proposta do **CLIENTE**, excetuados os serviços indivisíveis de limpeza pública tais como: varrição, poda, capina, lavagem de feiras livres e recuperação de áreas degradadas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando

as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis, que constituem escopo do **PROJETO** a ser estruturado pelo BNDES;

- n. **SERVIÇOS TÉCNICOS**: são os serviços a serem realizados pelo **BNDES** e elaborados no âmbito da estruturação do **PROJETO**; e
- o. **TRIBUNAIS DE CONTAS**: compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** em tela.

PARTE 2 - OBJETO

- 1. O objeto do presente Anexo descreve as premissas, condições e serviços relativos à estruturação de **PROJETO** para **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, nos termos da lei 11.445/2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

PARTE 3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO BNDES

RELATÓRIO DE PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO

O **BNDES** deverá apresentar o **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da operação dos sistemas afetos aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, dos valores estimados de tarifa, outorga ou outra variável de leilão;
- b) a identificação dos pontos críticos para a implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, para o poder concedente e para os *stakeholders*;
- c) proposição de sistemática de modelagem do **PROJETO**;
- d) proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e
- e) o cronograma para o processo de implementação do **PROJETO**, de acordo com as alternativas de modelagem.

MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

O BNDES deverá apresentar a **Minuta do Edital de licitação e de Contrato de Concessão do Projeto e outros anexos**, quando aplicável, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras.

PARTE 4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS PELO BNDES

COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 1.1** O serviço de Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:
- a) coordenação de todas as etapas do **PROJETO**, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório;
 - b) gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
 - c) elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
 - d) definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**;
 - e) contratação de consultores para suporte à execução dos estudos, caso necessário;
 - f) gerenciamento dos consultores contratados para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
 - g) suporte na interação entre os **MUNICÍPIOS**, o **CLIENTE**, **TRIBUNAIS DE CONTAS** e outros *stakeholders* em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
 - h) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com os *stakeholders*, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e

- i) gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **CLIENTE** e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

SUPORTE PARÀ IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO:

2.1 O Suporte à Implantação da proposta de modelagem do **PROJETO** contempla o mapeamento e a interação com potenciais licitantes e *stakeholders*, bem como o apoio na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do **PROJETO**, compreendendo as atividades a seguir:

- a) apoio na elaboração de minuta de proposta para o **CLIENTE** ou instância decisória semelhante integrante da sua estrutura para deliberação e aprovação da proposta de licitação do **PROJETO**;
- b) prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- c) participação, em apoio ao **CLIENTE**, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive **ROADSHOW**, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;
- d) suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- e) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;
- f) caso a licitação seja realizada pelo **CLIENTE** na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do **PROJETO**; e
- g) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao **PROJETO**.

Para fins do **ROADSHOW** no Brasil previsto na alínea “c” do item 2.1:

- a) os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal ou local indicado previamente pelo **CLIENTE**;
- b) a critério do **BNDES** poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos; e
- c) A critério do **BNDES** e do **CLIENTE**, o **ROADSHOW** poderá ser realizado de forma virtual.

Todas as atividades necessárias à licitação do **PROJETO** serão conduzidas pelo **CLIENTE**, não estando incluído no Suporte à Implantação da Proposta de Modelagem do Projeto o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, **ROADSHOW** e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima.

PARTE 5 - EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO

1.1 O **BNDES** contratará prestadores de serviços para a realização dos estudos necessários à elaboração dos produtos acima elencados na parte 3.

1.1.1 As **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** referentes à contratação desses consultores é parte integrante do contrato (Anexo 2 – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** para Atuação dos Consultores) e contempla o escopo dos estudos necessários para apoiar a realização do **PROJETO**.

1.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo **BNDES** dos prestadores de serviços mencionados no item 1.1 desta parte 5, o **BNDES** encaminhará ao **CLIENTE** a lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos serviços, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do **PROJETO**.

1.3 Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo **BNDES** conforme descrito no item 1.2 desta parte 5.

1.3.1 No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.

- 1.4** Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo **BNDES** diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.
- 1.5** Os produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minuta de Edital de licitação e de Contrato de Concessão do Projeto** e de seus anexos serão entregues pelo **BNDES** por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 1.6** O **CLIENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minuta de Edital de licitação e de Contrato de Concessão do Projeto e outros anexos** a contar dos seus respectivos envios pelo **BNDES**, solicitando ao **BNDES**, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.
- 1.7** O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 1.8** Após a implementação das adequações solicitadas pelo **CLIENTE**, o **BNDES** entregará ao **CLIENTE** nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 1.6 e 1.7 acima.
- 1.9** Após aceitação, o **CLIENTE** emitirá termo de recebimento do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e da **Minuta de Edital de licitação e de Contrato de Concessão do Projeto e outros anexos**, sendo dispensado o recebimento provisório dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

2 *PRAZOS*

- 2.1** Os prazos para a entrega dos produtos referidos na Parte 3 deste anexo estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45

2	Minuta de Edital de licitação e de Contrato de Concessão do Projeto e outros anexos	15
---	--	----

- 2.2** O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do Relatório de Proposição do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo 2 do **CONTRATO** – Especificações Técnicas para Atuação dos Consultores Técnicos.
- 2.3** O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do produto Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do projeto, elaborados no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo 2 do **CONTRATO** Especificações Técnicas para Atuação dos Consultores Técnicos
- 2.4** O **BNDES** notificará o **CLIENTE** quando da emissão em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** dos respectivos aceites citados nos itens 2.2 e 2.3.
- 2.5** Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **CLIENTE** e o **BNDES**;
- 2.6** Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **CLIENTE** e o **BNDES**.

ANEXO VII

Minuta de Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Técnicos contratados pelo BNDES

1. GLOSSÁRIO

- 1.1.** BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.
- 1.2.** CLIENTE: Trata-se dos Estados, Distrito Federal ou arranjos regionais, revestidos na forma de Consórcios Públicos ou Regiões Metropolitanas, responsável pela condução do processo e contratante do BNDES
- 1.3.** CONCESSÃO: é a concessão parcial ou total da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, à iniciativa privada, na modalidade comum, administrativa ou patrocinada, conforme previsto nas Leis no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, após procedimento concorrencial;
- 1.4.** CONCESSIONÁRIO: é a pessoa jurídica que se responsabilizará pela implementação do PROJETO, após o resultado da licitação e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE e que será o responsável pela atividade de exploração, modernização, manutenção e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.5.** CONCORRENTE é a pessoa jurídica ou consórcio de empresas participantes do procedimento competitivo realizado pelo BNDES para a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para apoiar a estruturação do PROJETO.

- 1.6. **CONTRATADA:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS descritos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 1.7. **CONTRATO:** é o contrato de prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS celebrado entre o BNDES e a CONTRATADA para prestar apoio à estruturação do PROJETO, do qual a presente ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA será parte integrante.
- 1.8. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO com o objetivo de regular as condições contratuais de exploração e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, após a realização do LEILÃO.
- 1.9. **EMPRESA:** (■), pessoa jurídica responsável pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em área contemplada no Projeto, se houver.
- 1.10. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** É o presente documento, no qual o BNDES estabelece os termos pelos quais os SERVIÇOS TÉCNICOS serão prestados pela CONTRATADA.
- 1.11. **ESTADO:** Estado onde está localizado o CLIENTE ou os seus componentes.
- 1.12. **FASE:** refere-se à FASE 1 ou à FASE 2.
- 1.13. **FASE 1:** compreende a elaboração, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS TÉCNICOS necessários à elaboração do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS, o qual indicará, dentre as alternativas elaboradas de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, o modelo mais adequado para a implementação do PROJETO.
- 1.14. **FASE 2:** compreende a elaboração, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS TÉCNICOS que deverão ser iniciados após autorização do BNDES, que ocorrerá após a manifestação da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO em favor da continuidade dos serviços destinados à realização do LEILÃO para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, depois da apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 abrangerão somente os Municípios incluídos na aprovação de seus estudos pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO.

- 1.15.** INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO: aquela indicada pela legislação vigente e definida pelo CLIENTE como competente para a aprovação das condições do MODELO DE NEGÓCIOS.
- 1.16.** LEILÃO: conjunto de procedimentos necessários para a contratação da CONCESSÃO para a exploração e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.17.** MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual será estabelecido, em relação aos SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: a) a área da prestação dos serviços; b) a identificação e detalhamento dos componentes dos serviços a serem prestadas aos usuários; c) o modelo de CONCESSÃO; e d) formatação jurídica entre os titulares para a concessão dos serviços.
- 1.18.** MUNICÍPIOS: totalidade ou conjunto dos municípios que compõem o CLIENTE, quando aplicável.
- 1.19.** PMGIRS ou PGIRS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme previsto pelo art. 18 da lei 12.305 de 02/08/2010.
- 1.20.** PODER CONCEDENTE: ente público titular dos SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a ser definido pelo PROJETO.
- 1.21.** PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.22.** PRODUTO: é o resultado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a ser entregue ao BNDES sob a forma de documentos, relatórios, pareceres, planilhas ou apresentações, conforme o caso, especificados nesta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e elencados na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA em anexo.
- 1.23.** PROJETO: é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, visando a sua universalização, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, a ser modelado a partir dos SERVIÇOS TÉCNICOS, o qual envolverá a participação privada na modernização, manutenção e operação integrada dos serviços integrantes dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,

de acordo com os parâmetros previstos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para os MUNICÍPIOS.

- 1.24. ROADSHOW: é o evento caracterizado pela apresentação do PROJETO para potenciais investidores.
- 1.25. RSU: são os resíduos sólidos urbanos originários de residências urbanas (resíduos domiciliares).
- 1.26. SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL: é o ambiente virtual (*Data Room*) a ser disponibilizado durante a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS para troca de informações e documentos, de forma ágil e segura, com a possibilidade de controle e histórico de acessos.
- 1.27. SERVIÇOS CONTÍNUOS: serviços a serem prestados durante a FASE 1 e/ou FASE 2, continuamente, como as atividades de Assessoria Jurídica e a disponibilização da SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL (*Data Room*);
- 1.28. SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares nos MUNICÍPIOS, no todo ou em parte, conforme proposta do CLIENTE, excetuados os serviços indivisíveis de limpeza pública tais como: varrição, poda, capina, lavagem de feiras livres e recuperação de áreas degradadas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis, que constituem escopo do PROJETO a ser estruturado pelo BNDES;
- 1.29. SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA ao BNDES, que inclui: o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões, consultas e audiências públicas para esclarecimentos e acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo a elaboração de todos os PRODUTOS e a prestação dos SERVIÇOS CONTÍNUOS, conforme descrito neste PRODUTO BÁSICO.
- 1.30. STAKEHOLDERS: todos os grupos interessados ou afetados pela implantação do PROJETO.

- 1.31. TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA: é a tabela que indica os PRODUTOS e SERVIÇOS CONTÍNUOS que a CONTRATADA deverá fornecer, os prazos de entrega correspondentes, as quantidades máximas a serem demandadas e os respectivos preços.
- 1.32. TARIFA: cobrança a ser paga pelos usuários ao CONCESSIONÁRIO em decorrência da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.33. TAXA: tributo arrecadado a fim de viabilizar a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS pelo CONCESSIONÁRIO.
- 1.34. TECNOLOGIA: conjunto de atividades e processos capazes de atender ao objetivo de proporcionar a destinação adequada e com maior geração de valor possível ao RSU para os STAKEHOLDERS.
- 1.35. TRIBUNAL DE CONTAS: compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

2. OBJETIVO

- 2.1. Estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS descrevem as características dos SERVIÇOS TÉCNICOS a serem contratados para a estruturação do PROJETO de participação da iniciativa privada na exploração dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para os MUNICÍPIOS.
- 2.2. No âmbito da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, realizando um amplo conjunto de atividades com vistas à elaboração de PRODUTOS e à prestação dos SERVIÇOS CONTÍNUOS necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do PROJETO.
- 2.3. Os SERVIÇOS TÉCNICOS contemplam a elaboração de PRODUTOS em duas FASES e a prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS, em ambas as fases, conforme elencado a seguir.

FASE 1

Situação Socioambiental e de Engenharia;
Relatório Jurídico;
Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental;
Relatório do Modelo Econômico e Financeiro;
Relatório de Estudos e Levantamentos de Informações para a Elaboração ou Adequação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Existentes (PMGIRS);
Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS;
Relatório de Justificativas Sobre Minutas de Edital e Contrato; e
Minutas de Documentos Necessários à Implantação do PROJETO.

FASE 2

Relatório de Inteligência de Mercado
Relatório do Evento de Audiência Pública
Relatório do Evento de Consulta Pública
Relatório dos ROADSHOWS

SERVIÇOS CONTÍNUOS

Assessoria Jurídica

- 2.4. Os SERVIÇOS TÉCNICOS previstos na FASE 2 somente serão demandados pelo BNDES se a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO aprovar o Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS efetuado na FASE 1, e o BNDES autorizar o início dos trabalhos correspondentes da FASE 2, para cada CONCESSÃO referente aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 2.5. A CONTRATADA será responsável pela execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sendo remunerada de acordo com a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.
- 2.6. Caso a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS previstos nesta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA não seja efetivada por razões de conveniência e oportunidade do BNDES, não

cabará nenhum direito à indenização aos vencedores no procedimento competitivo e aos demais participantes.

- 2.7. Neste documento, ainda que não indicado explicitamente, a utilização das palavras no gênero masculino abrange também as do gênero feminino e as palavras no singular abrangem o respectivo plural e vice-versa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- 3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS a serem realizados pela CONTRATADA compreenderão o conjunto de atividades a serem efetuadas para elaborar os PRODUTOS e que compõe os SERVIÇOS CONTÍNUOS, necessários para o sucesso do PROJETO.

- 3.2. Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues utilizarão as melhores práticas de mercado, apresentando alta qualidade, de acordo com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como com o conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam, devendo incluir:

- a) A descrição das fontes dos dados utilizados;
- b) A metodologia empregada para a obtenção do PRODUTO (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinentes), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias, algoritmos, softwares utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;
- c) A descrição dos programas de software utilizados, incluindo sua versão e origem;
- d) A consulta a documentos, normas, manuais, regulamentos, bases de dados oficiais e contatos pessoais com instituições públicas e privadas, tais como: ESTADO, CLIENTE e MUNICÍPIOS, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Associação Brasileira de Normas Técnicas, Banco Central, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Instituições Internacionais (como: *United Nations Environment Programme*,

International Solid Waste Association, Organisation for Economic Cooperation and Development, Environmental Protection Agency, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento), Universidades, ONGs ambientais, Cooperativas que atuam com operações e empregam catadores de material reciclável, municípios considerados como boas referências em implantação de projetos de tratamento de RSU, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), acórdãos de Tribunais Superiores, empresas privadas que possam contribuir para obter soluções para o PROJETO, e outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para o LEILÃO e para a CONCESSÃO; e

e) Datas de referência.

3.3. Os SERVIÇOS TÉCNICOS serão efetuados em duas FASES consecutivas: FASE 1 e FASE 2.

3.3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 1 englobam os PRODUTOS descritos nos itens 4 a 11, e os serviços descritos no item 16.1, nesta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, e têm por objetivo a proposição, dentre as alternativas analisadas pela CONTRATADA, do MODELO DE NEGÓCIOS para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

3.3.2. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 englobam os PRODUTOS descritos nos itens 12 a 15, e os serviços descritos no item 16.1, nesta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, e têm por objetivo a estruturação da licitação e adjudicação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

3.4. Após a conclusão da FASE 1 e a apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS e demais PRODUTOS da FASE 1, o BNDES poderá comunicar a autorização para o início da FASE 2, com base nas determinações da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO.

3.4.1. O BNDES terá até 6 (seis) meses, a contar da data do ACEITE último produto da FASE 1, para autorizar o início da FASE 2, de forma parcial ou integral, ou manifestar sua decisão pela sua não realização. Ao longo deste período de 6 meses poderá ser comunicada à CONTRATADA mais de uma autorização para início da FASE 2, contemplando diferentes CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- 3.4.1.1.** Caso antes do início da FASE 2, o objeto do PROJETO sofra alguma alteração em função da desistência de um ou mais MUNICÍPIOS, ou o PROJETO seja segmentado em duas ou mais CONCESSÕES, a serem leiloadas concomitantemente ou por meio de processos sucessivos, a CONTRATADA deverá realizar as adaptações necessárias em todo o material destinado para a modelagem e apoio à licitação das CONCESSÕES, sem que estas sejam configuradas como novos PRODUTOS ou SERVIÇOS TÉCNICOS para fins dos pagamentos devidos pelo BNDES.
- 3.4.2.** Findo o prazo estabelecido no item 3.4.1, caso não tenha sido autorizada a realização de estudos da FASE 2 de uma ou mais CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS constantes do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS, o BNDES, com base nas determinações proferidas pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO, poderá decidir pela não realização de tais estudos.
- 3.4.2.1.** No caso de cancelamento, serão pagos apenas a parcela dos serviços contínuos e os PRODUTOS executados até o momento do cancelamento.
- 3.5.** O BNDES poderá demandar revisões ou atualizações em PRODUTOS à CONTRATADA até a realização do último LEILÃO referente aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, em razão de:
- a) Necessidade de estudar um diferente arranjo para as CONCESSÕES do PROJETO propostas pela CONTRATADA em seu MODELO DE NEGÓCIOS, ao final da FASE 1; ou
 - b) Recomendações ou determinações, comunicadas à CONTRATADA pelo BNDES, decorrentes de alterações na legislação, audiências públicas, posicionamentos de TRIBUNAIS DE CONTAS, de outros órgãos do Governo do ESTADO, CLIENTE ou dos MUNICÍPIOS, ou outras hipóteses que tenham potencial de impactar o PROJETO.
- 3.6.** As revisões ou atualizações descritas no item 3.5 não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE do PRODUTO, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.

- 3.7.** No caso de insucesso no primeiro LEILÃO de qualquer CONCESSÃO do PROJETO, situação caracterizada pela inexistência de interessados ou inabilitação de CONCORRENTE, o BNDES poderá solicitar revisões em PRODUTOS, com vistas a realização de um segundo LEILÃO, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá participar de reuniões organizadas pelo BNDES para discussão das principais premissas e modelos a serem empregados durante a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, com a participação de órgãos do ESTADO, CLIENTE e/ou MUNICÍPIOS e outros parceiros do BNDES.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente digital para o compartilhamento eficiente de documentos e de informações sobre os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do CLIENTE em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso apenas a usuários autorizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento para sua utilização.
- 3.9.1.** A CONTRATADA deverá assegurar ao BNDES, até o final da vigência do CONTRATO, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização da SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL, incluindo a prestação dos serviços na área de tecnologia da informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos softwares necessários e suporte técnico dos sistemas de gestão.

4. SITUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE ENGENHARIA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo estudos socioambientais e de engenharia para cada um dos MUNICÍPIOS compreendidos no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de maneira a se alcançar a economicidade nas soluções indicadas, apresentando:
- a) A análise da Situação Socioambiental e de Engenharia relacionas aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS; e
 - b) O Anteprojeto de Engenharia e Análise Socioambiental, destinado ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 4.1.1.** Na análise da Situação Socioambiental e de Engenharia, deverá ser efetuada a descrição, caracterização e análise socioeconômica dos MUNICÍPIOS, indicando os locais existentes e disponíveis para o destino de RSU, regulares ou não, como: lixões, aterros controlados, aterros sanitários, plantas de separação para reciclagem, usinas de aproveitamento de RSU para produção de biogás, biofertilizantes, energia, gaseificação etc.
- 4.1.2.** Deverão ser descritos e analisados os dados qualitativos, quantitativos e indicadores operacionais, por MUNICÍPIO e por fonte geradora (residencial, industrial, hospitalar, etc.), das operações logísticas atuais com RSU, compreendendo:
- a) Rotas e fluxos esquemáticos correspondentes aos processos de movimentação de RSU para a coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RSU de cada MUNICÍPIO, incluindo:
 - a.1) Volume e peso diário, mensal e anual gerado de RSU, por tipo;
 - a.2) Volume e peso diário, mensal e anual coletado de RSU, por tipo;
 - a.3) Volume e peso diário, mensal e anual reciclado de RSU, por tipo;
 - a.4) As distâncias entre os locais de coleta até os locais de disposição, destacando suas localizações (coordenadas geográficas);
 - a.5) Tipo e capacidade das unidades de processamento de RSU; e
 - a.6) Os valores despendidos nas atividades em cada etapa do processo em: lixões, aterros controlados, plantas de separação para reciclagem, usinas de aproveitamento de RSU para produção de biogás, biofertilizantes, energia, gaseificação etc.
 - b) Características dos RSU em termos de: (i) composição dos resíduos; (ii) carga orgânica; (iii) umidade; e (iv) outros;
 - c) Geração de resíduos sólidos per capita, em Kg/hab.dia;
 - d) Cobertura e acesso ao serviço de coleta urbana e sua composição;

- e) Índices de coleta sobre a geração de RSU;
- f) Índices de reciclagem sobre a coleta de RSU;
- g) Percentual do lixo coletado e quantidade de materiais recuperados: papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros, em relação aos resíduos totais produzidos;
- h) Número de empregos e pessoas ocupadas no serviço de manejo de resíduos;
- i) Valor médio da TAXA ou TARIFA por residência;
- j) Recursos arrecadados para coleta e tratamento de RSU;
- k) Capacidade de pagamento (índice de inadimplência) da população;
- l) Custo per capita do serviço;
- m) Eficiência da manutenção de equipamentos de coleta;
- n) Estimativa do inventário de emissões dos gases de efeito estufa advindos da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- o) Condições sociais: percentual da população que dispõe de serviços de coleta (regular e seletiva) em relação à população total;
- p) Saúde da população: taxas de morbidade e mortalidade relacionadas aos contatos e contágios derivados dos resíduos sólidos; e
- q) Demais informações que permitam a caracterização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para a estruturação do PROJETO.

4.1.3. Verificação da conformidade e da adequação das TECNOLOGIAS empregadas nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em relação à: legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, metas estabelecidas por MUNICÍPIO, ótica

socioambiental do PMGIRS, ou outros planos existentes, e ao atendimento às suas diretrizes e metas.

- 4.1.4. Análise de aterros sanitários existentes, indicando sua adequação técnica e legal, e eventual localização em área de proteção ambiental ou de preservação permanente.
- 4.1.5. Descrição, avaliação e diagnóstico das condições técnicas, físicas, situação cadastral e estimativa de vida útil dos principais equipamentos e da infraestrutura relacionada à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS empregados nos processos com RSU.
- 4.1.6. Identificação da necessidade de investimentos de reposição, modernização ou remodelação dos ativos.
- 4.1.7. Avaliação geral do desempenho operacional da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS pertencentes ao escopo do PROJETO.
- 4.1.8. Descrição de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários ou outras unidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, assim como de áreas definidas ou adquiridas, em processo ou não de licenciamento, informando o status em que os projetos ou estudos de licenciamento ambiental se encontram.
- 4.1.9. Descrição e avaliação do número de programas, ações e projetos governamentais e comunitários de educação ambiental em RSU existentes nos MUNICÍPIO.
- 4.1.10. Descrição dos trabalhos de coleta seletiva, contendo, pelo menos, as informações:
 - a) Caracterização do segmento de catadores de materiais reciclados, com a estimativa de: número de pessoas, perfil social e demográfico, número de catadores atuantes na informalidade, renda/catador, volume coletado/catador etc.;
 - b) A existência de associações de catadores, o número de associações e o quantitativo de seus membros;

- c) Políticas, programas de assistência social e projetos de inserção sócio produtiva de: catadores de RSU, associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam realizados pelos MUNICÍPIOS e/ou CLIENTE, descrevendo: número de atendidos, serviços realizados e custos destes serviços; e
- d) **Avaliação da adesão da população ao sistema de coleta seletiva e pontos de entrega voluntária.**

4.1.11. Comparação da situação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do CLIENTE com benchmarkings nacionais e internacionais.

4.1.12. Identificação e descrição de questões operacionais e socioambientais existentes que necessitem ser superadas para a estruturação do PROJETO.

5. RELATÓRIO JURÍDICO

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Jurídico que tem por escopo o diagnóstico jurídico do PROJETO que subsidiará a elaboração da modelagem jurídica-institucional com as premissas jurídicas a serem utilizadas para a elaboração das Minutas de documentos necessários à implantação do PROJETO, devendo conter:

5.1.1. Identificação da legislação federal, estadual e municipal de cada MUNICÍPIO, inclusive os normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial, incluindo as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e de fiscalização ambiental, que impactem o PROJETO, tais como os relacionados: i) à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada nos MUNICÍPIOS; ii) ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos; iii) à saúde pública; iv) ao meio ambiente; v) ao urbanismo; vi) a remuneração e/ou ao custeio do serviço; ix) licitações e contratações de serviços públicos.

5.1.2. Em relação à legislação e aos atos normativos mencionados no item 5.1.1 deverão ser objeto de destaque a análise: i) dos dispositivos que afetem a estruturação do PROJETO; ii) que representem riscos ao PROJETO ou comprometam a sua viabilidade jurídica; iii) das principais disposições constantes das legislações estadual e municipais, notadamente da Constituição Estadual e Leis Orgânicas Municipais, que disponham sobre a prestação dos

SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS; iv) dos dispositivos que constituam condição para acesso a recursos públicos operados por instituições federais.

5.1.3. A análise descrita nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deverá considerar a adequação da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO, aos requisitos legais, em especial as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e decretos regulamentares, bem como ao preconizado no julgamento da ADI nº 1.842-RJ (STF) e em outras ações e precedentes judiciais que versem sobre a constitucionalidade da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, tais como as ADI - 6.536/DF, ADI - 6.492/DF, ADI - 6.583/DF, ADI - 6.882/DF e sobre o exercício da titularidade e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5.1.4. Análise dos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação direta dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIOS e identificação dos ajustes, correções e alterações necessários nos documentos analisados com vistas à implantação do PROJETO ou mitigação de riscos mapeados, compreendendo:

- (i) documentos de gestão associada (leis autorizativas, convênios de cooperação e contratos de programa);
- (ii) contratos de concessão;
- (iii) contratos de prestação de serviços, firmados no âmbito da Lei 8.666, de 21/06/1993;
- (iv) normas e atos tratando da constituição, implementação e funcionamento da estrutura de governança interfederativa em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- (v) normas ou atos regulatórios emanados da(s) agência(s) reguladora(s) ou de órgão competente referentes aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS em cada MUNICÍPIO do PROJETO; e
- (vi) outros atos, acordos ou normativos jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do PROJETO.

5.1.5. Análise dos contratos que encerram a prestação indireta dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que tenham sido celebrados pelos MUNICÍPIOS ou

pelo CLIENTE, visando identificar sobreposições de escopos, prazos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente, compreendendo, se existentes, os seguintes contratos:

- (i) parcerias público-privadas;
- (ii) subconcessões;
- (iii) subdelegações;
- (iv) locação de ativos; e
- (v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do PROJETO.

5.1.6. Com base na análise dos itens 5.1.1 e 5.1.2, caso identificada a necessidade de alterações nos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, caberá à CONTRATADA indicar as medidas a serem adotadas e elaborar as minutas respectivas, na forma do item 10.1, “a”, cabendo aos MUNICÍPIOS e/ou CLIENTE e/ou EMPRESA a responsabilidade por conduzir as tratativas e obtenção das aprovações e alterações, inclusive legislativas, a serem implementadas.

5.1.7. Análise de contratos e outros instrumentos jurídicos celebrados pelos MUNICÍPIOS ou pelo CLIENTE ou pela EMPRESA, que tenham por objeto operações de financiamento ou de repasse de recursos não onerosos, com vistas a obtenção de funding para a realização de investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, visando a identificar as características, tipologias, garantias constituídas, a necessidade de prévia autorização para a contratação do PROJETO e outras disposições contratuais pertinentes à viabilização do PROJETO.

5.1.8. Realizar levantamento da relação jurídica de todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5.1.9. Analisar as possíveis desapropriações necessárias para a realização do PROJETO, bem como a eventual necessidade de realocação de pessoas.

- 5.1.10.** Na análise descrita no item 5.1.7 deverá ser observada a necessidade de adequação do PROJETO aos instrumentos jurídicos existentes, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente.
- 5.1.11.** Com base na análise do item 5.1.10, caso identificada a necessidade de alterações nos instrumentos contratuais analisados ou procedimentos para liberação de garantias oferecidas contratualmente, caberá à CONTRATADA recomendar as medidas a serem adotadas, cabendo aos MUNICÍPIOS ao CLIENTE e a EMPRESA a responsabilidade pelas tratativas, aprovações e alterações a serem implementadas.
- 5.1.12.** Os documentos referidos nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 devem ser disponibilizados pelos MUNICÍPIO e/ou pelo CLIENTE e/ou pela EMPRESA ao BNDES, presumindo-se inexistentes os documentos eventualmente não apresentados.
- 5.1.13.** Identificação dos Planos Municipais ou Regionais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, referente aos MUNICÍPIOS e análise da sua regularidade material e formal.
- 5.1.14.** Identificação e análise da jurisprudência ou decisões de órgãos de controle, fiscalização e regulação, tribunais superiores ou tribunais administrativos, que possa influenciar ou afetar o desenvolvimento do PROJETO, a exemplo das discussões sobre a validade e prorrogação dos contratos de programa, a remuneração do serviço e a irregularidade de aterros sanitários localizados em áreas de proteção permanente.
- 5.1.15.** Análise da regularidade ambiental da operação do SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de cada MUNICÍPIO, mediante a verificação:
- a. dos processos de licenciamento em curso ou concluídos;
 - b. da existência de licenças de instalação e de operação em vigor afetas à prestação do SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da conformidade com as condicionantes nelas constantes;
 - c. da existência de aterros sanitários em área de proteção permanente;
 - d. da identificação dos passivos socioambientais existentes, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos serviços de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, informando providências já realizadas ou a realizar; e

- e. da identificação da existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado, informando, conforme o caso, providências já realizadas ou a realizar.
- 5.1.16.** Identificação de litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive os de natureza ambiental, que possa influenciar o desenvolvimento do PROJETO, em especial no âmbito dos MUNICÍPIOS, da EMPRESA e do CLIENTE, devendo ser destacado o objeto, o valor, a possibilidade de perda e a existência ou não de termos de ajustamento de conduta.
- 5.1.17.** Identificação e análise das limitações administrativas, autorizações, desapropriações licenças, vigentes ou necessárias, que possam afetar o desenvolvimento do PROJETO.
- 5.1.18.** Análise da TAXA ou TARIFA específica, que tenha sido autorizada ou efetivamente instituída, para a coleta, transporte e tratamento de RSU (valor arrecadado, mecanismo de cobrança) instituída pelos MUNICÍPIOS ou pelo CLIENTE, devendo ser destacado, se for o caso, riscos jurídicos ou ações judiciais para sua cobrança.
- 5.1.19.** Em caso de inexistência de TAXA ou TARIFA específica, que tenha sido autorizada ou efetivamente instituída, para a coleta, transporte e tratamento de RSU, indicação de premissas jurídicas que deverão ser consideradas para instituição da mesma e para sua quantificação.
- 5.1.20.** Análise das condições necessárias para que o PROJETO esteja apto a receber recursos públicos federais.
- 5.1.21.** Mapeamento dos possíveis modelos de CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para viabilizar a implantação do PROJETO.
- 5.1.22.** Análise dos aspectos específicos dos possíveis modelos de CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, especialmente no que tange à adequação à legislação e aos precedentes judiciais pertinentes ao setor, às diretrizes do PMGIRS e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória.
- 5.1.23.** Identificação, análise e apontamento da solução ou mitigação dos principais riscos jurídicos e institucionais do PROJETO.

5.1.24. Identificação dos principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação do PROJETO, e a descrição de suas atribuições legais com a indicação das autorizações, licenças, permissões, aprovações, validações e demais atos, normativos e administrativos, que se façam necessários para a estruturação e implantação do PROJETO.

5.1.25. Todas as análises jurídicas compreendidas nos PRODUTOS dos itens 5, 10 e 11 deverão considerar a legislação vigente, inclusive a atualização do marco regulatório do setor de saneamento básico e a legislação subnacional, mas, a critério do BNDES, poderão ser demandadas análises a respeito das alterações legislativas em tramitação referentes à atualização da legislação sobre o setor de saneamento básico (incluindo das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA), resíduos sólidos, concessões de serviços públicos e de licitações e contratações públicas.

6. ESTUDOS DE ENGENHARIA E ANÁLISE SÓCIOAMBIENTAL

6.1. Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental, contemplarão o detalhamento das premissas, metodologias adotadas e resultados esperados, incluindo, a caracterização as obras e serviços que viabilizem a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessárias para que os SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS sejam operados nos termos especificados nesta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e de acordo com o cenário de investimento escolhido, de modo a possibilitar a preparação do modelo econômico-financeiro do PROJETO e outros documentos necessários ao LEILÃO da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, apresentando minimamente:

- a) A representação em diagrama esquemático, do modelo integrado dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo as suas características operacionais básicas;
- b) A representação da visão global do PROJETO em mapa da região incluindo:
 - b.1) a divisão territorial proposta para os lotes, especificando os MUNICÍPIOS incluídos em cada região, em caso de divisão;
 - b.2) a identificação e a localização de instalações e equipamentos de cada lote, destacando unidades existentes e novas, assim como a área de abrangência de cada unidade; e

- b.3) os fluxos logísticos para o adequado manejo dos resíduos sólidos, desde a coleta até a destinação final, incluindo as operações e instalações de transbordo, centrais de triagem, valorização, reciclagem ou compostagem, aproveitamento energético e tratamento adequado anterior à disposição final.
- c) A descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e TECNOLOGIA a serem adotadas;
- d) A apresentação dos projetos das unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final e outras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;
- e) A Análise acerca da possibilidade de compartilhamento de infraestruturas dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS;
- f) A descrição, acompanhada de um quadro resumo, das instalações e dos equipamentos previstos no PROJETO, incluindo suas especificações técnicas básicas e as respectivas capacidades operacionais, identificando as unidades existentes e novas;
- g) O dimensionamento do pessoal para cada um dos componentes dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- h) O mapeamento de possíveis localidades para implantação de unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final e outras aplicáveis, considerando as especificidades e dificuldades locais, bem como a necessidade de licenciamentos, autorizações e desapropriações, conforme escopo do PROJETO;
- i) A estimativa de custos e despesas (operacionais, administrativos e de manutenção) para execução dos componentes dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de modo que as estimativas sejam segregadas com o maior nível de detalhamento possível;
- j) O plano de investimentos ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, detalhando seu escopo e estratégia de implementação, valores (atendendo aos requisitos do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004), cronogramas referenciais e demais características necessárias para

a modelagem do PROJETO, respeitando a separação proposta para os lotes e apresentando minimamente as seguintes informações:

j.1) a descrição dos equipamentos e instalações necessárias, à luz da capacidade instalada atual e futura, a fim de se desenvolver uma perspectiva integrada dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

j.2) o orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminando os elementos de maior representatividade sobre o valor total dos investimentos (equipamentos, obras civis, materiais, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e

j.3) os reinvestimentos necessários ao longo do prazo de concessão para manter a qualidade dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

6.2. A definição das rotas tecnológicas deve ocorrer com base em estudos de, no mínimo, três alternativas viáveis, com a estimativa das respectivas tarifas e análise qualitativa dos aspectos técnico, econômico, ambiental, social e cultural.

6.3. As rotas tecnológicas a serem consideradas nos projetos de referência deverão ser definidas em função:

- a) da tecnologia disponível no mercado nacional;
- b) do porte populacional;
- c) da renda média da região;
- d) das unidades existentes;
- e) dos planos municipais, intermunicipais ou regionais;
- f) das metas elencadas nas políticas nacionais de resíduos sólidos;

- g) da adoção de instrumentos para o atendimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, por meio da utilização de tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa - GEE; e
- h) da recuperação energética dos resíduos sólidos, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.3.1. A definição das rotas tecnológicas deverá ter sua pré-viabilidade avaliada, a partir do cálculo da TARIFA estimada para garantir a sustentabilidade dos serviços.

6.3.2. A TARIFA deverá considerar o escopo definido pelo CLIENTE no momento de submissão do PROJETO.

6.3.3. A escolha das tecnologias de aproveitamento energético que comporão a rota tecnológica a ser adotada no projeto deverá ser realizada com base em análise multicritério.

6.4. Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do PROJETO e da modalidade de concessão indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório.

6.5. Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão conter um Plano de Execução, prevendo, no mínimo:

- a) O cronograma físico-financeiro que contemple toda a execução do PROJETO, incluindo a implantação ou reforma das estruturas previstas.
- b) As soluções operacionais de transição, de forma a minimizar impactos na prestação dos serviços em função dos contratos vigentes;
- c) Todas as licenças, autorizações administrativas e outras medidas necessárias à execução do PROJETO;

6.6. Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área do PROJETO, bem como estar adequados à

legislação vigente, garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do PROJETO.

- 6.7. Deverão ser apresentadas planilhas com fórmulas e macros abertas, contendo as estimativas detalhadas de CAPEX e OPEX anuais.
- 6.8. Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão avaliar os resultados esperados da implantação das soluções indicadas para os MUNICÍPIOS e/ou CLIENTE, quando da autorização para o início da FASE 2 e contemplar, no mínimo, as seguintes informações e análises adicionais sobre as questões socioambientais do PROJETO:
- a) Identificação e análise dos benefícios, riscos e impactos socioambientais da execução das soluções propostas de acordo com as informações associadas à evolução da demanda, às evoluções tecnológicas esperadas, a obtenção de licenciamentos ambientais, as características locais e regionais, bem como outros aspectos associados aos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - b) Avaliação do impacto socioambiental da implantação de eventuais estruturas novas de processamento, como as de: triagem, transbordo, tratamento, valorização, reutilização, reciclagem, aproveitamento energético e disposição final, para o tratamento dos RSU em cada MUNICÍPIO;
 - c) Avaliação sob a ótica socioambiental do potencial para aproveitamento energético, de reciclagem e de redução de gases do efeito estufa da solução proposta;
 - d) Identificação e análise dos custos associados ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e aqueles que possam surgir das intervenções previstas para o PROJETO, além da consideração de medidas mitigadoras e de compensação de caráter social e ambiental de: desapropriações, desocupações, e reassentamentos, indicando soluções e estratégias para viabilização do PROJETO do ponto de vista socioambiental.
 - e) Proposta de mecanismos para manter e ampliar os incentivos à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, permitindo a sua participação em programas e ações de reciclagem e no atingimento das metas do PMGIRS;

- f) Proposta de soluções e projetos que busquem o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas ao engajamento efetivo da população na seleção de resíduos em suas fontes e na assunção de responsabilidade dos produtores ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais, assim como dos mecanismos que assegurem a continuidade das medidas de conservação ou preservação ambiental;
- g) Demonstração dos benefícios esperados com o PROJETO, por meio de indicadores de desempenho socioambiental, decorrentes da implantação das TECNOLOGIAS e das mudanças de gestão e de processos propostos no Relatório de Diagnóstico e Análise Socioambiental e Operacional; e
- h) Comparação dos resultados previstos pelo PROJETO com benchmarkings nacionais e internacionais.

6.9. O Plano de Execução deverá ser integrado à modelagem da CONCESSÃO a ser efetivada, incluindo:

- a) A descrição dos serviços a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- b) O Plano de transferência das operações do operador atual para o futuro CONCESSIONÁRIO, incluindo o encerramento e ajustes em contratos; e
- c) Outras especificações relevantes para os SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a critério do BNDES.

6.9.1. A CONTRATADA deverá desenvolver um Quadro de Indicadores de Desempenho para a mensuração da qualidade operacional do CONCESSIONÁRIO, com a definição do padrão referencial e de eventuais redutores ou incentivos financeiros, se for o caso, para a remuneração pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

6.10. A CONTRATADA deverá desenvolver recomendação para uma estrutura de aconselhamento e governança que assegure a melhoria contínua dos padrões de qualidade do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob a ótica de seus principais STAKEHOLDERS.

- 6.11.** O Quadro de Indicadores de Desempenho deverá englobar toda a cadeia dos serviços dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, especificando, preferencialmente, indicadores aplicáveis para as áreas operacional, ambiental, social e financeira, com as respectivas fórmulas e detalhamentos para apuração.
- 6.12.** O Relatório deverá incluir o estudo da demanda a ser atendida pelo SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conforme parâmetros de projeção demográfica adotados pelo IBGE, a fim de embasar a construção da proposta técnica do Relatório de Engenharia e Análise Socioambiental e do Relatório do Modelo Econômico e Financeiro.
- 6.13.** O Relatório deverá ser elaborado com o horizonte mínimo de 30 (trinta) anos, e conter, no mínimo as seguintes informações e análises:
- a) A evolução histórica dos principais indicadores (sociais, demográficos, econômicos, de saúde, de educação, de habitação, de meio ambiente, e outros) de cada MUNICÍPIO;
 - b) A evolução e tendência do perfil de consumo e renda da população de cada MUNICÍPIO, considerando o impacto da adoção de novas TECNOLOGIAS e de mudanças de padrão de produção e comportamento decorrentes da implantação de políticas relacionadas ao setor de resíduos;
 - c) Projeções anuais de geração de RSU para cada MUNICÍPIO, com uma descrição da correspondente metodologia adotada, abordando minimamente os seguintes pontos:
 - c.1) Tipologias de RSU, conforme art. 13 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
 - c.2) Volumetria de RSU;
 - c.3) Percentuais de RSU passíveis de reciclagem, compostagem, geração de gás e energia ou envio para outra destinação ao longo do PROJETO; e
 - c.4) A inclusão de eventuais áreas não atendidas pelo SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ou crescimento vegetativo de cada MUNICÍPIO;
 - d) Os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos estabelecidos pelo PMGIRS; e

- e) Outras variáveis que impactem, direta ou indiretamente, a projeção de demanda.
- 6.14.** O Relatório deverá prover ainda todos os elementos técnicos necessários para elaboração das minutas do Edital do LEILÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, contendo minimamente:
- a) Anexo de Indicadores de Desempenho - O detalhamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do PROJETO e a conformidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS às exigências de: nível de serviço esperado, investimentos necessários, padrões técnicos e o PMGIRS, que serão aferidas por indicadores de desempenho, observando que:
- a.1) para cada indicador de desempenho estabelecido deverá ser especificado o seu objetivo, fonte de dados, forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo e o valor do impacto dos seus resultados nos pagamentos ao CONCESSIONÁRIO;
- a.2) Os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira permitir a sua aferição pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro especificamente contratado para este fim;
- a.3) Os indicadores deverão contemplar aspectos sociais, com a elaboração de parâmetros e indicadores específicos; e
- a.4) Deverá ser proposto um cronograma de melhoria dos padrões de qualidade dos serviços da CONCESSÃO, destacando a evolução dos resultados dos indicadores de qualidade durante a implantação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) Verificador Independente - Diretrizes e especificações técnicas destinadas a viabilizar a contratação, se necessário, de verificador independente que seja responsável pela aferição dos indicadores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela futura CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Caderno de Encargos – Deverá descrever as atividades operacionais a serem desempenhadas pelo futuro concessionário na prestação dos serviços, considerando os ativos atualmente existentes e os que vierem a ser implementados ao longo da concessão
- d) Manual de prestação dos serviços de atendimento aos usuários.

7. RELATÓRIO DO MODELO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1.** O Relatório deverá efetuar a avaliação e análise econômica e financeira baseada no método do fluxo de caixa, da viabilidade da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com base em informações primárias, obtidas junto aos MUNICÍPIOS e ao CLIENTE, e secundárias, apoiando-se em estudos nacionais e internacionais, assim como do cronograma físico-financeiro dos investimentos e despesas da operação da CONCESSÃO durante o CONTRATO DE CONCESSÃO, de maneira a proporcionar benefícios de escala:
- 7.2.** De acordo com a(s) TECNOLOGIAS viáveis a serem implantadas nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, o Relatório do Modelo Econômico e Financeiro deverá considerar a análise de todo o fluxo de caixa do CONCESSIONÁRIO para a implantação e operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, acompanhada das planilhas das projeções das receitas ordinárias e extraordinárias, investimentos, despesas operacionais e seus respectivos cronogramas, identificando: os pontos críticos da modelagem, as principais premissas adotadas, a taxa de retorno do PROJETO, as premissas financeiras e econômicas e a alavancagem financeira, entre outros.
- 7.3.** O Relatório deverá ser consistente com o caderno de encargos, o cronograma de investimentos, os indicadores de desempenho requeridos, a matriz de riscos e as especificações dos serviços dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 7.4.** O modelo econômico-financeiro empregará o método do Fluxo de Caixa Descontado, com a utilização do modelo Capital Asset Price Model (CAPM) e empregando, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC - Weighted Average Cost of Capital), obtido de acordo com a estrutura de financiamento para o fluxo de caixa da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 7.5.** As análises e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira deverão ser efetuadas com valores em Reais (R\$) constantes, além de considerar as Normas Contábeis e o Regime Fiscal vigentes no Brasil.
- 7.6.** As planilhas eletrônicas do modelo econômico-financeiro deverão ser disponibilizadas em software Microsoft Excel automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à

integralidade das informações empregadas na sua elaboração, incluindo as fórmulas e memórias de cálculo nelas inseridas.

- 7.7. As planilhas eletrônicas deverão dispor de um painel de controle com a apresentação dos principais dados de entrada (inputs) e premissas operacionais projetadas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com possibilidade de alterações dos seus valores para simulação de diferentes cenários que contemplem, de maneira consistente entre si, mudanças simultâneas em variáveis como:
- a) Premissas macroeconômicas, tais como projeções: da população, do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, inflação, câmbio e taxa de juros, dentre outros;
 - b) Custo de capital próprio e de terceiros e Custo Médio Ponderado de Capital (WACC – *Weighted Average Cost of Capital*), adequados às condições do mercado observadas para empresas atuantes no setor de RSU.
 - b.1) A metodologia de cálculo do custo de capital próprio, de terceiros e médio ponderado (WACC) deverá usar as melhores práticas nacionais e internacionais e ser detalhada, de maneira a permitir futuras atualizações;
 - c) A projeção de gerações de RSU contemplando, entre outros fatores: o Produto Interno Bruto (PIB), a população urbana, densidade populacional, geração de RSU e % de coleta de RSU per capita, de cada MUNICÍPIO;
 - d) Os tipos e as propriedades do RSU (exs.: materiais e poder calorífico) de cada MUNICÍPIO;
 - e) A capacidade das unidades de processamento de RSU;
 - f) Custos de transporte que considerem: volumes, distâncias, características dos veículos de transporte e tempos de carga, descarga e transporte;
 - g) Custo de aquisição de RSU;
 - h) Diferentes combinações de MUNICÍPIOS que componham os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, se for o caso; e

- i) Receitas acessórias ou decorrentes da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, como as obtidas com a venda de materiais reciclados ou outras, identificando-as pela sua natureza;
 - j) Despesas de operação e manutenção (OPEX) detalhadas, incluindo as de renegociação ou extinção dos eventuais contratos existentes com indicação dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE e pelo CONCESSIONÁRIO;
 - k) Investimentos (CAPEX), inclusive com capital de giro, detalhados, com indicação dos valores de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO e os períodos em que ocorrerão;
 - l) Emolumentos e taxas de regulação e de fiscalização diversas, necessárias para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - m) Impostos diretos e indiretos, encargos tributários e eventuais benefícios fiscais do setor;
 - n) Seguros;
 - o) Garantias;
 - p) Estrutura de Capital do Investidor;
 - q) Fontes e condições de financiamento;
 - r) Benefícios com créditos de carbono e redução de custos com energia elétrica; e
 - s) Sinergias com a operação de outros serviços de utilidade pública, como: abastecimento de água, esgotos e geração, transmissão e distribuição de eletricidade, considerando a posição do ESTADO no Sistema Elétrico Nacional.
- 7.8.** O modelo econômico-financeiro permitirá avaliar e obter, a partir do processamento de seus dados de entrada e das simulações para a operação das diferentes TECNOLOGIAS em cada

CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS proposta, os resultados (outputs) para:

- a) O Valor Presente Líquido (VPL) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) A Taxa Interna de Retorno (TIR) da CONCESSÃO dos SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- c) O valor da TAXA ou TARIFA que permita que a Taxa Interna de Retorno (TIR) do da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS iguale o custo médio ponderado de capital do CONCESSIONÁRIO;
- d) O PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que permita que a Taxa Interna de Retorno (TIR) iguale o custo médio ponderado de capital do CONCESSIONÁRIO, para um determinado valor de TARIFA ou TAXA;
- e) O valor dos dispêndios totais de aporte público, subsídios e contraprestações públicas, por parte de cada MUNICÍPIO e/ou do CLIENTE, ao longo do PROJETO, se incorporadas à CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- f) O valor eventual da outorga;
- g) Os Indicadores de Rentabilidade (como por exemplo: Margem EBITDA, Rentabilidade do Patrimônio Líquido, Rentabilidade do Capital Investido);
- h) Os Indicadores de Endividamento do futuro do CONCESSIONÁRIO, como: Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, Patrimônio Líquido/Ativo; EBITDA/Dívida Líquida;
- i) As projeções de Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e do acionista;
- j) O valor do capital social mínimo ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

- k) O valor residual dos bens reversíveis da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 7.9.** O Relatório do Modelo Econômico e Financeiro deverá efetuar uma comparação dos seus resultados com os de outros projetos similares efetuados no país e no exterior, demonstrando a compatibilidade das soluções a serem recomendadas, de maneira a maximizar a geração global de valor das possíveis CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para o CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE e os demais STAKEHOLDERS do PROJETO.
- 7.10.** Além da avaliação econômica e financeira, deverá ser feita uma análise qualitativa das soluções elencadas assim como da sua viabilidade ambiental e social, contemplando, em especial, a situação dos catadores de materiais reciclados.
- 7.11.** Para cada uma das soluções tecnológicas viáveis, deverá ser feito um Plano Básico, contemplando:
- a) As questões operacionais e logísticas;
 - b) O nível de serviço desejado por cada MUNICÍPIO e/ou pelo CLIENTE nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - c) O período de tempo em que tais serviços seriam universalizados;
 - d) Os investimentos necessários nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de acordo com o PGIRS ou o plano de saneamento básico, contendo a respectiva componente;
 - e) Os cronogramas básicos de implantação dos projetos com soluções tecnológicas viáveis, com seus pontos críticos; e
 - f) As linhas de financiamento disponíveis.
- 7.12.** Na concepção do modelo econômico-financeiro, deverão ser estudados diferentes modelos para definição da TARIFA ou TAXA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7.13. O Relatório do Modelo Econômico e Financeiro da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, deverá incluir:

- a) Uma análise das propostas analisadas, com suas respectivas justificativas, sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- b) A identificação dos pontos críticos da avaliação econômico-financeira para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS com a recomendação de ajustes necessários, bem como a proposição de ações que possam gerar valor para o futuro CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE e os STAKEHOLDERS;
- c) A análise de *Value for Money* com justificativas de naturezas qualitativas e quantitativas, com o apoio de técnicas de avaliação financeira, que justifiquem a opção pelo arranjo jurídico escolhido (concessão comum, parceria público-privada ou outro), bem como, no caso de parceria público-privada, a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO não ultrapassará os limites legais estabelecidos; e
- d) Uma comparação dos seus resultados com os obtidos por CONCESSÕES de SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS similares no país e no exterior.

8. RELATÓRIO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES (PMGIRS)

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico elencando os MUNICÍPIOS que possuem PMGIRS aprovados, de acordo com a Lei nº 12.035, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Para os MUNICÍPIOS que possuem PMGIRS aprovado, o diagnóstico deverá trazer uma cópia do referido Plano e para os MUNICÍPIOS que não possuem um PMGIRS aprovado, deverá ser indicado se há algum plano em elaboração, bem como o seu estágio de tramitação.

8.2. Para os MUNICÍPIOS que possuem PMGIRS, deverá ser realizada uma análise da qualidade e consistência dos programas, projetos e ações previstos, considerando seus indicadores, prazos e revisões e sua adequação à lei.

- 8.3. Para cada MUNICÍPIO incluído no PROJETO que não possuir PMGIRS ou para aqueles que tiverem planos em desacordo com as metas definidas pelo PROJETO, deverá ser elaborado relatório apresentando os seguintes insumos para a elaboração, compatibilização ou revisão dos Planos Municipais, no que toca aos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:
- a) Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - b) Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
 - c) Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros MUNICÍPIOS, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
 - d) Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei nº 12.035, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
 - e) Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
 - f) Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, da Lei nº 12.035 observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
 - g) Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da Lei nº 12.035 a cargo do poder público;

- h) Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- i) Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- j) Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- k) Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- l) Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33 da Lei nº 12.035;
- m) Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- n) Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- o) Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- p) Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- q) Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; e
- r) Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal e o período máximo de 10 (dez) anos.

- 8.3.1.** Verificar a pertinência da elaboração de um Plano Regional para o CLIENTE, nos termos acima.

9. RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS

O Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS que será encaminhada para a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO deverá incluir, entre outros:

- 9.1.** O sumário dos estudos socioambientais, de engenharia, operacionais, modelagem e econômico-financeiros, incluindo a avaliação de cada uma das TECNOLOGIAS analisadas para o tratamento de RSU de cada MUNICÍPIO, com a recomendação daquela considerada como mais indicada para os estudos a serem desenvolvidos na FASE 2 do PROJETO.
- 9.1.1.** As soluções apresentadas deverão atender às diretrizes e contribuir para as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos² e demais políticas atinentes ao tema.
- 9.1.2.** O MODELO DE NEGÓCIOS deverá levar em conta diferentes escopos para o PROJETO, incluindo diferentes cenários de coleta e destinação e os cenários de apenas destinação.
- 9.2.** Uma matriz comparativa das diferentes TECNOLOGIAS, resumizando suas vantagens e desvantagens, incluindo, entre outros fatores:
- a) Medidas de desempenho socioambiental para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO, conforme diretrizes dos MUNICÍPIOS;
 - b) A descrição dos impactos socioambientais ou outros decorrentes das soluções propostas;
 - c) O Valor Presente Líquido do Investimento e operação das TECNOLOGIAS indicadas;

² Entre as diretrizes, o art. 9 da lei 12.305 estabelece a ordem de prioridade para o tratamento dos resíduos sólidos: “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”

- d) A estimativa do valor da TAXA ou TARIFA a ser instituída para permitir a viabilidade das TECNOLOGIAS indicadas;
 - e) O valor da contrapartida a ser desembolsada pelo poder público, se for o caso; e
 - f) O valor dos investimentos (CAPEX) e despesas (OPEX) demandados por cada MUNICÍPIO e/ou pelo CLIENTE e pelo CONCESSIONÁRIO, incluindo eventuais custos de renegociação de contratos.
- 9.3.** Os pontos críticos da avaliação econômico-financeira do PROJETO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS URBANOS, com a recomendação dos ajustes e das ações que possam gerar valor e reduzir os riscos para os STAKEHOLDERS, especialmente em aspectos de natureza: social, regulatória, institucional, societária, financeira, fiscal, tributária, administrativa, operacional e contratual que possam constituir obstáculos ao PROJETO.
- 9.4.** Propostas de alternativas para a regionalização do serviço, indicando todas as alterações legais e/ou regulatórias necessárias.
- 9.5.** Propostas de modelos de CONCESSÃO para o CLIENTE, considerando os cenários previstos de arrecadação, as propostas de regionalização, as receitas e despesas previstas, a estrutura de garantias e o cenário regulatório e legal.
- 9.6.** O perfil dos potenciais licitantes no mercado.
- 9.7.** O cronograma para a execução da FASE 2, até o LEILÃO.
- 9.8.** De acordo com as análises efetuadas sobre a situação jurídica do ambiente local e as análises efetuadas, o relatório deverá descrever, analisar e avaliar alternativas e impactos jurídicos, para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo:
- a) Necessidade de renegociação ou extinção dos contratos existentes, com avaliações quanto a eventuais indenizações devidas;

- b) Avaliação jurídica e econômica quanto ao uso da TAXA ou TARIFA para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para alcançar a sustentabilidade econômico-financeira do PROJETO e como instrumento de garantia para financiamentos de acordo com as alternativas elencadas;
 - i. Dar preferência para recuperação de custos por meio de estabelecimento de TARIFA;
 - ii. No caso de estabelecimento de TARIFA, respeitar a modicidade tarifária e prever a instituição da tarifa social;
 - iii. No caso de estabelecimento de TARIFA, fixar o consumo de água como parâmetro preferencial para o cálculo, não deixando de considerar outras alternativas;
- c) Veículos possíveis de cobrança para a TAXA ou TARIFA, como: cobrança anual individualizada, com o IPTU, com a conta de água e esgoto etc, com preferência para a cobrança em conjunto com a conta de água;
- d) A capacidade de pagamento pelos serviços por parte dos usuários e alternativas para o tratamento da inadimplência;
- e) A descrição do ente a ser responsável pelas obrigações pecuniárias perante o prestador de serviços e pela fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e quais ativos poderiam ser empregados para o correspondente lastro garantidor dos pagamentos, caso necessário;
- f) As possibilidades de constituição de garantias pelos MUNICÍPIOS, CLIENTE e/ou ESTADO por meio de vinculação de receitas ou outro mecanismo disponível como a retenção de repasses de parcela de tributos até a regularização dos débitos, analisando a jurisprudência sobre o tema;
- g) Necessidade de quaisquer aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, de natureza ambiental, urbanística, paisagística ou relativas ao patrimônio histórico;

- h) Necessidade de alterações legislativas em decorrência do modelo adotado;
 - i) Os principais pontos a observar no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo:
 - 1.1) questões tributárias; e
 - 1.2) a transição do modelo atual para o que será proposto, incluindo as soluções tecnológicas e eventuais indenizações;
- 9.9.** O Relatório proporá a versão definitiva da Matriz de Riscos do PROJETO, acompanhada de sua fundamentação, considerando seus possíveis mitigadores segundo as melhores práticas adotadas em projetos do setor.
- 9.10.** O Relatório deverá ainda:
- a) Estabelecer metas de ampliação da coleta seletiva, de redução de disposição de rejeitos e de aproveitamento energético de resíduos ao longo de todo o prazo da concessão;
 - b) Incluir medidas de educação ambiental;
 - c) Prever a inclusão e a emancipação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.
 - d) Prever a eventual necessidade de renegociação ou extinção dos contratos existentes, com o método de assunção de responsabilidade de operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS pela futura CONCESSIONÁRIA, incluindo as alterações nos termos dos contratos vigentes e o pagamento de eventuais indenizações;
 - e) Propor um sistema que garanta a transição entre o modelo atual e a futura operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de acordo com o PROJETO, sem que a continuidade do serviço seja afetada, com a definição de obrigações pela futura CONCESSIONÁRIA e pela prestadora de serviço atual, durante o prazo de transição; e
 - f) Indicar prazo necessário para finalização da transição.

10. MINUTAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

10.1. No âmbito do PRODUTO Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO, a CONTRATADA deverá elaborar, no mínimo, as seguintes minutas, conforme aplicável ao desenho do modelo jurídico-institucional do PROJETO validado pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO:

- a) minutas dos documentos relativos à gestão associada, em atenção ao disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme alteradas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, incluindo:
 - (i) minuta de convênio de cooperação;
 - (ii) minuta de contratos de programa; e
 - (iii) minuta de contrato de gerenciamento.
- b) minutas de atos legais, regulamentares, regimentais, atas de reuniões e instrumentos contratuais relativos à implementação e operacionalização da estrutura regionalizada de prestação dos SERVIÇOS e da sua governança, independentemente da modalidade de regionalização ser implementada (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões, unidades regionais de saneamento, blocos de referência, consórcios públicos ou cooperação interfederativa por meio de convênio de cooperação);
- c) minuta de contrato para execução de atividades interdependentes, se houver mais de um CONCESSIONÁRIO, em atenção ao disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 12;
- d) minutas de regras, normativos ou diretrizes a serem editadas ou atualizadas pela agência reguladora para cumprimento das condições previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- e) minutas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão (e seus respectivos anexos de conteúdo jurídico, inclusive modelos de cartas e declarações) para cada lote de MUNICÍPIOS a ser licitado;
- f) minutas de projetos de lei para instituição de mecanismo de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- 10.2.** Sem prejuízo ao disposto no item 10.1, poderão ser solicitadas outras minutas que se mostrem imprescindíveis para a realização do PROJETO.

11. RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL

- 11.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Relatório de Justificativas sobre as Minutas de Edital e Contrato de Concessão, explicitando as fundamentações para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos contidos nas minutas, abordando, entre outros temas de maior relevo, os seguintes:

- (i) modalidade e tipo de licitação;
- (ii) garantia de proposta, abordando a base legal de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
- (iii) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
- (iv) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
- (v) valor do contrato;
- (vi) forma de apresentação das propostas;
- (vii) critérios de desempate entre propostas;
- (viii) observância das metas legais para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seus artigos 10-A e 10-B, e da Lei 12305, de 02/08/2010, artigo 54;
- (ix) critérios e metodologias para a definição dos bens vinculados e reversíveis;
- (x) forma e critérios de remuneração do concessionário;
- (xi) receitas alternativas, complementares e acessórias, incluindo a possibilidade de prestação de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de limpeza urbana como atividade acessória;
- (xii) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- (xiii) descrição da matriz de repartição de riscos do PROJETO, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

- (xiv) estrutura de garantias a ser constituída para honrar os pagamentos devidos pelo Poder Público, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, quando for o caso;
- (xv) critérios e periodicidade dos procedimentos de reajuste e revisão;
- (xvi) critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- (xvii) garantia de execução do contrato de concessão, considerando as bases legais da possibilidade de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
- (xviii) seguros obrigatórios, relativamente ao objeto e valores segurados, incorporando nas justificativas a realização de *benchmarking* com outros contratos de concessão, no setor de saneamento e em outros setores econômicos;
- (xix) formas de extinção do contrato e forma de cálculo dos valores de indenização devidos em cada cenário de extinção;
- (xx) metodologia e procedimentos aplicáveis para a aferição dos investimentos não amortizados realizados pela concessionária, para fins de composição do valor de indenização em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão;
- (xxi) formas alternativas de resolução de conflitos e fundamentação jurídica;
- (xxii) Possibilidade de segregação dos valores eventualmente obtidos a título de outorga (fixa e/ou variável) para utilização, dentro da estrutura contratual, como *funding* para a realização de certas tipologias de investimentos não vinculados à prestação dos SERVIÇOS (ex. drenagem urbana, soluções de saneamento em áreas não contempladas na área da concessão do PROJETO etc.).

12. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

- 12.1. Após a escolha do cenário de investimento e durante a etapa de modelagem final do PROJETO, deverá ser elaborado o Relatório de Inteligência de Mercado, contendo, além de outros elementos: a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, estratégia de investimento, perfil técnico-operacional e capacidade econômico-financeira.

12.2. O Relatório de Inteligência de Mercado, proporcionará informações públicas e obtidas com os principais players do setor acerca das iniciativas de parceria com o setor privado em projetos no setor de RSU no país e no exterior, com a finalidade de colher um panorama sobre as perspectivas do PROJETO e mapear seus pontos críticos. Ele deverá conter, no mínimo, uma análise sobre:

- a) Estágio atual das principais iniciativas que envolvam a participação privada no setor de RSU no Brasil e no exterior;
- b) Forma de início do projeto, analisando se o mesmo originou-se via MIP, PMI, contratação direta ou outras formas;
- c) Tempo médio de evolução das iniciativas até os principais marcos (Consulta Pública, publicação de Edital, LEILÃO etc.) e a conclusão do projeto;
- d) Escopo e porte (volume de resíduos e valor do investimento) das iniciativas mapeadas; e
- e) Quantidade e perfil dos investidores interessados nas iniciativas mapeadas.

12.3. O Relatório de Potenciais Investidores deverá conter uma análise de sensibilidade das diferenças de percepção entre o escopo do PROJETO e as suas características técnicas e financeiras como identificadas pelos potenciais investidores, identificando e analisando as razões para o interesse no PROJETO, tais como:

- a) Prazo do PROJETO;
- b) Mecanismos garantidores e pagadores do PROJETO;
- c) TECNOLOGIAS para tratamento de RSU;
- d) Metas com os possíveis indicadores de qualidade dos serviços;
- e) Verificador independente;
- f) Prazo necessário para realização dos investimentos;

- g) Condições de financiamento;
- h) Retorno esperado, tanto do PROJETO quanto do acionista;
- i) Principais riscos identificados pelos *players* do mercado, com a identificação de seus mitigadores; e
- j) Cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13. RELATÓRIO DO EVENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 13.1.** A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES na Audiência Pública do PROJETO, elaborando, em até 15 (quinze) dias corridos da sua realização, relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, fotografias, vídeos, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.
- 13.2.** Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nas audiências públicas.

14. RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA

- 14.1.** A CONTRATADA deverá estar disponível para assessoramento nas reuniões com de CONSULTA PÚBLICA com órgãos da sociedade civil e de universidades com a finalidade de apresentar os desafios com a operação e o CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conhecer pontos de vista mais amplos sobre o tema sob a perspectiva dos STAKEHOLDERS e contribuir para o esclarecimento dos benefícios do PROJETO.

14.2. A CONTRATADA deverá elaborar, em até 15 (quinze) dias corridos do término da Consulta Pública, relatório da consulta, contendo relação de perguntas formuladas e propostas de resposta

15. RELATÓRIO DOS ROADSHOWS

15.1. A divulgação do PROJETO e interação com o mercado compreende o conjunto de atividades de suporte relativas à apresentação do PROJETO a investidores e interessados, incluindo: promoção, organização e participação em ROADSHOWS no país e, eventualmente, no exterior com potenciais interessados e associações de investidores; participações em reuniões técnicas, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações adicionais àquelas contidas nos editais e consultas e audiências públicas sobre o processo.

15.2. Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do PROJETO, em especial, do ROADSHOW.

15.3. Em todos os eventos realizados a CONTRATADA deverá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes e interessados.

15.4. O ROADSHOW presencial no país deverá ocorrer em pelo menos duas cidades, a serem escolhidas entre: Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF), São Paulo (SP) e [**Inserir Cidade do Cliente**], conforme a melhor estratégia de divulgação da desestatização, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de desestatização.

15.5. As apresentações e reuniões em determinada cidade poderão ocorrer em dias sequenciais, com vistas a atender ao maior número possível de potenciais investidores, hipótese em que serão consideradas integrantes do mesmo ROADSHOW.

15.6. A critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, para realização dos ROADSHOWS no país.

15.7. O ROADSHOW a ser realizado com investidores internacionais, caso ocorra, deverá ser realizado de maneira virtual, com o emprego de ferramentas para teleconferência, em

condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de desestatização.

- 15.8. Todos os custos diretos e indiretos relativos à promoção, organização e realização dos ROADSHOWS no Brasil e com os investidores internacionais serão de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com equipamentos e serviços de tecnologia da informação, aluguel de espaço, elaboração e disponibilização de apresentações institucionais, transporte, alimentação e hospedagem da equipe organizadora, ou serviços de terceiros, não se incluindo os custos referentes à participação nos ROADSHOWS dos potenciais investidores, do BNDES ou demais agentes públicos.
- 15.9. Para cada ROADSHOW, em até 15 (quinze) dias corridos da sua realização, a CONTRATADA deverá elaborar relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, fotografias, vídeos, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.
- 15.10. No caso dos ROADSHOWS virtuais, a CONTRATADA deverá produzir um único relatório para cada escopo correspondente, nacional ou internacional, nos termos do item 15.9, quando aplicável, independentemente do número de reuniões virtuais realizadas. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias se iniciará após a realização do último ROADSHOW previsto.
- 15.11. A critério do BNDES, os ROADSHOWS presenciais, no país, poderão ser substituídos ou acrescidos por um ou mais ROADSHOWS executados de forma virtual, com o emprego de ferramentas de teleconferência.
- 15.12. Para refletir as diferenças com os custos com os ROADSHOWS presenciais e virtuais respectivos, o CONCORRENTE deverá indicar as ofertas dos preços correspondentes na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.
- 15.13. Em caso de alterações na modelagem do negócio posteriores à realização do ROADSHOW, o BNDES, a seu critério, poderá solicitar a realização de um novo ROADSHOW.

16. SERVIÇOS CONTÍNUOS

16.1. ASSESSORIA JURÍDICA - FASE 1 E FASE 2

16.1.1. Os SERVIÇOS CONTÍNUOS de Assessoria Jurídica serão prestados por meio de acompanhamento e assessoramento jurídico permanente ao BNDES e ao PODER CONCEDENTE, junto aos TRIBUNAIS DE CONTAS e outros STAKEHOLDERS, desde o início da FASE 1, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e de acordo com as solicitações do BNDES, mediante a execução de serviços como:

- a) Elaboração de opinativos jurídicos, pareceres, relatórios técnicos, recomendações de instrumentos contratuais, convênios e outros temas jurídicos relacionados ao desenvolvimento do PROJETO, que venham a ser solicitados, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo as interpretações, respostas e alterações legislativas pertinentes à estruturação do PROJETO;
- b) Mapeamento e suporte ao BNDES e ao PODER CONCEDENTE para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, bem como identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO;
- c) Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias pelos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;
- d) Elaboração de minutas de instrumentos legais e regulamentos administrativos, como projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais que se revelem necessários, ao longo do processo de estruturação, para viabilizar a licitação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo as minutas necessárias para as aprovações legislativas para o PROJETO;
- e) Suporte jurídico no acompanhamento e auxílio à equipe do BNDES e ao PODER CONCEDENTE para o planejamento e a condução das audiências e consultas públicas relacionadas à licitação do PROJETO, bem como participação e apoio nos *road shows* do PROJETO;
- f) Apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de questionamentos e elaboração de respostas às contribuições recebidas em audiências e consultas públicas relacionadas à licitação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

- g) Elaboração de minutas de respostas a questionamentos em sede administrativa, impugnações ao Edital da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e seus anexos, recursos administrativos e ações judiciais, com elaboração de um relatório compilando as respostas a todos os questionamentos ao edital;
- h) Suporte junto ao PODER CONCEDENTE para qualquer medida necessária à implantação do modelo de garantias selecionado, cuja constituição ocorra previamente ao LEILÃO; e
- i) Suporte aos MUNICÍPIOS e ao CLIENTE nas atividades relacionadas a regionalização do serviço e composição da estrutura de governança para implantação do PROJETO, se necessário;
- j) Prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- k)** Caso a licitação seja realizada pelo CONTRATANTE na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do PROJETO.



ANEXO VIII

(Papel timbrado do Ente Público)

Declaração do Ente Público informando que o objeto da Concessão se restringe a atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que o objeto da concessão do arranjo regional (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR Nº), no Estado de (INSERIR NOME), se restringe às atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar divisíveis.

(NOME DO ARRANJO REGIONAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME(S) DO REPRESENTANTE(S) LEGAL)

(INSERIR CARGO DO(S) REPRESENTATE(S) LEGAL) DO (NOME DO ARRANJO REGIONAL)



ANEXO IX

(Papel timbrado da Prefeitura Municipal)

Declaração do chefe do Poder Executivo de comprometimento de alteração da forma de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de taxa para tarifa

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, no município (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR Nº), que assumo o compromisso formal por este instrumento de alterar a forma de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos para a estruturação da futura concessão, de taxa, instituída atualmente, para a forma de tarifa.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos, não haverá qualquer óbice à realização da política de recuperação de custos para viabilidade da prestação do serviço licitado.

(NOME DO MUNICÍPIO), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

PREFEITO DE (NOME DO MUNICÍPIO)



ANEXO X

(Papel timbrado da Prefeitura Municipal)

Declaração do chefe do Poder Executivo de comprometimento de instituição de tarifa de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES N° 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, no município de (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR N°), que assumo o compromisso formal por este instrumento de instituir cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos para a estruturação da futura concessão, uma vez que não há cobrança instituída atualmente.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES N° 01/2022, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos, não haverá qualquer óbice à realização da política de recuperação de custos para viabilidade da prestação do serviço licitado.

(NOME DO MUNICIPIO), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

PREFEITO DE (NOME DO MUNICIPIO)



ANEXO XI

(Papel timbrado do Ente Público)

Declaração do Ente Público de Inexistência de Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos sob o regime de concessão

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que o arranjo regional (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR Nº), não possui serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos sob o regime de concessão vigente.

(NOME DO ARRANJO REGIONAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME(S) DO REPRESENTANTE(S) LEGAL)

(INSERIR CARGO DO(S) REPRESENTATE(S) LEGAL) DO (NOME DO ARRANJO REGIONAL)



ANEXO XII

(Papel timbrado do Governo do Estado)

Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual de apoio à proposta de manejo de resíduos sólidos do Arranjo Regional

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que o Estado de (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR Nº do CNPJ), apoia a proposta do arranjo regional (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR Nº), para fins de desenvolvimento do Projeto de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de origem domiciliar .

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos, haverá apoio por parte deste Governo Estadual para viabilidade da prestação do serviço licitado.

(NOME DO ESTADO), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

GOVERNADOR DO ESTADO (INSERIR NOME)



ANEXO XIII

(Papel timbrado do Arranjo Regional)

Declaração do Ente Público informando o escopo da concessão para implantação do sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que o escopo da proposta de concessão é para *(escolher a opção em que se enquadra a proposta apresentada)*

implantação do sistema completo - serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

implantação de sistema parcial (sem coleta) - serviços de transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

implantação de sistema parcial - serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos, não haverá qualquer óbice em relação ao objeto da Concessão para viabilidade da prestação do serviço licitado.

(NOME DO ARRANJO REGIONAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME(S) DO REPRESENTANTE(S) LEGAL)

(INSERIR CARGO DO(S) REPRESENTATE(S) LEGAL) DO (NOME DO ARRANJO REGIONAL)



ANEXO XIV

(Papel timbrado do Arranjo Regional)

Declaração do Ente Público de existência de estrutura técnico-administrativa para gestão do projeto de estruturação de concessão e futura gestão dos serviços de manejo resíduos sólidos urbanos.

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES N° 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que o arranjo regional (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR N°), no Estado de (INSERIR NOME), já possui estrutura técnico-administrativa mínima para acompanhamento do projeto e operação da concessão, com os seguintes dados:

- Equipe inicial mínima disponível:

Gestor: nome, qualificação;

Profissionais da área jurídica: nome, qualificação;

Profissionais da área econômico-financeira: nome, qualificação;

Profissionais da área de engenharia: nome, qualificação;

Profissionais da área de comunicação: nome, qualificação.)

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Edital de Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES N° 01/2022, a presente Declaração confirma a existência de estrutura técnico administrativa para acompanhamento do projeto e operação da concessão.

(NOME DO ARRANJO REGIONAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL)

(INSERIR CARGO DO(S) REPRESENTATE(S) LEGAL) DO (NOME DO ARRANJO REGIONAL)

ANEXO XV

(Papel timbrado do Ente Público)

Declaração do Ente Público comprometendo-se em instituir estrutura técnico-administrativa para gestão do projeto de estruturação de concessão e futura gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, para a realização de estudos de estruturação de concessão para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que o arranjo regional (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR Nº), no Estado de (INSERIR NOME), compromete-se a instituir estrutura técnico-administrativa mínima para acompanhamento do projeto e operação da concessão.

Informo ainda que a estrutura técnico-administrativa terá equipe mínima inicial de um gestor e profissionais da área jurídica, econômico-financeira, de engenharia e de comunicação. Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Edital de Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES Nº 01/2022, informaremos, quando solicitado, os nomes e qualificações dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima para acompanhamento do projeto e operação da concessão.

(NOME DO ARRANJO REGIONAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(INSERIR CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL) DO (NOME DO ARRANJO REGIONAL)



ANEXO XVI

(Papel timbrado do Município)

Declaração do chefe do Poder Executivo de Inexistência de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar em andamento no âmbito do Ente Público

Declaro, para fins de assinatura de contrato para a realização de estudos de estruturação de concessão de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias público-privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP, que o município de (INSERIR NOME), CNPJ (INSERIR N°), no Estado de (INSERIR NOME), não possui Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar em andamento no âmbito do Ente Público.

(NOME DO MUNICÍPIO), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

PREFEITO DE (NOME DO MUNICÍPIO)



ANEXO XVII

(Papel timbrado do Ente Público)

Termo de Compromisso

Pelo presente instrumento, o *(inserir nome do Ente Público)*, pessoa jurídica de direito público *(substituir por direito privado, se for o caso)*, inscrita no CNPJ sob nº *(inserir número)*, com sede na *(inserir endereço)*, neste ato representado por seu *(inserir cargo do representante)*, Sr. *(a) (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF e endereço)*,

CONSIDERANDO que teve a proposta selecionada para estruturação de projetos de concessões no setor de saneamento básico, modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme Edital Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES nº 01/2022;

CONSIDERANDO que o contrato para realização da estruturação do projeto de concessão será firmado entre o *(inserir o nome do Ente Público)* e o BNDES;

CONSIDERANDO os serviços prestados pela CAIXA para a realização do Chamamento Público Conjunto entre CAIXA e BNDES, para contratação de projetos voltados à estruturação da concessão, que importam no valor de R\$ 33.999,41, a serem corrigidos mensalmente pela SELIC, a partir da data base de 31 de dezembro de 2022 .

. COMPROMETE-SE a incluir no edital de licitação da concessão a previsão de reembolso pelo vencedor do certame à CAIXA pelos serviços prestados no processamento do chamamento público para a celebração de contrato de estruturação de concessão pelo BNDES, nos termos do item 3.2.2 deste edital.

(NOME DO ENTE PÚBLICO), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(INSERIR CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL) DO (NOME DO ENTE PÚBLICO)